



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Assembleia da República

Secretário-Geral 5443

Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros 5443
 Instituto da Juventude 5443
 Direcção-Geral dos Serviços Centrais 5443
 Instituto Português do Património Cultural 5443
 Teatro Nacional de D. Maria II 5443
 Biblioteca Nacional 5443

Ministério da Defesa Nacional

Secretaria-Geral do Ministério 5444
 Portaria 5444
 4.ª Repartição (Pessoal Civil) da Direcção do Serviço do Pessoal da Superintendência dos Serviços do Pessoal (Marinha) 5445
 Repartição de Sargentos da Direcção do Serviço de Pessoal (Exército) 5445
 1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa 5445

Ministérios da Defesa Nacional e dos Negócios Estrangeiros

Despachos conjuntos 5445

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro 5445
 Governo Civil do Distrito de Braga 5446
 Comando-Geral da Guarda Fiscal 5455
 Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna 5455
 Secretaria-Geral do Ministério 5456

Ministério das Finanças

Gabinete do Ministro 5456
 Secretaria-Geral do Ministério 5456
 Instituto de Informática 5457
 Gabinete do Subsecretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado Adjunta e do Orçamento 5457
 Direcção-Geral das Contribuições e Impostos 5457
 Direcção-Geral das Alfândegas 5459
 Direcção-Geral do Património do Estado 5459
 Gabinete do Secretário de Estado das Finanças 5459
 Direcção-Geral da Junta do Crédito Público 5459

Ministérios das Finanças e da Agricultura

Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola 5459

**Ministério do Planeamento
e da Administração do Território**

Comissão de Coordenação da Região do Norte..... 5459
 Comissão de Coordenação da Região do Centro... 5462
 Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale
 do Tejo 5462
 Instituto Nacional de Investigação Científica 5463
 Direcção-Geral do Ordenamento do Território 5463
 Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica 5464

Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro 5464
 Direcção-Geral dos Serviços Judiciários 5464
 Instituto de Medicina Legal de Lisboa 5465

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Direcção-Geral do Pessoal 5465

Ministério da Agricultura

Gabinete do Subsecretário de Estado Adjunto do Minis-
 tro da Agricultura 5465
 Secretaria-Geral do Ministério 5466
 Direcção-Geral das Florestas 5466
 Rede de Informação de Contabilidades Agrícolas 5466
 Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e
 Minho 5466
 Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes 5466
 Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral... 5466
 Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior 5467
 Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste 5467
 Direcção Regional de Agricultura do Algarve..... 5467
 Instituto de Qualidade Alimentar 5467

Ministério da Indústria e Energia

Secretaria-Geral do Ministério 5467
 Delegação Regional da Indústria e Energia do Norte 5468
 Direcção-Geral da Indústria 5468
 Direcção-Geral de Geologia e Minas 5468

Ministério da Educação

Secretaria-Geral do Ministério 5468
 Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário 5468

**Ministério das Obras Públicas,
Transportes e Comunicações**

Direcção-Geral de Transportes Terrestres 5468
 Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais 5469
 Junta Autónoma de Estradas 5469
 Instituto de Gestão e Alienação do Património Habita-
 cional do Estado 5469

**Ministério do Emprego
e da Segurança Social**

Secretariado Nacional de Reabilitação 5469
 Direcção-Geral dos Regimes de Segurança Social... 5469
 Centro Nacional de Pensões 5469
 Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Calouste
 Gulbenkian 5469
 Centro Regional de Segurança Social de Braga 5470
 Centro Regional de Segurança Social de Bragança 5470
 Centro Regional de Segurança Social de Coimbra 5471
 Centro Regional de Segurança Social do Porto 5471

Ministério do Comércio e Turismo

Direcção-Geral de Inspeção Económica..... 5471
 Região de Turismo da Rota da Luz 5471

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais

Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente 5471

Ministério do Mar

Gabinete do Ministro 5471
 Junta Autónoma do Porto de Aveiro..... 5471
 Escola Náutica Infante D. Henrique 5471
 Instituto Português de Conservas e Pescado 5472
 Escola Portuguesa de Pesca..... 5472

Região Autónoma da Madeira

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais 5472

Tribunal de Contas 5473
 Universidade Aberta 5473
 Universidade de Coimbra 5473
 Universidade de Évora 5473
 Universidade de Lisboa 5474
 Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 5475
 Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa 5475
 Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa 5475
 Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da
 Universidade de Lisboa 5475
 Universidade do Minho 5475
 Serviços Sociais da Universidade Nova de Lisboa 5476
 Universidade do Porto 5476
 Faculdade de Ciências da Universidade do Porto... 5477
 Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de
 Lisboa 5477
 Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro 5477
 Instituto Politécnico de Bragança 5477
 Instituto Politécnico de Leiria 5478
 Instituto Politécnico de Lisboa 5480
 Instituto Politécnico de Setúbal 5480
 Instituto Politécnico de Viana do Castelo 5480

Aviso. — Com base no disposto no art. 1.º do
 Dec.-Lei 328/87, de 16-9, foi publicado o apên-
 dice n.º 84/92 ao DR, 2.ª, 136, de 15-6-92, inse-
 rindo o seguinte:

Ministério da Educação

Secretaria-Geral do Ministério 2
 Direcção-Geral dos Desportos 2
 Direcção-Geral do Ensino Superior 2
 Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário 2
 Direcção-Geral de Administração Escolar..... 2
 Direcção Regional de Educação do Norte 6
 Direcção Regional de Educação do Centro 9
 Direcção Regional de Educação do Sul 14
 Editorial do Ministério da Educação 15

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho. — Ao abrigo do art. 23.º da Lei Orgânica, nomeio Julita de Sousa Mendonça Gonçalves secretária auxiliar do serviço de apoio próprio, que para o efeito é requisitada à Teledifusora de Portugal, S. A.

1-6-92. — O Secretário-Geral, *Luís Madureira*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO
DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

Secretaria-Geral

Por despachos do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros de 22-5-92, por delegação, com a anuência do Ministro da Administração Interna de 24-4-92:

António Leonel Esteves da Cruz e Manuel Fernando Ribeiro Cardoso, guardas de 2.ª classe da Polícia de Segurança Pública — requisitados, nos termos da al. b) do n.º 8.º da Port. 462/86, de 23-8, por urgente conveniência de serviço, para exercerem funções no Gabinete do Primeiro-Ministro, com efeitos a partir de 1-5-92. Os requisitados optam pelo vencimento e demais regalias do cargo de origem, a suportar pelo orçamento do referido Gabinete. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

2-6-92. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE

Instituto da Juventude

Por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto da Juventude de 5-3-92:

Licenciada Maria Eduarda Cabral e Silva, contratada, em regime de avença, por quatro meses, por despacho superior publicado no *DR*, 2.ª, 291, de 18-12-91, para prestar serviço no Departamento de Relações Internacionais do Instituto da Juventude — prorrogado o contrato por mais quatro meses.

Por despacho do Secretário de Estado da Juventude de 22-4-92:

José Manuel Fajardo de Lemos Cardoso, técnico de 1.ª classe da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça — nomeado, em comissão de serviço, em regime de substituição, chefe da Divisão de Planeamento e Avaliação da Direcção de Serviços de Estudos e Planeamento do Instituto da Juventude. A presente nomeação produz efeitos a partir de 7-5-92.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

1-6-92. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria Rodrigues Caiado*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Por despacho do Secretário de Estado da Cultura de 29-5-92:

Licenciado João Manuel de Carmello Melleiro Abraão — nomeado definitivamente no lugar de assessor principal da carreira técnica superior, criado no quadro desta Direcção-Geral e a extinguir quando vagar, com efeitos a partir de 1-2-92. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

1-6-92. — O Director-Geral, *Francisco António Alçada Padez*.

Instituto Português do Património Cultural

Aviso. — Nos termos do estipulado no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, aplicado por força do disposto na al. d) do n.º 3 do art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, informam-se todos os interessados de que será afixada na data da publicação do pre-

sente aviso no *DR*, nas instalações do Instituto Português do Património Cultural, no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, a classificação relativa aos estágios para ingresso na carreira de técnico superior do referido serviço e enviada aos candidatos

2-6-92. — O Presidente do Júri de Estágio, *Fernando Campos de Sousa Real*.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 22, de 27-1-91, a p. 969, col. 1.ª, o aviso de abertura relativo ao concurso interno de ingresso para provimento de cinco lugares de guarda de museu estagiário do quadro do pessoal do Palácio Nacional de Mafra, rectifica-se que onde se lê «para provimento de cinco lugares de guarda de museu estagiário, correspondente a igual número de lugares vagos de guarda de museu de 2.ª classe do quadro» deve ler-se «para provimento de cinco lugares de guarda de museu estagiário, correspondente a igual número de lugares vagos de guarda de museu do quadro».

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 117, de 21-5-92, a p. 4496, col. 2.ª, o aviso relativo à afixação da lista de candidatos do concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior de informática do quadro do pessoal do Instituto Português do Património Cultural, rectifica-se que onde se lê «informam-se os interessados de que a lista de candidatos referente ao concurso interno geral de ingresso para provimento» deve ler-se «informam-se os interessados de que a lista de candidatos referente ao concurso externo de ingresso para provimento».

28-5-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *António Ventura*.

Teatro Nacional de D. Maria II

Aviso. — De acordo com o art. 33.º e art. 24.º, n.º 2, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada no Serviço de Pessoal do Teatro Nacional de D. Maria II a lista de classificação final referente ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga de técnico superior principal do quadro de pessoal deste Teatro, aberto nos termos do aviso publicado no *DR*, 2.ª, 60, de 12-3-92.

28-5-92. — A Presidente do Júri, *Agustina Bessa-Luis*.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

Biblioteca Nacional

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho da subdirectora da Biblioteca Nacional de 29-5-92, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para provimento de uma vaga de técnico superior principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Biblioteca Nacional, constante do anexo VIII à Port. 157/88, de 15-3.

2 — Prazo de validade do concurso — o concurso é válido para a vaga actualmente existente e para as que vierem a ocorrer no prazo de dois anos, contados a partir da data da publicação da respectiva lista de classificação final.

3 — Conteúdo funcional — funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

- Os mencionados nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- Serem técnicos superiores de 1.ª classe com, pelo menos, três anos na categoria classificados, no mínimo, de *Bom*;
- Terem exercido, pelo menos durante os últimos três ou dois anos, funções de conteúdo idêntico ao do lugar a preencher, consoante possuam no referido período, respectivamente, classificação de serviço de *Bom* ou de *Muito bom*.

5 — Legislação aplicável:

- Dec.-Lei 248/85, de 15-7;
- Dec.-Lei 265/88, de 28-7;
- Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

6 — Local e condições de trabalho — o local de trabalho é na Biblioteca Nacional, Campo Grande, 83, em Lisboa, sendo a remuneração a correspondente aos índices e escalões fixados para a respectiva categoria constantes do anexo 1 ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

7 — Métodos de selecção a utilizar — o método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, complementada com a entrevista profissional de selecção, sendo a classificação de serviço ponderada obrigatoriamente.

7.1 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, liso, de formato A4, dirigido à directora da Biblioteca Nacional, podendo ser entregue pessoalmente na Repartição de Pessoal da mesma instituição, Campo Grande, 83, em Lisboa, acompanhado do duplicado ou fotocópia, que servirá de recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, para a mesma morada, 1751 Lisboa Codex.

8.1 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Categoria detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por considerarem relevantes para apreciação do seu mérito.

8.2 — Com os requerimentos deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Declaração, passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual conste, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria detida e, ainda, a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço obtidas nos anos pertinentes para concurso;
- Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo onde o funcionário exerceu funções no período de referência, nos termos do n.º 3 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao respectivo posto de trabalho, bem como o tempo de serviço correspondente ao exercício de funções, para avaliação da identidade do conteúdo funcional, segundo o disposto na al. d) do n.º 1 do art. 23.º do citado diploma;
- Certificado, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias;
- Currículo profissional detalhado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exercem, bem como as que exerceram com indicação dos respectivos períodos, assim como a formação profissional complementar, referindo as acções de formação finalizadas (cursos, estágios, especializações, seminários, etc., indicando a respectiva duração, datas de realização e entidade que as promoveu), devendo as mesmas ser comprovadas através de documento autêntico ou autenticado.

9 — Os candidatos que sejam funcionários da Biblioteca Nacional são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto nos requerimentos, com a assinatura aposta sobre estampilha fiscal de 162\$.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no n.º 6 do art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

13 — As listas serão afixadas nos prazos legalmente estabelecidos, se o número de candidatos for inferior a 50, no placard da Repartição de Pessoal da Biblioteca Nacional, Campo Grande, 83, Lisboa, onde poderão ser consultadas, durante as horas normais de expediente.

14 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Isabel Maria Vilares Teixeira Cepeda, directora de serviços.

Vogais efectivos:

Dr. Abel Carlos Reinas dos Santos Martins, director de serviços, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr. António José Nogueira Braz de Oliveira, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Dr. João da Silva Gonçalves, chefe de divisão.

Dr.ª Maria José Vieira Marinho, assessora principal.

29-5-92. — O Chefe de Repartição, *Luis Aragão*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA DEFESA NACIONAL

Secretaria-Geral

Por despachos de 29-5-92 do secretário-geral:

Graziela do Carmo Casimiro, segundo-oficial do quadro geral de pessoal civil da Força Aérea — promovida, precedendo concurso e por urgente conveniência de serviço, a primeiro-oficial do quadro comum do Ministério da Defesa Nacional, ficando exonerada do anterior lugar a partir da data da aceitação de nomeação. A presente nomeação produz efeitos a partir da data do despacho. Isabel Maria Simões Pimentel Coelho, primeiro-oficial do quadro de vinculação do distrito de Lisboa da Esc. Sec. de António Arroio — promovida, precedendo concurso e por urgente conveniência de serviço, a oficial administrativa principal do quadro comum do Ministério da Defesa Nacional, ficando exonerada do anterior lugar a partir da data da aceitação de nomeação. A presente nomeação produz efeitos a partir da data do despacho.

Maria de Fátima Ramires Camacho Silva, primeiro-oficial do quadro da Secretaria-Geral do Ministério do Emprego e da Segurança Social — promovida, precedendo concurso e por urgente conveniência de serviço, a oficial administrativa principal do quadro comum do Ministério da Defesa Nacional, ficando exonerada do anterior lugar a partir da data da aceitação de nomeação. A presente nomeação produz efeitos a partir da data do despacho.

Maria Fernanda Tavares Completo Ferreirinha, segundo-oficial do quadro privativo da Secretaria do Governo Civil do Distrito de Lisboa — promovida, precedendo concurso e por urgente conveniência de serviço, a primeiro-oficial do quadro comum do Ministério da Defesa Nacional, ficando exonerada do anterior lugar a partir da data da aceitação de nomeação. A presente nomeação produz efeitos a partir da data do despacho.

Maria Isabel Rodrigues Alves Figueiredo Caldas Pimentel, primeiro-oficial do quadro comum do Ministério da Defesa Nacional — promovida, precedendo concurso e por urgente conveniência de serviço, a oficial administrativa principal do mesmo quadro, ficando exonerada do anterior lugar a partir da data da aceitação de nomeação. A presente nomeação produz efeitos a partir da data do despacho.

Maria de Lurdes Rodrigues Vieira Valente Sargento, primeiro-oficial do Instituto de Qualidade Alimentar, do Ministério da Agricultura — promovida, precedendo concurso e por urgente conveniência de serviço, a oficial administrativa principal do quadro comum do Ministério da Defesa Nacional, ficando exonerada do anterior lugar a partir da data da aceitação de nomeação. A presente nomeação produz efeitos a partir da data do despacho.

Maria Salpico Cardoso Botelho, segundo-oficial do quadro de pessoal do Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência — promovida, precedendo concurso e por urgente conveniência de serviço, a primeiro-oficial do quadro comum do Ministério da Defesa Nacional, ficando exonerada do anterior lugar a partir da data da aceitação de nomeação. A presente nomeação produz efeitos a partir da data do despacho.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

2-6-92. — O Secretário-Geral, *Luís Falcão de Bettencourt*.

MARINHA

Portaria. — Considerando a elevada competência no âmbito técnico-profissional, extraordinário empenho e relevantes qualidades pessoais, que contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Marinha no Arsenal do Alfeite, concedo a medalha da cruz naval de 2.ª classe, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 4.º do Dec.-Lei 398/85, de 11-10, ao técnico industrial principal António Francisco Redondo Casaca.

29-5-92. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Carlos Fuzeta da Ponte*, almirante.

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço do Pessoal

4.ª Repartição (Pessoal Civil)

Por despacho de 13-5-92 do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada, por delegação do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada:

Fernando António Jacob Lopes, desenhador do nível 6 (DS6) do núcleo de electricidade do Arsenal do Alfeite — autorizada a prorrogação, por mais um ano, com efeitos a partir de 18-7-92, da requisição. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

29-5-92. — Por ordem do Superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada, o Chefe da Repartição, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-de-mar-e-guerra.

EXÉRCITO

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Sargentos

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 100, a pp. 3788 e 3789, o despacho de 5-2-92 do chefe da RS/DSP/EM, por subdelegação do DSP, após subdelegação do general AGE, por delegação recebida do general CEME, que publica a promoção ao posto de segundo-sargento do furiel aluno TM 08454388, António Eduardo Paulo Pires, onde se lê «12,35» deve ler-se «12,39».

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 100, a p. 3789, o despacho de 12-2-92 do chefe da RS/DSP/EM, por subdelegação do DSP, após subdelegação do general AGE, por delegação recebida do general CEME, que publica a promoção ao posto de segundo-sargento do furiel aluno Eng. 07292088, Miguel Lopes Ascensão, onde se lê «13,88» deve ler-se «13,38».

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 100, a p. 3789, o despacho de 12-3-92 do chefe da RS/DSP/EM, por subdelegação do DSP, após subdelegação do general AGE, por delegação recebida do general CEME, que publica a promoção ao posto de segundo-sargento do furiel aluno Art. 16859680, Amândio Francisco Ramos Guedes, rectifica-se que onde se lê «15,07» deve ler-se «12,03».

18-5-92. — O Chefe da Repartição, interino, *Júlio Maria Martins Lopes*, tenente-coronel de infantaria.

Por despacho de 14-5-92 do BDSP, por subdelegação do general AGE, após delegação recebida do general CEM:

Primeiro-sargento TM 15163280, José Albertino Alves de Sousa — promovido ao posto de sargento-ajudante, ao abrigo do art. 319.º e n.º 3 do art. 66.º, ambos do EMFAR, conjugados com o Desp. 164/MDN/90, de 22-8, contando a antiguidade desde 1-10-91, data a partir da qual tem direito aos vencimentos do novo posto, ficando posicionado na lista geral de antiguidade à direita do sargento TM 05342780, Francisco Anjos Luís.

19-5-92. — O Chefe da Repartição, interino, *Júlio Maria Martins Lopes*, tenente-coronel de infantaria.

1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa

Anúncio. — O coronel de infantaria Nuno Vilares Cepeda, presidente do 1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa, faz saber que, no processo n.º 2/91, pendente neste Tribunal Militar contra o réu Paulo Jorge Martins LUGRADO, soldado n.º 13964486 do BSGE, solteiro, tipógrafo, nascido em 5-12-65, natural da freguesia de Santa Engrácia, concelho de Lisboa, filho de Virgílio Calvela LUGRADO e de Maria Fernanda Martins, com a última residência conhecida na Quinta de Santo António, 75, Rua de Baixo à Castelo Branco Saraiva, em Lisboa, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática de um crime de deserção previsto e punido pelos arts. 142.º, n.º 1, al. b), e 149.º, n.º 1, al. a), 1.ª parte, do CJM, é o mesmo réu declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o réu se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem

os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do réu, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo réu após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de o réu obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civis, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

27-5-92. — O Juiz-Presidente, *Nuno Vilares Cepeda*, coronel de infantaria. — O Secretário, *Claudino Belchior Ferreira*, capitão do SPM.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL
E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Despacho conjunto. — Ao abrigo do disposto no n.º 6 do art. 3.º do despacho conjunto relativo à criação da Missão Temporária de Portugal junto das Estruturas do Processo de Paz em Angola, publicado no 3.º supl. ao *DR*, 2.ª, 124, de 31-5-91, determinamos que o tenente-coronel Artur Alberto Gonçalves seja colocado na Missão Temporária de Portugal junto das Estruturas do Processo de Paz em Angola, com sede em Luanda.

9-4-92. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Fernando Nogueira*. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel Durão Barroso*, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação.

Despacho conjunto. — Ao abrigo do disposto no n.º 6 do art. 3.º do despacho conjunto relativo à criação da Missão Temporária de Portugal junto das Estruturas do Processo de Paz em Angola, publicado no 3.º supl. ao *DR*, 2.ª, 124, de 31-5-91, determinamos que o major Joaquim Luís da Silva Santos seja colocado na Missão Temporária de Portugal junto das Estruturas do Processo de Paz em Angola, com sede em Luanda, em substituição do capitão Joaquim Manuel Pereira Coutinho, nomeado para aquelas funções por despacho conjunto de 31-5-91 e cujas funções cessaram em 8-4-92.

9-4-92. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Fernando Nogueira*. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel Durão Barroso*, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 17/92. — Por ter sido publicado com inexactidão, rectifico o meu despacho de 13-11-91 relativo à nomeação do licenciado José da Ressurreição da Silva Monteiro para o lugar de secretário-geral-adjunto do Ministério da Administração Interna, publicado no *DR*, 2.ª, 297, de 26-12-91, pelo que onde se lê «Ao abrigo das disposições conjugadas dos arts. 3.º, 5.º, n.ºs 1 e 4, al. b), e 8.º, n.º 1, do Dec.-Lei 323/89, de 26-9 [...]» deve ler-se «Ao abrigo das disposições conjugadas dos arts. 3.º e 5.º, n.ºs 1 e 4, al. b), do Dec.-Lei 323/89, de 26-9 [...]».

13-5-92. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel Joaquim Dias Loureiro*.

Desp. 18/92. — Nos termos da al. c) do n.º 2 do art. 7.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, é dada por finda, a seu pedido, com efeitos a partir de 13-5-92, a comissão de serviço que o licenciado José da Ressurreição da Silva Monteiro vinha exercendo como secretário-geral-adjunto do Ministério da Administração Interna desde 13-11-91.

15-5-92. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel Joaquim Dias Loureiro*.

Desp. 19/92. — 1 — No uso da faculdade que me é conferida pelo § 4.º do art. 43.º do Dec.-Lei 48 912, de 18-3-69, e sem prejuízo do disposto no n.º 2, als. b) e c), do Desp. 1/92, publicado no *DR*, 2.ª, 18, de 22-1-92, delego no inspector-geral de Jogos, Dr. António Manuel Eusébio da Silva Ferreira, a competência para autorizar a realização de tómbolas, sorteios e rifas.

2 — A Inspeção-Geral de Jogos fica autorizada a emitir as instruções que se tornem necessárias à execução do presente despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 16-12-91.

22-5-92. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel Joaquim Dias Loureiro*.

Governo Civil do Distrito de Braga

Regulamento Policial do Distrito de Braga

1 — O presente regulamento vem substituir o anterior que data de 1949.

2 — Face à profunda evolução do ordenamento jurídico entretanto operada, bem como aos problemas que actualmente se colocam no domínio da tranquilidade e da ordem públicas, impunha-se a aprovação para o distrito de normas extraídas da mesma matriz e com virtualidades de garantir estes valores essenciais à convivência social.

3 — As normas contidas no regulamento harmonizam-se e implementam princípios fundamentais de diplomas legais relativos ao exercício da indústria hoteleira, à poluição sonora e ao ilícito de mera ordenação social e respectivo processo.

4 — O projecto do regulamento foi posto à apreciação pública durante mês e meio e sobre ele foram ouvidas as câmaras municipais do distrito.

Assim, ao abrigo do § 1.º do art. 408.º do Código Administrativo, na redacção do Dec.-Lei 103/84, de 30-3, o governador civil do distrito de Braga aprova o seguinte regulamento para o distrito:

CAPÍTULO I

Estabelecimentos hoteleiros e similares. Casas de jogos lícitos

SECÇÃO I

Estabelecimentos hoteleiros e similares

Artigo 1.º

Estabelecimentos hoteleiros

São estabelecimentos hoteleiros os destinados a proporcionar alojamento, mediante remuneração, com ou sem fornecimento de refeições e outros serviços acessórios ou de apoio, classificados em categoria, de acordo com a lei, nos seguintes grupos:

Hotéis;
Pensões;
Pousadas;
Estalagens;
Motéis;
Hotéis-apartamentos;
Aldeamentos turísticos;
Hospedarias ou casas de hóspedes;
Residenciais.

Artigo 2.º

Estabelecimentos similares de hoteleiros

1 — Consideram-se estabelecimentos similares de hoteleiros, qualquer que seja a sua denominação, os destinados a proporcionar ao público, mediante remuneração, alimentos ou bebidas para serem consumidos no próprio estabelecimento, classificados em categoria, de acordo com a lei, nos seguintes grupos:

Restaurantes;
Estabelecimentos de bebidas;
Salas de dança.

2 — Fazem parte do grupo dos restaurantes os estabelecimentos cuja actividade fundamental consiste no fornecimento de refeições, abrangendo também os conhecidos como:

Casas de pasto;
Snack-bar;
Self-service;
Eat-drives e semelhantes.

3 — No grupo dos estabelecimentos de bebidas a actividade principal consiste no fornecimento de bebidas ou pequenas refeições, nele se incluindo, nomeadamente, os denominados:

Bares;
Bufetes;

Cafés;
Cafetarias;
Cervejarias;
Casas de chá;
Confeitarias;
Gelatarias;
Leitarias;
Pastelarias;
Pubs;
Tabernas.

4 — No grupo das salas de dança, cuja actividade fundamental consiste em proporcionar locais para dança, com ou sem espectáculos de variedades e com serviço de bebidas ou pequenas refeições, nomeadamente, os designados de:

Discotecas;
Boîtes;
Night-clubs;
Cabarets;
Dancings.

Artigo 3.º

Estabelecimentos mistos

1 — Sendo exercidas no mesmo estabelecimento actividades correspondentes a mais de um grupo, referidos nos artigos anteriores, aquele deverá satisfazer cumulativamente os requisitos exigidos para cada grupo, com as necessárias adaptações, designando-se de misto.

2 — A actividade principal deverá constar em primeiro lugar no nome do estabelecimento e na sua publicidade.

SECÇÃO II

Jogos lícitos

Artigo 4.º

Salões e casas de jogos lícitos

1 — Os salões e casas de jogos lícitos são estabelecimentos onde se praticam jogos que não sejam considerados de fortuna ou azar e não sejam proibidos por entidade competente.

2 — A prática de jogos nas sedes das associações ou suas dependências é restrita aos respectivos sócios.

Artigo 5.º

Modalidades de jogos lícitos

1 — São modalidades de jogos lícitos, nomeadamente, os seguintes jogos de cartas e outros: *belote*, *besugo*, *cassino*, *garujo*, *bisca*, *crapaud*, *ronda*, *solo* e *sueca*, *assalto*, *bilhar* (*livre*, *de precisão*, *russo* ou *negos* e *snoocker*), *cavalinho*, *chinês* ou *laranjinha de sala*, *damas*, *dominó*, *futebol de mesa*, *gamão*, *glória*, *malha* ou *chinquilho*, *xadrez* e *máquinas mecânicas*, *automáticas*, *eléctricas* ou *electrónicas*.

2 — A prática dos jogos lícitos denominados *buraca*, *bluff*, *burro americano*, *canasta*, *kiley*, *king*, *gulepe* ou *gulefe*, *loba*, *mosca*, *manilha*, *poker* de dados ou cartas, *ramin*, *trempe* e *tute* só poderá ser consentida em associações, dependendo de licença a conceder pelo governador civil ou entidade com poderes delegados.

3 — Só é permitida a prática de jogos que constem expressamente da respectiva licença.

Artigo 6.º

Proibições

1 — Não é permitida a prática de jogos de cartas, futebol de mesa, bilhar e máquinas mecânicas, automáticas, eléctricas ou electrónicas de diversão nos estabelecimentos do grupo dos restaurantes.

2 — Não é permitida nos estabelecimentos onde se venda principalmente bebidas alcoólicas, como *tabernas*, a exploração de máquinas mecânicas, automáticas, eléctricas ou electrónicas.

3 — Não é permitida a prática de jogos bancados nem a exploração por conta alheia de jogos regulados na presente secção, devendo os baratos ser cobrados e as cartas e as fichas ser fornecidas, conforme os casos, pelos proprietários do estabelecimento ou pela direcção da associação, sob sua inteira responsabilidade e directa fiscalização e nunca por interposta pessoa que na exploração dos jogos tenha participação ou interesse.

Artigo 7.º

Prática de jogos lícitos

1 — Aos menores de 16 anos é vedada a prática de jogos de cartas e de diversão.

2 — Nos locais onde se pratiquem jogos com restrição etária será afixado um cartaz onde se indique a idade mínima para a prática dos mesmos.

3 — Em todas as salas onde se pratique qualquer jogo estará afixada, em local bem visível, a respectiva licença ou sua cópia autenticada, devendo todo o jogador informar-se dos jogos autorizados.

Artigo 8.º

Licenciamento

Em todos os casos, a concessão, restrição ou denegação de licença depende de decisão fundamentada do governador civil ou entidade com poderes delegados, que cassará qualquer licença quando não o julgue conforme os interesses cuja defesa a lei o incumba.

CAPÍTULO II

Licenciamento dos estabelecimentos

Artigo 9.º

Exploração dos estabelecimentos

Nenhum dos estabelecimentos referidos no capítulo anterior, mesmo quando situado em casas de espectáculos, casinos, associações, cantinas e semelhantes, poderá ser explorado sem estar licenciado pelo governo civil.

Artigo 10.º

Licenças de abertura e funcionamento

1 — As licenças para os estabelecimentos hoteleiros e similares, salões e casas de jogos lícitos são as seguintes:

- a) De abertura definitiva ou provisória;
- b) De funcionamento dita de «porta aberta».

2 — As licenças de funcionamento podem revestir seis modalidades:

- a) Antecipação de abertura a partir das 6 horas;
- b) Das 8 às 21 horas;
- c) Das 21 às 24 horas;
- d) Das 24 às 2 horas;
- e) Das 24 às 4 horas;
- f) De funcionamento contínuo.

3 — O licenciamento dos estabelecimentos abrangidos pelo presente capítulo é condicionado pelo que genericamente dispuserem os regulamentos municipais de abertura e encerramento dos estabelecimentos comerciais.

4 — Com o fim de acautelar a ordem pública, o descanso da vizinhança e a moral social, pode o governador civil ou a entidade delegada reduzir o limite das horas de funcionamento constante deste artigo.

5 — A licença de antecipação da hora de abertura só é concedível aos estabelecimentos referidos no n.º 3 do art. 2.º

6 — O exercício de actividades dos grupos dos estabelecimentos de bebidas e de restaurantes nos locais mencionados no art. 9.º fica dependente, além da licença de abertura, de uma licença única, que permitirá o funcionamento para o tempo que decorre desde a abertura para a entrada dos frequentadores até meia hora depois de findarem os espectáculos, bailes e reuniões que se realizem nos respectivos locais.

7 — A prática de jogos lícitos nos estabelecimentos da secção I do capítulo I ou em associações depende somente da licença de abertura e de uma licença especial única de funcionamento até ao encerramento do estabelecimento, se outro horário mais restrito lhe não for fixado.

Artigo 11.º

Funcionamento fora do horário

1 — Os estabelecimentos similares de hoteleiros, os salões e casas de jogos lícitos são considerados em funcionamento, ainda que conservem as portas fechadas, sempre que neles ou nas suas dependências sejam encontradas pessoas estranhas à família dos seus proprietários ou ao respectivo pessoal, fora das horas fixadas na licença de funcionamento ou desde que forneçam qualquer consumível para o exterior.

2 — Sempre que os estabelecimentos referidos ou suas dependências estejam de portas fechadas, para além da hora de encerramento, os indivíduos que aí se encontrem serão considerados participantes da contra-ordenação.

Artigo 12.º

Período de validade das licenças de funcionamento

1 — As licenças de funcionamento são concedidas pelo prazo de um ano ou de um semestre.

2 — Se for anual, a licença terminará, qualquer que seja o seu início, em 31 de Dezembro; se semestral, terminará em 30 de Junho ou em 31 de Dezembro.

3 — Poderão ser concedidas por períodos menores, em casos devidamente fundamentados.

Artigo 13.º

Renovação da licença de funcionamento

1 — Nos casos de continuidade de exploração, a renovação das licenças de funcionamento para o mesmo horário poderá ser requerida oralmente, durante o mês de Dezembro, se semestral, também em Junho, mediante exibição dos seguintes documentos:

- a) Título de licença de funcionamento do período imediatamente anterior ao da nova licença;
- b) Documento comprovativo da tributação ou pagamento em dia do imposto sobre o rendimento;
- c) Qualquer outro documento exigido por lei ou pelo governo civil.

2 — A renovação fora deste prazo será agravada com 30% da taxa de licenciamento.

Artigo 14.º

Apresentação dos requerimentos

1 — Os requerimentos para abertura serão apresentados nas câmaras municipais da área do estabelecimento ou no governo civil, em impresso normalizado aprovado, com os elementos exigidos por lei ou regulamento.

2 — Nos 15 dias seguintes à recepção do pedido, ou dos elementos solicitados, o governo civil enviará cópias às entidades e serviços que a lei determine, para a emissão dos respectivos pareceres, nos prazos legais.

3 — Os requerimentos para outras licenças serão apresentados nas secções da PSP e nos concelhos em que estas não existam, nas respectivas câmaras municipais; no concelho sede de distrito, serão sempre apresentados no governo civil.

4 — As entidades a quem forem apresentados enviarão os requerimentos, dentro dos prazos, ao governo civil, com seu parecer e informação da PSP ou da GNR para o efeito solicitada, de acordo com a respectiva área de acção, que se referirá em especial às garantias que os requerentes e os estabelecimentos ofereçam quanto à ordem, descanso e tranquilidade dos vizinhos, à decência, localização, distância e estradas nacionais e internacionais e ainda à posse de outras licenças ou requisitos legais.

5 — No concelho de Braga a informação de âmbito policial será prestada pela PSP ou GNR, consoante a localização do estabelecimento.

Artigo 15.º

Passagem, emissão ou expedição das licenças

As licenças serão expedidas pela secretaria do governo civil após despacho favorável do governador civil ou entidade em que tenha delegado e remetidas para as câmaras municipais e secções da PSP, onde serão levantadas.

Artigo 16.º

Vistoria

1 — A concessão de qualquer licença prevista no presente capítulo poderá depender de prévia vistoria, ou exame pericial, de que se lavrará auto.

2 — A vistoria ou exame pericial será efectuado pelas entidades que o governo civil designar e as despesas, incluindo as de transporte, correrão por conta do interessado, de acordo com a tabela a aprovar pelo governador civil.

Artigo 17.º

Condicionamentos

1 — Nenhum estabelecimento do grupo das salas de dança poderá abrir:

- a) Em prédios destinados a habitação e prédios destinados simultaneamente a habitação e a qualquer outro fim;
- b) Em urbanizações destinadas fundamentalmente a habitação.

2 — Os estabelecimentos de dança poderão abrir em urbanizações destinadas fundamentalmente à habitação, desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:

- O estabelecimento ficar localizado a mais de 100 m da habitação mais próxima;
- Possuir parque privativo para os seus frequentadores;
- Os acessos ao estabelecimento não provoquem incómodo aos habitantes residentes nas imediações.

3 — Os estabelecimentos dos grupos de bebidas e de restaurantes situados em prédios ou urbanizações destinados fundamentalmente à habitação cuja abertura vier a ser deferida não poderão funcionar para além das 24 horas.

Artigo 18.º

Alterações

1 — A mudança de local dos estabelecimentos importa sempre novo alvará de abertura.

2 — A mudança de proprietário ou explorador, bem como a cessão maioritária de quotas, impõe averbamento no respectivo alvará de licença de abertura e a emissão de nova licença de funcionamento.

3 — Sempre que haja alteração de elementos constantes do alvará de abertura, proceder-se-á à emissão de novo alvará e de novas licenças de funcionamento.

CAPÍTULO III

Actividade hoteleira e similar

SECÇÃO I

Disposições comuns aos estabelecimentos hoteleiros e similares

Artigo 19.º

Actividades ilegais

1 — Os proprietários ou gerentes dos estabelecimentos hoteleiros ou similares não poderão consentir nos mesmos reuniões ou actividades ilícitas e actos de prostituição criminalizados, ofensivos da decência ou que perturbem a ordem e a tranquilidade dos vizinhos.

2 — Não é permitida a existência de gabinetes reservados nos estabelecimentos previstos neste regulamento.

Artigo 20.º

Higiene

1 — Os estabelecimentos deverão possuir condições de higiene, não podendo ser licenciados os que as não possuam.

2 — Sempre que a fiscalização verificar que qualquer estabelecimento não oferece as necessárias condições higiénicas, informará o governo civil, a fim de ser realizada vistoria.

3 — Serão encerrados os estabelecimentos que, mediante vistoria, não satisfaçam as condições higiénicas.

Artigo 21.º

Normas proibitivas

1 — É proibido o fornecimento de bebidas alcoólicas a deficientes mentais e a menores de 16 anos fora das refeições completas.

2 — A entrada e o fornecimento de bebidas alcoólicas a indivíduos em estado de embriaguês.

3 — Reter pessoas para exigir o pagamento das despesas efectuadas, quando haja contestação sobre as contas.

4 — Ter como serviçais mulheres com funções de aliciamento de clientes para que lhes paguem alimentos ou bebidas.

5 — Consentir toques de música, excepto nos estabelecimentos do grupo das salas de dança, sem prejuízo do funcionamento de receptores de rádio ou TV, emissão de música, sempre em som moderado.

SECÇÃO II

Disposições específicas

Artigo 22.º

Livros de inscrições e reclamações

1 — Nos estabelecimentos hoteleiros haverá um livro destinado à inscrição de hóspedes e outro de reclamações, cujo exame será prontamente facultado, a qualquer hora do dia ou da noite, às autoridades policiais e seus agentes.

2 — Estes livros terão termos de abertura e encerramento assinados pela autoridade policial, que rubricará todas as folhas, devidamente numeradas.

3 — No livro destinado à inscrição de hóspedes deverão constar o dia e a hora da entrada e da saída de cada hóspede, o seu nome, naturalidade, profissão e residência habitual.

4 — Todos os dias, até às 12 horas, será entregue à mesma autoridade policial, ou enviada por carta, cópia dos lançamentos feitos nos livros de inscrição de hóspedes referentes ao dia anterior.

5 — O livro de inscrição e o das reclamações, quando preenchidos em todas as suas folhas, serão entregues, para ficarem arquivados, à autoridade policial.

6 — As autoridades de saúde terão acesso ao livro de reclamações, também de existência obrigatória nos estabelecimentos similares de hotelaria.

Artigo 23.º

Normas para estabelecimentos hoteleiros

1 — Os estabelecimentos hoteleiros deverão ter as portas fechadas depois das 2 horas até ao amanhecer, podendo, todavia, receber hóspedes a qualquer hora.

2 — Os proprietários dos mesmos estabelecimentos deverão permitir ou facilitar a entrada e fiscalização aos agentes policiais.

3 — Os estabelecimentos hoteleiros deverão respeitar a lotação fixada nas respectivas licenças.

Artigo 24.º

Normas para tabernas

1 — A entrada em tabernas a menores de 16 anos só é permitida estritamente quando acompanhados pelos pais ou pessoa de família, ou, quando sozinhos, para tomar alimentos ou fazer recados, sendo proibido o fornecimento de bebidas alcoólicas e a permanência depois de atendidos.

2 — As tabernas, quando situadas em cidades, vilas ou locais de turismo, terão anteportas de modelo uniforme aprovado pelo governo civil, com vidros não transparentes, com altura mínima de 1,60 m, providas de molas que as mantenham permanentemente fechadas e sempre em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Artigo 25.º

Venda ambulante de bebidas e alimentos

1 — É permitida a venda ambulante de comidas e bebidas em feiras, mercados periódicos, arraiais, romarias e outras festividades públicas, quer em barracas, telheiros, carros ou armações provisórias, estando sujeita ao disposto neste capítulo, na parte aplicável.

2 — A competência para licenciamento pertence ao governador civil, mediante parecer da autoridade policial, podendo delegá-la nos comandantes de secção da PSP.

3 — Não é exigível licença de abertura, sendo a de funcionamento concedida por períodos de tempo não superiores a 90 dias.

4 — A licença só poderá ser concedida para instalações em que se garanta limpeza e higiene adequadas, preservando comidas e bebidas de insectos e poeiras, e em que as louças, copos e outras vasilhas servidas sejam sempre submetidas a lavagem imediata com água corrente, que não seja possível utilizar segunda vez.

5 — O horário de funcionamento destes estabelecimentos é o que tiver sido fixado para os recintos em que estiverem integrados.

CAPÍTULO IV

Associações de instrução, cultura, recreio, educação física, desportos e semelhantes

Artigo 26.º

Associações

As associações de instrução, cultura, recreio, educação física, desportos e semelhantes só poderão requerer licenças e bar, bufete ou semelhante e jogos lícitos, que serão gratuitas, depois de constituídas nos termos da lei e com as direcções devidamente eleitas ou designadas.

Artigo 27.º

Acesso

1 — As associações de que trata o presente capítulo com jogos lícitos, bares, bufetes e semelhantes só poderão ser frequentadas pelos respectivos sócios e, excepcionalmente, por outros indivíduos, nos termos estatutários.

2 — É obrigatória a existência de livro de registo dos sócios, permanentemente actualizado, contendo, além dos elementos necessários à sua identificação, a data da deliberação que conferir essa qualidade.

3 — O exame deste livro será prontamente facultado às autoridades policiais e seus agentes, apenas para efeitos de fiscalização do cumprimento do n.º 1 deste artigo.

Artigo 28.º

Funcionamento

1 — Estas associações deverão ter normalmente encerrados os bares, bufetes e semelhantes, bem como os jogos lícitos, das 2 às 8 horas, excepto em dias de festa ou bailes, devidamente licenciados.

2 — As mudanças de sede deverão ser previamente comunicadas ao governo civil.

Artigo 29.º

Associações humanitárias

Sempre que nas associações humanitárias, dentro dos fins estatutários, se proporcionem aos sócios divertimentos e distrações, ser-lhes-á aplicável o disposto nos artigos antecedentes, sem prejuízo das suas actividades humanitárias.

CAPÍTULO V

Tranquilidade, ordem e decência públicas

SECÇÃO I

Polição sonora

Artigo 30.º

Nível sonoro

1 — Nos estabelecimentos a que alude o cap. 1, a diferença entre o valor do nível sonoro contínuo equivalente, corrigido do ruído deles proveniente, e o valor do nível do ruído de fundo, que é excedido, num período de referência, em 95 % da duração deste (L95), não poderá ultrapassar o permitido por lei.

2 — A determinação do nível sonoro contínuo equivalente, corrigido do ruído expresso no número anterior, será feita com a técnica descrita na normalização portuguesa aplicável.

Artigo 31.º

Protecção ao descanso nocturno

Sem prejuízo do disposto no art. 34.º, secções III e IV, deste capítulo, é proibido:

1 — Tocar instrumentos e cantar, isoladamente ou em grupo, nas ruas, praças, passeios e demais lugares, desde as 22 às 8 horas e a qualquer hora fazer gritaria, alaridos ou quaisquer ruídos que de algum modo perturbem o sossego e tranquilidade dos habitantes ou a ordem pública.

2 — Consentir em suas casas toques de instrumentos, rádio, televisores e outros aparelhos emissores, receptores, reprodutores ou ligados a amplificadores, danças, cantares ou ruídos susceptíveis de incomodar os vizinhos, desde as 22 às 8 horas e a qualquer hora, se nas imediações houver pessoas doentes a quem esses factos possam ser prejudiciais.

3 — Os sinais horários transmitidos por toque de sinos, por instalação sonora a estes unida ou reprodução de gravação, desde as 22 até às 8 horas.

4 — Possuir nas zonas urbanas das cidades ou vilas animais que perturbem o sossego da vizinhança, das 22 às 8 horas.

5 — As pessoas que exerçam profissões ou quaisquer actividades acidentais que possam perturbar o sossego dos vizinhos durante as horas de repouso não o poderão fazer antes das 8 horas e depois das 22 horas.

6 — O uso de sirenes ou apitos, campainhas eléctricas e outras nas fábricas, oficinas e demais locais de trabalho que dêem a conhecer o início, interrupção ou termo de trabalho, cujo som se propague para o exterior das respectivas instalações.

7 — Exceptua-se do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 as vésperas dos dias de Natal e Ano Novo, as noites dos santos populares quando as circunstâncias o justificarem, desde que a ordem não seja alterada e as manifestações ruidosas se não prolonguem para além das 2 horas ou da hora previamente fixada pelo governador civil.

Artigo 32.º

Espectáculos e actividades ruidosas

Poderá ser concedida licença para a realização de espectáculos, diversões e quaisquer actividades ruidosas, públicas ou privadas, desde que sejam respeitados os seguintes requisitos:

1 — A diferença entre o valor do nível sonoro contínuo equivalente, corrigido do ruído proveniente das actividades em questão, e o valor do nível sonoro do ruído de fundo, que é excedido, num período de referência, em 95 % da duração deste (L95), não poderá ultrapassar o permitido por lei.

2 — A determinação do valor do nível sonoro contínuo equivalente, corrigido do ruído na alínea anterior, será feita de acordo com a técnica descrita na normalização portuguesa aplicável.

Artigo 33.º

Proximidade de edifícios

A realização de espectáculos ou de actividades ruidosas, públicas ou privadas, nas proximidades de edifícios de habitação, escolares e hospitalares ou similares, bem como de estabelecimentos hoteleiros e meios suplementares de alojamento, poderá ser autorizada, desde que respeitados os limites estabelecidos no n.º 1 do artigo antecedente e se verifique a sua suspensão entre as 22 e as 8 horas do dia seguinte, de domingo a quinta-feira, e entre as 24 e as 8 horas do dia seguinte, à sexta-feira e ao sábado, bem como nas vésperas de feriados, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Artigo 34.º

Festas tradicionais

1 — Por ocasião dos festejos tradicionais das localidades pode, excepcionalmente, ser autorizado o funcionamento ou o exercício contínuo dos espectáculos ou actividades referidas nos artigos anteriores, salvo nas proximidades de edifícios hospitalares ou similares.

2 — Os espectáculos ou actividades que não estejam licenciados ou se não contenham nos limites desta serão imediatamente suspensos pela intervenção da autoridade policial oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado.

3 — A verificação da condição estabelecida no artigo anterior e no n.º 1 do presente será requerida ao governo civil, sendo as despesas, nomeadamente de transporte e honorários, por conta do requerente, que para o efeito efectuará caução em dinheiro, após notificação do quantitativo.

SECÇÃO II

Ofensas a pessoas, cortejos e ajuntamentos

Artigo 35.º

Nas vias e demais lugares públicos é proibido:

- 1) Incomodar ou importunar qualquer pessoa através de gestos ou palavras susceptíveis de ferir a dignidade, nomeadamente por convite à prática de prostituição;
- 2) Qualquer ajuntamento ou aglomeração que possa prejudicar o trânsito ou alterar a ordem pública, excepto as concentrações, desfiles ou manifestações que tiverem sido previamente comunicados à autoridade competente, sem que esta tenha levantado objecção nos termos da lei em vigor;
- 3) Mendigar, expondo crianças ou outras pessoas, quer em condições desumanas, quer exibindo aleijão, chaga, moléstia, deficiência física ou sordidez, bradando ou não com a voz lamuriente ou pungente.

Artigo 36.º

Medidas preventivas

Nas situações previstas nos n.ºs 1 e 3 do artigo anterior e sempre que a gravidade ou frequência da contra-ordenação o justifique, poderá ser interdita ao arguido, mediante determinação escrita, a frequência ou o estacionamento em locais públicos ou de livre acesso ao público, devidamente identificados, por períodos de 2 a 12 meses, sob pena de crime de desobediência, devendo os mendigos ser reconduzidos aos seus domicílios ou, se necessário e possível, aos cuidados da segurança social.

SECÇÃO III

Festividades, bailes, provas desportivas e outros divertimentos na via pública

Artigo 37.º

Licença

As iluminações, arraiais, cegadas, bailes, provas desportivas e outros divertimentos na via pública e demais lugares públicos ficam dependentes de licença.

Artigo 38.º

Concessão de licença

1 — A competência para a concessão da licença prevista no artigo anterior cabe ao governador civil, que poderá delegá-la.

2 — A entidade que conceder a licença assegurar-se-á do cumprimento do disposto no art. 33.º e observará os limites horários nele previstos, tendo em atenção as circunstâncias susceptíveis de afectar a ordem pública e o sossego dos habitantes.

3 — As festividades nocturnas só poderão ser permitidas quando se realizem em locais devidamente iluminados.

Artigo 39.º

Isenção

O governador civil poderá isentar da licença a que se refere o art. 37.º, quando as festas forem promovidas por entidades oficiais e, bem assim, as festas com fins beneficentes, quando promovidas por instituições legalmente constituídas, desde que, neste caso, o produto reverta integralmente para os mesmos fins.

Artigo 40.º

Provas desportivas na via pública

1 — As provas desportivas na via pública devem ser requeridas com antecedência nunca inferior a 15 ou 30 dias, conforme se desenrolarem num ou mais distritos, e só poderão ser concedidas se as entidades com jurisdição sobre as estradas informarem favoravelmente a pretensão.

2 — Com o requerimento deverão ser entregues os documentos necessários à apreciação do pedido.

3 — Se as entidades consultadas para o efeito não responderem dentro de 10 ou 20 dias, consoante a prova decorra num ou mais distritos, após a recepção do pedido expedido ao governo civil, considerar-se-á tacitamente resposta favorável.

SECÇÃO IV

Folguedos carnavalescos

Artigo 41.º

Época carnavalesca. Licença

1 — Os bailes, jogos, folguedos carnavalescos nas casas de espectáculos, recintos a tal fim destinados e em associações ou fora do ambiente familiar em casas particulares ficam dependentes de licença do governo civil.

2 — Para efeitos deste artigo, é considerada época carnavalesca a que decorre de quinta-feira de Carnaval até Quarta-Feira de Cinzas.

Artigo 42.º

Permissão e proibição

1 — Nas diversões carnavalescas é permitido: o lançamento de serpentinas, flores, *confettis* ou artigos semelhantes e adequados aos divertimentos tradicionais, desde que não possam incomodar ou causar danos.

2 — É proibido:

- a) O uso de máscaras ou caracterizações que dificultem o rápido conhecimento dos seus portadores;
- b) O uso de cloreto de etilo e produtos análogos que tenham a propriedade de anestesiar ou possam inflamar-se, seja qual for o seu acondicionamento, nos termos do Dec.-Lei 16 595, de 28-2-29;
- c) O uso de quaisquer objectos de arremesso, designadamente tremoços, sacos de areia, serradura, cereais ou quaisquer outras substâncias não permitidas nesta secção;
- d) O emprego ou mera posse de gás estenutatório cuja venda não seja autorizada;

e) O lançamento de serpentinas nos recintos em que a iluminação não seja a electricidade;

f) O uso de bombas, bucas-pés e outros produtos similares fabricados com pólvora.

3 — Além das sanções aplicáveis, serão apreendidos os objectos de uso proibido pelo número anterior sempre que sejam usados, transportados ou expostos à venda.

Artigo 43.º

Corsos e batalhas de flores

O governador civil ou a entidade em quem este delegar poderão autorizar, de acordo com a câmara municipal, a realização de corsos ou batalhas de flores em locais amplos e extensos, desde que as condições de trânsito o permitam.

Artigo 44.º

Obtenção de licenças

1 — As autorizações e licenças previstas nos arts. 32.º, 34.º, 37.º, 41.º e 43.º serão requeridas às autoridades competentes para a sua concessão com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

2 — Os pedidos poderão ser apresentados nas secretarias das câmaras municipais e nos comandos de secção da PSP, conforme o caso.

3 — Consideram-se tacitamente deferidos os pedidos de autorização e licenças referidos neste artigo os que obtenham parecer favorável da autoridade policial concelhia, podendo ser expedidas e liquidadas as taxas, pela câmara municipal ou secretaria da secção da PSP, com os condicionamentos expressos no parecer.

4 — Sendo desfavorável este parecer, serão remetidos ao governo civil com antecedência superior a dois dias úteis.

CAPÍTULO VI

Protecção de pessoas e bens

SECÇÃO I

Protecção contra quedas em resguardos, coberturas de poços, fossas e outras cavidades no solo

Artigo 45.º

Prevenção obrigatória

1 — É obrigatório o resguardo e a cobertura eficaz de poços, lacunas e outras cavidades existentes em quaisquer terrenos e susceptíveis de originarem quedas desastrosas a pessoas e animais.

2 — Esta obrigação mantém-se durante a realização de obras e reparações de poços, fossas, lacunas e outras cavidades, salvo no momento em que, por virtude daqueles trabalhos, o pessoal faça prevenção contra quedas.

Artigo 46.º

Propriedades muradas ou vedadas

O disposto nesta secção não abrange as propriedades muradas ou eficazmente vedadas.

Artigo 47.º

Máquinas e engrenagens

É igualmente obrigatório o resguardo dos maquinismos e engrenagens quando colocados à borda de poços e outras cavidades ou ao alcance da mão.

Artigo 48.º

Eficácia da cobertura ou resguardo

1 — O sistema de cobertura ou resguardo deve ser eficaz.

2 — Considera-se eficaz qualquer placa que, obstruindo completamente a escavação, ofereça resistência a uma sobrecarga de 100 kg/m².

3 — O resguardo deve ser constituído pelo levantamento das paredes do poço ou cavidade até à altura mínima de 80 cm da superfície do solo ou por outra construção que, circundando a escavação, obedeça àquele requisito, contanto que, em qualquer caso, suporte uma força de 100 kg.

4 — Se o sistema de escavação exigir na cobertura ou resguardo qualquer abertura, esta será tapada com tampa ou cancela que dê a devida protecção e só permanecerá aberta pelo tempo estritamente indispensável.

Artigo 49.º

Notificação para execução da cobertura ou resguardo

Detectada qualquer infracção pela qual se considere responsável aquele que explora ou utiliza, seja a que título for, o prédio onde se encontra o poço, fosso ou cavidade, deverão as autoridades policiais, concelhias ou distritais, independentemente da aplicação da respectiva coima, notificar os responsáveis para cumprir o disposto nesta secção, fixando o prazo máximo de vinte e quatro horas para a conclusão dos trabalhos de cobertura e resguardo. Sempre que os notificados não executarem as obras no prazo concedido, será novamente fixado outro, não superior a doze horas, para o efeito, sendo aplicada nova coima de montante triplicado e notificado para o seu cumprimento.

SECÇÃO II

Foguetes, fogos de artifício, fogueiras e queimadas

Artigo 50.º

Licenciamento

Para queimar foguetes e fogos de artifício cujo fabrico não esteja proibido, bem como para lançar balões e aeróstatos cuja ascensão seja produzida pela acção do fogo ou a que estejam juntas matérias em combustão ou explosivas, é necessária licença para cada acto ou festividade.

Artigo 51.º

Concessão de licença

1 — A concessão da licença referida no artigo anterior compete ao comandante distrital da PSP no município sede de distrito, comandantes de secção da GNR ou chefes de esquadra, nos municípios onde existam, e aos comandantes das respectivas unidades da GNR nos restantes.

2 — Do requerimento para licença costarão obrigatoriamente os elementos seguintes:

- a) Justificação do pedido;
- b) Local do lançamento;
- c) Dia e hora do lançamento;
- d) Quantidades e espécies de artificios que se pretende lançar, indicações do pirotécnico ou estaqueiro fornecedor;
- e) Dia, hora e local onde será armazenado até ao lançamento;
- f) Identificação do encarregado do lançamento e do respectivo ajudante e, pelo menos quanto ao primeiro, comprovação de qualidade de artífice e pirotécnico.

3 — A apresentação do requerimento e a expedição da licença seguirão o previsto no art. 44.º deste regulamento.

4 — Além de outros, constantes da lei, é motivo bastante o indeferimento do pedido qualquer dos seguintes:

- a) O fundamento invocado ser julgado insuficiente ou inconveniente;
- b) O dia e a hora serem considerados impróprios, o local de lançamento não obedecer às prescrições legais de segurança consignados no n.º 4 deste artigo e, ainda, não estar suficientemente afastado de zonas habitadas ou em que normal ou acidentalmente se verifique aglomeração ou concorrência de público;
- c) As quantidades e espécies serem consideradas exageradas ou não corresponderem às limitações legais;
- d) O local ou locais indicados para armazenagem temporária não possuírem as condições necessárias de segurança, não sendo permitido, em caso algum, que as quantidades armazenadas em cada local ultrapassem 10 kg (peso líquido aproximado de substância explosiva) ou ali permaneçam para além do tempo considerado indispensável.

5 — Da licença deverá constar o horário respectivo e demais condições especiais a fixar, não podendo, em caso algum, o lançamento de foguetes e fogos de artifício, de qualquer natureza, efectuar-se no período que decorre entre a meia noite e as 9 horas, próximo de paíóis de depósitos de explosivos, de substâncias inflamáveis, de searas, de locais habitados ou onde normal ou acidentalmente se verifique aglomeração ou concorrência de público.

6 — Para além da observância das disposições na legislação sobre prevenção ou detecção de fogos florestais, nomeadamente Lei n.º 10/81, de 10-7, e Dec. Regul. 55/81, de 11-12, deverá observar-se rigorosamente o seguinte:

- a) No local onde se encontrarem os artificios destinados ao lançamento só poderão permanecer o respectivo encarregado e o seu auxiliar, sendo o primeiro o responsável pela desem-

balagem e o lançamento, o que será feito a distância conveniente dos artificios destinados a tal fim, devendo assegurar-se um possível isolamento deste, mediante protecção de material incombustível;

- b) Agente ou agentes da autoridade, no número estritamente indispensável, assegurarão o policiamento do local de lançamento, mantendo o público à distância julgada necessária;
- c) Sempre que possível e a quantidade de artificios o justifique, serão requisitados o pessoal e o material de incêndios indispensáveis para a eventualidade de qualquer sinistro.

7 — As autoridades referidas no n.º 1 deste artigo podem fazer depender a concessão da licença de assinatura ou termo de responsabilidade, para garantia da indemnização das perdas ou danos que tais fogos possam originar, ou da transferência de responsabilidade para companhia de seguros.

Artigo 52.º

Fogueiras

1 — É proibido acender fogueiras nas vias e demais lugares públicos não pavimentados das povoações, a menos de 20 m de quaisquer construções e a menos de 300 m de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias susceptíveis de arder e, independentemente da distância, sempre que deva prever-se perigo de incêndio.

2 — As autoridades policiais, nas cidades e nas vilas, podem autorizar, independentemente de licença, as tradicionais fogueiras dos santos populares, observando-se as precauções necessárias.

3 — São permitidos os lumes que os trabalhadores ascendam para fazerem os seus cozinhados e se aquecerem, desde que sejam tomadas as convenientes precauções contra a propagação do fogo.

Artigo 53.º

Queimadas

1 — É proibido fazer queimadas de restolhos ou de matos que de algum modo possam atingir quaisquer culturas ou bens pertencentes a outrem.

2 — Quando as posturas municipais ou os órgãos competentes de protecção contra incêndios não tenham fixado a época em que as queimadas se poderão realizar e as cautelas a tomar, torna-se necessário obter autorização da autoridade policial, que determinará as datas e as precauções convenientes.

SECÇÃO III

Fabrico e comércio de armas de fogo e munições

Artigo 54.º

Licenciamentos

1 — O fabrico e a venda de armas de fogo e munições ao público, cujo uso não seja proibido por lei, só é permitido em estabelecimentos que, além de outros requisitos, possuam alvará de licença concedida pelo governador civil, nos termos dos arts. 11.º e 30.º do regulamento aprovado pelo Dec.-Lei 37 313, de 21-2-49.

2 — A apresentação do requerimento, a liquidação da taxa e a expedição da licença seguirão o previsto no art. 44.º deste regulamento.

CAPÍTULO VII

Agências de venda de bilhetes para espectáculos e divertimentos

Artigo 55.º

Venda de bilhetes. Licenciamento

1 — A venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos só é permitida nas casas e recintos destinados a esses espectáculos ou divertimentos e nas agências ou postos de venda munidos de licença de abertura e funcionamento passada pelo governo civil ou por entidade com delegação.

2 — Para obtenção das licenças devem os interessados apresentar, à autoridade competente para a conceder, requerimento em que indiquem nome, filiação, idade, naturalidade, estado civil, residência e localização da agência ou posto, juntando bilhete de identidade, que será restituído.

Artigo 56.º

Apresentação do pedido e concessão da licença

1 — Os requerimentos serão entregues na secretaria do comando distrital e das secções da PSP, quando respeitem a agências ou postos a instalar, nos concelhos em que existam, e na secretaria da respectiva câmara municipal, quando se refiram a agências ou postos a instalar nos restantes concelhos, acompanhados de:

- a) Certificados de registo criminal obrigatoriamente no 1.º ano e, posteriormente, sempre que for exigido; no caso de sociedades, respeitante ao gerente ou gerentes respectivos;
- b) Documento comprovativo da autorização concedida pelo respectivo proprietário, no caso de a instalação ter lugar em estabelecimento de outro ramo de actividade não pertencente ao requerente;
- c) Qualquer outro documento exigido por lei.

2 — A licença para instalar postos de venda só pode ser concedida às agências.

3 — O alvará é intransmissível e a sua validade termina em 31 de Dezembro do ano em que é passado.

4 — A apresentação do pedido, a liquidação da taxa e a expedição da licença seguirão o previsto no art. 44.º deste regulamento.

Artigo 57.º

Actividade intermediária

1 — A intervenção na aquisição e venda ao público de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos, a título de intermediário, é possível nos moldes previstos neste capítulo a familiares e amigos que conjuntamente pretendam frequentar os espectáculos ou divertimentos:

- a) O fornecimento de bilhetes pelos organizadores ou exploradores dos espectáculos ou divertimentos públicos e seus empregados não é permitido quando conheçam ou devam presumir o seu destino ilícito.

Artigo 58.º

Regras de funcionamento

1 — As agências ou postos de venda não poderão funcionar a menos de 100 m das bilheteiras de qualquer casa ou recinto de espectáculos ou divertimentos públicos.

2 — É obrigatória a afixação nas agências ou nos postos de venda em lugar bem visível do lado do público, de tabelas de preços de cada espécie de bilhetes dos espectáculos ou divertimentos, confirmados pelas respectivas empresas.

3 — As agências ou postos de venda é proibido cobrar quantia superior à do custo dos bilhetes vendidos nas bilheteiras das casas ou recintos de espectáculos ou divertimentos públicos, acrescida de 10 %.

4 — Não é permitida a progaganda de viva voz em qualquer lugar e, dentro de um raio de 100 m a partir das bilheteiras, por meio de pessoas, cartazes, anúncios, reclamos, cartões ou qualquer outro processo.

Artigo 59.º

Prevenção

Os agentes da autoridade deverão impedir a aproximação às bilheteiras das casas ou recintos de espectáculos ou divertimentos públicos de pessoas que se tornem suspeitas das actividades proibidas por este capítulo.

CAPÍTULO VIII

Vendedores ambulantes de lotaria

Artigo 60.º

Licenciamento

1 — A venda ambulante de lotaria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa só será permitida a pessoas munidas de licença especial gratuita, passada pelas autoridades a que se refere o n.º 1 do art. 55.º, com observância, na parte aplicável, das formalidades estabelecidas no n.º 1 do art. 56.º

2 — A licença para venda ambulante de lotaria só poderá ser concedida a maiores de 14 anos que não sofram de doença contagiosa e possuam idoneidade moral.

3 — A prova de requisito de saúde a que alude o número anterior far-se-á por meio de exame, oficialmente requisitado pela autoridade competente para a concessão da licença ao director do centro de saúde local.

Artigo 61.º

Cartão de identidade

1 — A autoridade que conceder licença entregará ao requerente, mediante o pagamento do seu custo, um cartão de identidade e uma chapa pessoal de modelos que forem aprovados pelo governador civil.

2 — O cartão de identidade será válido por cinco anos e nele será aposta fotografia do seu titular.

Artigo 62.º

Venda de lotaria fora do concelho

A venda de lotaria fora do concelho onde haja sido passada a licença depende da apresentação do cartão de identidade ao visto da respectiva autoridade policial concelhia.

Artigo 63.º

Caducidade das licenças

As licenças caducarão com a perda de alguns dos requisitos indispensáveis para a sua concessão.

Artigo 64.º

Obrigações

Os vendedores ambulantes de lotaria são obrigados:

- 1) A usar no boné ou no lado direito do peito a chapa pessoal referida no art. 61.º;
- 2) A restituir a chapa pessoal, nos casos em que tenham de fazer entrega do cartão de identidade;
- 3) A apresentar-se em público convenientemente vestidos e calçados;
- 4) A trazer sempre consigo o cartão de identidade, referido no art. 61.º, e a apresentarem-no quando lhes for exigida a sua exibição pelos agentes da autoridade ou pelas pessoas que utilizarem ou pretendam utilizar os seus serviços.

Artigo 65.º

Proibições

Aos vendedores ambulantes de lotaria é proibido:

- 1) Vender jogo depois da hora fixada para o início da extração da lotaria;
- 2) Vender jogo a menos de 50 m de distância dos estabelecimentos cujo ramo de comércio seja exclusivamente de lotaria.

CAPÍTULO IX

Contra-ordenações. Coimas

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 66.º

Contra-ordenação

1 — A infracção de um dever ou obrigação imposta por este regulamento, por acção ou omissão, constitui contra-ordenação.

2 — As contra-ordenações a que se refere o número anterior serão punidas nos termos do Dec.-Lei 433/82, de 27-10, com as alterações constantes do Dec.-Lei 356/89, de 17-10, e as adaptações contidas no Dec.-Lei 103/84, de 30-3, e deste regulamento.

Artigo 67.º

Punibilidade da negligência e tentativa

A negligência e a tentativa serão punidas com coima reduzida a $\frac{1}{10}$ da prevista para a respectiva contra-ordenação.

Artigo 68.º

Limite de coimas para pessoas colectivas

Quando seja responsável pela contra-ordenação uma pessoa colectiva, o limite mínimo e máximo da coima será elevado ao dobro.

Artigo 69.º

Repetição de contra-ordenação

1 — As coimas aplicadas nos termos deste regulamento serão acrescidas de um terço por cada repetição e metade por cada uma das seguintes.

2 — Considera-se repetição a prática de contra-ordenação idêntica antes de decorrido um ano sobre a data do trânsito em julgado da punição da anterior.

3 — Para efeitos deste artigo, haverá nas secretarias do governo civil um registo das infracções, com inclusão da data, natureza das infracções, nome do estabelecimento e do infractor.

Artigo 70.º

Pagamento de coima e de licença

O pagamento da coima não dispensa o das licenças quando seja devido.

Artigo 71.º

Responsabilidade pela contra-ordenação

A responsabilidade pelas contra-ordenações previstas neste regulamento será imputada em geral aos que violem, por acção ou omissão, sóz ou em comparticipação, as obrigações nele impostas, designadamente:

- 1) Às pessoas em nome de quem estiverem passadas as licenças ou aos seus legítimos representantes;
- 2) Se a licença não existir, aos para esse efeito colectados em IRC e IVA ou àqueles em nome de quem estiverem funcionando os estabelecimentos;
- 3) Às pessoas colectivas ou equiparadas, se os titulares dos respectivos órgãos praticarem a contra-ordenação no exercício das suas funções.

Artigo 72.º

Contra-ordenação ligeira

Para efeitos do disposto no art. 51.º do Dec.-Lei 433/82, de 27-10, pode ser considerada ligeira a contra-ordenação praticada por negligência, pela primeira vez, punida com o mínimo de coima igual ou inferior a 10 000\$.

Artigo 73.º

Indeferimento de pedidos. Encerramento de estabelecimento

O governador civil ou entidade delegada poderá, mediante despacho fundamentado, indeferir o pedido de renovação de todas ou alguma das licenças previstas neste regulamento, bem como determinar o encerramento do estabelecimento, quando se constate que não reúne os requisitos exigidos por lei ou regulamento, designadamente:

- a) Quando o estabelecimento não possua os indispensáveis requisitos de higiene e insonorização, perturbando os vizinhos, conforme provado em vistoria a realizar nos termos do art. 16.º;
- b) Se nele for explorada actividade delituosa, punida pela lei penal, nomeadamente jogo ilícito e lenocínio;
- c) Se constate, mediante inquérito e factos devidamente comprovados, ser factor de delinquência, perturbação da tranquilidade, decência e ordem públicas;
- d) Quando se desvie dos fins para que as licenças foram concedidas ou encubram outros proibidos por lei;
- e) Haja recusa de cumprimento de ordem fundamentada que sobre requisitos de funcionamento seja dada pelo governo civil.

Artigo 74.º

Reabertura

A reabertura de estabelecimentos encerrados nos termos do artigo anterior só poderá ser autorizada mediante prova de que foram removidas as causas de encerramento.

Artigo 75.º

Desobediência

A desobediência à ordem do governador civil ou entidade delegada proferida nos termos deste capítulo ou em processo de contra-ordenação constitui crime de desobediência, punível nos termos do n.º 3 do art. 388.º do Código Penal, independentemente da respectiva execução por via administrativa, quando seja definitiva e executória.

Artigo 76.º

Recurso

Das decisões proferidas com base no art. 73.º cabe recurso para os tribunais administrativos, nos termos da legislação em vigor.

SECÇÃO II

Coimas por contra-ordenações aos caps. I, II, III e IV

Artigo 77.º

A abertura ou funcionamento de qualquer estabelecimento sem licenças será punida:

- 1) Sendo estabelecimento onde se explore como actividade principal algumas das referidas no cap. I sem qualquer licença, coima de 40 a 300 contos, se for responsável pessoa singular, e de 50 a 500 contos, se for pessoa colectiva, e ordem de encerramento até que sejam concedidas as licenças;
- 2) Sendo estabelecimento abrangido pelos n.ºs 6 ou 7 do art. 10.º, sem qualquer licença, com coima de 20 a 200 contos e ordem de encerramento até que sejam concedidas as licenças;
- 3) Ocorrendo falta de algumas das alterações previstas no art. 18.º, com coima de 10 a 100 contos.

Artigo 78.º

O funcionamento de estabelecimento sem a respectiva licença, tendo embora licença de abertura, será punido:

- 1) Sendo estabelecimento de dança ou salão de jogos, com coima de 20 a 200 contos, se for pessoa singular, e de 40 a 400 contos, se for pessoa colectiva;
- 2) Sendo outro estabelecimento, com coima de 10 a 100 contos, se for pessoa singular, e de 20 a 120 contos, se for pessoa colectiva;
- 3) Se fora do horário previsto na licença de funcionamento, com coima de 10 a 100 contos, se for pessoa singular, e de 20 a 200 contos, se for pessoa colectiva, observando-se o disposto no art. 11.º;
- 4) Se, embora acessoriamente, em actividade diversa daquela para a qual está licenciado, com coima de 10 a 50 contos, se for pessoa singular, e de 20 a 100 contos, se for pessoa colectiva.

Artigo 79.º

As infracções ao n.º 3 do art. 5.º, n.º 3 do art. 6.º e n.º 1 do art. 7.º são punidas com coima de 20 a 100 contos, se for pessoa singular, e de 40 a 200 contos, se for pessoa colectiva.

Artigo 80.º

A infracção ao disposto no art. 19.º é punida com coima de 25 a 250 contos, se for pessoa singular, e de 50 a 500 contos, se for pessoa colectiva.

Artigo 81.º

As infracções aos restantes normativos dos caps. I, II, III e IV serão punidas com coima de 5 a 50 contos.

SECÇÃO III

Coimas por contra-ordenações ao cap. V

Artigo 82.º

1 — A presença de animais que perturbem o sossego da vizinhança nas zonas urbanas e o toque de instrumentos ou emissão de som em casas particulares perturbador do sossego da vizinhança serão punidas com coima de 5 a 50 contos.

2 — As restantes infracções ao disposto na secção I serão punidas com coima de 20 a 200 contos.

Artigo 83.º

As infracções ao disposto no art. 35.º serão punidas:

- 1) Se ao disposto nos n.ºs 1 e 2, com coima de 5 a 50 contos;
- 2) Se ao disposto no n.º 3, com coima de 500\$ a 10 contos.

Artigo 84.º

As infracções aos restantes normativos deste capítulo serão punidas com coima de 5 a 50 contos.

SECÇÃO IV

Coimas por contra-ordenações ao cap. VI

Artigo 85.º

1 — As infracções ao disposto nos arts. 49.º e 50.º serão punidas com coima de 10 a 50 contos.

2 — As infracções aos restantes normativos do cap. VI serão punidas com coima de 5 a 25 contos.

SECÇÃO V

Coimas por contra-ordenações ao cap. VII

Artigo 86.º

As infracções ao disposto nos arts. 55.º e 58.º serão punidas:

- 1) A venda de bilhetes para espectáculos públicos sem licença, com coima de 5 a 25 contos e apreensão dos bilhetes, cujo produto reverterá para instituições de protecção à infância ou 3.ª idade;
- 2) A venda de bilhetes por preço superior ao permitido ou fora dos locais autorizados, com coima de 10 a 100 contos;
- 3) Os bilhetes apreendidos serão confiados, mediante guias, às casas de espectáculos para venda preferencial nas bilheteiras.

Artigo 87.º

As infracções ao disposto nos restantes normativos serão punidas com coima de 5 a 25 contos.

SECÇÃO VI

Coimas por contra-ordenações aos caps. VIII e X

Artigo 88.º

- 1 — As infracções ao disposto no n.º 1 do art. 60.º serão punidas com coima de 5 a 20 contos.
- 2 — A infracção ao disposto no n.º 2 do art. 91.º será punida com coima de 10 a 100 contos.
- 3 — As infracções aos restantes normativos destes capítulos serão punidas com coima de 5 a 25 contos.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 89.º

Taxas

Pelas licenças concedidas nos termos deste regulamento são devidas as taxas constantes da tabela anexa.

Artigo 90.º

Receita

- 1 — Das importâncias das taxas liquidadas no âmbito deste regulamento 70% ou 100% constitui receita do cofre privativo do governo civil, conforme haja ou não colaboração da câmara municipal, a quem caberá 30% no primeiro caso, excepto as relativas a licenças de funcionamento de estabelecimentos depois da hora de recolher, que reverterem na totalidade para aquele cofre privativo.
- 2 — As taxas liquidadas serão pagas na tesouraria do governo civil, se relativas ao concelho sede de distrito, nas secretarias das secções da PSP, nos concelhos onde existirem, e nas tesourarias das câmaras municipais nos restantes concelhos.
- 3 — A importância das coimas aplicadas nos termos deste regulamento terá o destino que lhe for atribuído por lei, revertendo, em caso omissis, integralmente para o cofre privativo do governo civil.
- 4 — A importância das coimas e custos processuais será paga na instituição de crédito indicada na guia do governo civil, sendo remetido a este duplicado com nota de pago.

Artigo 91.º

Fiscalização

- 1 — A fiscalização das disposições deste regulamento compete cumulativamente a todos os funcionários do governo civil, às autoridades administrativas, policiais e seus agentes, às autoridades de saúde, à Polícia de Segurança Pública e à Guarda Nacional Republicana.
- 2 — Para efeitos de fiscalização das disposições, todas as entidades indicadas no número anterior terão direito a entrar nos estabelecimentos abrangidos por este regulamento, a qualquer hora do dia ou da noite, não lhes podendo ser negado esse direito, seja a que pretexto for.

Artigo 92.º

Revogação

Este regulamento revoga o regulamento publicado no DR, 2.ª, de 5-9-49, e as alterações publicadas no DR, 2.ª, de 6-5-85 e 22-2-91.

Artigo 93.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

14-4-92. — O Governador Civil, *Fernando Alberto Matos Ribeiro da Silva*.

O presente regulamento foi ratificado pelo Ministro da Administração Interna, no uso de competência delegada pelo Conselho de Ministros, em 14-5-92.

25-5-92. — O Secretário do Governo Civil do Distrito de Braga, *José Oliveira da Silva*.

Tabela de taxas

	Taxa anual
1 — Licenças de abertura e reabertura:	
1.1 — Hotéis, motéis-apartamentos, estalagens e pousadas:	
1.1.1 — De cinco estrelas	50 000\$00
1.1.2 — De quatro estrelas	40 000\$00
1.1.3 — Restantes	30 000\$00
1.2 — Pensões, hospedarias e residenciais	25 000\$00
1.3 — Casas de hóspedes e de pernoitar	10 000\$00
1.4 — Estabelecimentos similares dos hoteleiros:	
1.4.1 — Salas de dança	50 000\$00
1.4.2 — Todos os outros estabelecimentos:	
1.4.2.1 — Para actividade principal	20 000\$00
1.4.2.2 — Para actividade acessória	10 000\$00
1.5 — Salão de jogos	40 000\$00
1.6 — Casas de jogos lícitos	10 000\$00
2 — Licenças de funcionamento:	
2.1 — Hotéis, motéis, hotéis-apartamentos, estalagens e pousadas:	
2.1.1 — De cinco estrelas	25 000\$00
2.1.2 — De quatro estrelas	20 000\$00
2.1.3 — Restantes	15 000\$00
2.2 — Pensões, hospedarias e residenciais	10 000\$00
2.3 — Casas de hóspedes e de pernoitar	5 000\$00
2.4 — Licença para funcionamento dos estabelecimentos similares dos hoteleiros das 8 às 21 horas:	
2.4.1 — Nas cidades	10 000\$00
2.4.2 — Nas restantes localidades	5 000\$00
2.4.3 — Salas de dança:	
2.4.3.1 — Nas cidades	50 000\$00
2.4.3.2 — Nas restantes sedes do concelho	40 000\$00
2.5 — Licença para antecipação da hora de abertura:	
2.5.1 — Nas cidades	5 000\$00
2.5.2 — Nas restantes localidades	2 500\$00
2.6 — Licença de funcionamento depois das 21 horas:	
2.6.1 — Das 21 às 24 horas:	
2.6.1.1 — Nas cidades	5 000\$00
2.6.1.2 — Nas restantes localidades	2 500\$00
2.6.1.3 — Salas de dança:	
2.6.1.3.1 — Nas cidades	25 000\$00
2.6.1.3.2 — Nas restantes localidades	20 000\$00
2.6.2 — Desde as 24 às 2 horas:	
2.6.2.1 — Nas cidades	12 000\$00
2.6.2.2 — Nas restantes localidades	10 000\$00
2.6.2.3 — Salas de dança:	
2.6.2.3.1 — Nas cidades	75 000\$00
2.6.2.3.2 — Nas restantes localidades	65 000\$00
2.6.3 — Desde as 24 às 4 horas:	
2.6.3.1 — Salas de dança:	
2.6.3.1.1 — Nas cidades	125 000\$00
2.6.3.1.2 — Nas restantes localidades	115 000\$00
2.7 — Funcionamento contínuo	50 000\$00
2.8 — Licença de funcionamento para salão e casas de jogos lícitos das 8 às 21 horas ou das 21 às 24 horas:	
2.8.1 — Salões de jogos:	
2.8.1.1 — Nas cidades	30 000\$00
2.8.1.2 — Nas restantes localidades	20 000\$00
2.8.2 — Casas de jogos lícitos:	
2.8.2.1 — Nas cidades	10 000\$00
2.8.2.2 — Nas restantes localidades	5 000\$00
2.9 — Licença de funcionamento para casas de jogos lícitos das 24 às 2 horas:	
2.9.1 — Nas cidades	40 000\$00
2.9.2 — Nas restantes localidades	30 000\$00

	Taxa anual
3 — Licenças para venda ambulante em feiras, mercados, arraiais e romarias de quaisquer comidas ou bebidas:	
3.1 — Por 2 dias	500\$00
3.2 — Por 2 a 8 dias	1 500\$00
3.3 — Por 8 a 30 dias	3 000\$00
3.4 — Por 90 dias	6 000\$00
4 — Licenças para a realização de espectáculos, bailes, arraiais, folguedos carnavalescos e outros divertimentos na via pública ou locais públicos:	
4.1 — Com entrada por convites	500\$00
4.2 — Com entradas pagas	1 000\$00
5 — Pela autorização de provas desportivas na via pública	500\$00
6 — Pela concessão de alvará para fabrico e comércio de armas:	
6.1 — Nas cidades	10 000\$00
6.2 — Nas restantes localidades	5 000\$00
7 — Outras licenças	3 000\$00
8 — Qualquer licença por período inferior ao anual	50% da taxa anual respectiva.

Comando-Geral da Guarda Fiscal

Portaria. — Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo da al. d) do art. 50.º do Estatuto do Militar da Guarda Fiscal, aprovado pelo Dec.-Lei 374/85, de 20-9, passar à situação de reserva, em 1-4-92, o primeiro-sargento n.º 90/79 Manuel Inácio Pereira da Silva, do Batalhão n.º 1 da Guarda Fiscal, e atribuir-lhe, desde a mesma data, nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 41 654, de 28-5-58, a pensão mensal de reserva na importância de 200 210\$.

Conta, para efeitos de reserva, 39 anos, 3 meses e 28 dias de serviço.

29-5-92. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel Joaquim Dias Loureiro*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Louvor. — Por proposta do presidente da Inspeção de Explosivos, louvo o primeiro-oficial Mário Fernando Tavares Dias da Silva pela forma inteligente, competente e organizada como desempenhou, durante 40 anos, primeiro na Comissão dos Explosivos e, ultimamente, na Inspeção dos Explosivos, no Ministério da Administração Interna, de funções de oficial encarregado do sector de paióis provisórios, de emprego de explosivos e de exames para a obtenção da cédula de operador de substâncias explosivas.

No desempenho destas funções, mercê das suas qualidades profissionais e pessoais, com bons conhecimentos de topografia conseguiu o primeiro-oficial Dias da Silva, não obstante o reduzido pessoal de que dispunha e o grande volume de solicitações, dar cumprimento às determinações superiores por forma que os processos de legalização de paióis provisórios fixos e móveis e os pedidos de emprego de explosivos e de exames tivessem o andamento adequado.

Pelos seus notáveis dotes de carácter, de bom senso e ponderação, de espírito de colaboração e de disponibilidade para aconselhar todos aqueles que a ele recorriam, contribuiu o primeiro-oficial Mário Fernando Tavares Dias da Silva para o prestígio e bom nome da Inspeção dos Explosivos, pelo que, na altura em que abandona o serviço por mudança de situação, é de toda a justiça considerar os serviços prestados na Inspeção de Explosivos e no Ministério da Administração Interna como de muito mérito.

22-5-92. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Carlos Alberto Silva de Almeida e Loureiro*.

Louvor. — Por proposta do presidente da Inspeção de Explosivos, louvo o segundo-oficial Luísa Emília Martins Vieira Coutinho Soares pela forma inteligente, dedicada e muito eficiente como tem desempenhado ao longo de mais de 18 anos, primeiro na Comissão dos Explosivos e, presentemente, na Inspeção dos Explosivos, no Ministério da Administração Interna, todos os serviços que tem sido encarregada no sector de paióis provisórios, de emprego de explosivos e de exames para obtenção da cédula de operador de substâncias explosivas.

Dotada de excepcionais qualidades de trabalho, de bom senso e ponderação, de correcção nas atitudes, de acentuado espírito de colaboração e de disponibilidade no atendimento dos que a ela recorrem, feita e rápida na execução do expediente do seu sector, o segundo-oficial Luísa Maria Emília Martins Vieira Coutinho Soares é merecedora da estima e consideração de todos os que com ela tra-

balharam, pelo que os seus serviços prestados na Inspeção de Explosivos e no Ministério da Administração Interna devem ser considerados de muito mérito.

22-5-92. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Carlos Alberto Silva de Almeida e Loureiro*.

Louvor. — Por proposta do presidente da Inspeção de Explosivos, louvo a técnica de 2.ª classe engenheira técnica civil Luísa Maria Canelas Costa pela forma inteligente, dedicada e muito eficiente como tem desempenhado durante os cerca de quatro anos em que presta serviço nesta Inspeção de Explosivos todos os serviços de que tem sido encarregada.

Mercê dos seus notáveis conhecimentos e qualificação técnica que possui no campo da engenharia civil e por uma rápida e eficiente integração na regulamentação e instruções técnicas e administrativas, no campo dos produtos explosivos e matérias perigosas, foi a técnica Canelas Costa uma excelente colaboradora do seu chefe na realização de estudos, informações, inspeções, vistorias e peritagens relacionadas com as fábricas, oficinas, paióis, produtos explosivos e matérias perigosas, dentro das atribuições que competem a uma delegação da Inspeção de Explosivos.

Pelos seus excelentes dotes de carácter, honestidade de procedimentos, bom senso e ponderação, esmerada educação e agradável convívio tem a engenheira Luísa Maria Canelas Costa sido credora da estima e consideração de todos os que com ela trabalham, pelo que os serviços por si prestados na Inspeção de Explosivos e no Ministério da Administração Interna devem ser considerados de muito mérito.

22-5-92. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Carlos Alberto Silva de Almeida e Loureiro*.

Louvor. — Por proposta do presidente da Inspeção de Explosivos, louvo o primeiro-oficial Clara da Costa Cacais Rio pela forma inteligente, dedicada e muito eficiente como desempenhou, ao longo de 39 anos, primeiro na Comissão dos Explosivos, ultimamente na Inspeção de Explosivos, no Ministério da Administração Interna, todos os serviços de que foi encarregada nos domínios da contabilidade e administração de pessoal e no da fiscalização de produtos explosivos e matérias perigosas.

Neste último serviço, mercê das suas qualidades profissionais e pessoais e de um dinamismo fora do vulgar, conseguiu o primeiro-oficial Cacais Rio pôr em dia um serviço que se encontrava muito atrasado, permitindo assim que as receitas para o Fundo de Substâncias Explosivas fossem depositadas nos cofres do Estado e que fossem solucionadas as devoluções a que os utentes tinham direito, de acordo com a regulamentação em vigor.

Dotada de notáveis dotes de carácter, de agradável convívio e excelente colaboração foi a primeiro-oficial Cacais Rio credora da estima e consideração de todos os que com ela trabalharam ou que a ela recorreram, contribuindo assim para o bom nome e prestígio da Inspeção, pelo que, ao abandonar o serviço por transitar para a situação de reforma, é de toda a justiça considerar os serviços prestados pelo primeiro-oficial Clara da Costa Cacais Rio à Inspeção de Explosivos como de muito mérito.

25-5-92. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Carlos Alberto Silva de Almeida e Loureiro*.

Louvor. — Por proposta do presidente da Inspeção de Explosivos, louvo o segundo-oficial Ana Maria Rodrigues Ramos Martins pela forma dedicada e eficiente como ao longo de mais de 18 anos tem desempenhado, primeiro na Comissão dos Explosivos e, presentemente, na Inspeção de Explosivos, no Ministério da Administração Interna, todos os serviços de que tem sido encarregada nos sectores de pessoal e contabilidade, de paióis provisórios e, por último, de fábricas, oficinas e paióis permanentes.

Em todos os sectores em que trabalhou sempre demonstrou excelentes qualidades de trabalho, perfeito e rápido, acentuado espírito de colaboração, esmerada educação, pelo que se tornou o segundo-oficial Ana Maria Rodrigues Ramos Martins merecedora da estima e consideração de todos os que com ela trabalharam, pelo que os serviços prestados na Inspeção dos Explosivos e no Ministério da Administração Interna devem ser considerados de muito mérito.

25-5-92. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Carlos Alberto Silva de Almeida e Loureiro*.

Louvor. — Por proposta do presidente da Inspeção de Explosivos, louvo a escriturária-dactilógrafa Ana Maria dos Santos Matias Fernandes pela forma como há cerca de 18 anos, na 2.ª Delegação da Inspeção de Explosivos, tem desempenhado as funções de que

tem sido encarregada, demonstrando sempre e em todas as circunstâncias um assinalável grau de conhecimentos, muito interesse e dedicação pelo serviço.

Encontrando-se frequentemente como o único elemento administrativo da delegação, soube a Ana Maria dos Santos Matias Fernandes tratar com eficiência todos os serviços que lhe competiam como escriturária-dactilógrafa e os que competiriam a um primeiro ou segundo-oficial que deveria fazer parte do quadro, garantindo assim que a documentação entrada na delegação tivesse, pela sua parte, o andamento adequado.

Pelas suas excelentes qualidades morais e humanas, esmerada educação e correcção nas atitudes, grande dinamismo, fácil relacionamento e disponibilidade para com aqueles que a ela recorrem, tornou-se a escriturária-dactilógrafa Ana Maria dos Santos Matias Fernandes merecedora da estima e consideração de todos os que com ela trabalharam pelo que os serviços prestados na Inspeção de Explosivos e no Ministério da Administração Interna devem ser considerados de muito mérito.

25-5-92. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Carlos Alberto Silva de Almeida e Loureiro*.

Louvor. — Por proposta do presidente da Inspeção de Explosivos, louvo escriturária-dactilógrafa Maria de Lurdes Duarte Mateus Correia da Silva pela forma dedicada e eficiente como ao longo de mais de 18 anos tem desempenhado, primeiro na Comissão dos Explosivos e, *presentemente, na Inspeção dos Explosivos, no Ministério da Administração Interna, todos os serviços de que tem sido encarregada nos sectores de pessoal e contabilidade e de fiscalização de produtos explosivos e matérias perigosas.*

Pelas suas excelentes qualidades de trabalho, perfeito e rápido, de correcção nas atitudes e de espírito de colaboração e de disponibilidade para ajudar os que a ela recorrem e de esmerada educação, tornou-se a escriturária-dactilógrafa Maria de Lurdes Duarte Mateus Correia da Silva merecedora da estima e consideração de todos os que com ela trabalharam pelo que os serviços prestados na Inspeção de Explosivos e no Ministério da Administração Interna devem ser considerados de muito mérito.

25-5-92. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Carlos Alberto Silva de Almeida e Loureiro*.

Secretaria-Geral

Por despachos do secretário-geral de 11-5-92:

Concedidos os estatutos geral de igualdade de direitos e deveres e o especial de igualdade de direitos políticos previstos na Convenção assinada em Brasília a 7-9-71, e regulados no Dec.-Lei 126/72, de 22-4, aos seguintes cidadãos brasileiros:

Ana Cristina Bento de Almeida.
António Teixeira Ferreira.
Edita Abrão.
Júlio Marcelo Loureiro de Almeida.
Licínio Maio Casimiro.
Maria da Conceição Nóbrega Silva Chaves de Almeida.
Maria das Graças Bento de Almeida.
Maria José Teixeira dos Santos Trigo.
Marco César Vitorino Mota.
Marta Lúcia dos Santos.
Patrícia Umlandt.

Concedido o estatuto especial de igualdade de direitos políticos previstos na Convenção assinada em Brasília a 7-9-71, e regulados no Dec.-Lei 126/72, de 22-4, aos seguintes cidadãos brasileiros:

Márcia Silva Ferreira Mateus.
Maria de Fátima Flambot da Fonseca

14-5-92. — O Secretário-Geral, *Manuel Jorge Pombo Cruchinho*.

Por despacho do secretário-geral de 8-5-92:

Concedido o estatuto geral de igualdade de direitos e deveres previsto na Convenção assinada em Brasília a 7-9-71, e regulados no Dec.-Lei 126/72, de 22-4, aos seguintes cidadãos brasileiros:

Elizabeth Pereira Barbosa.
Maria Cecília Soares Moreira.
Ricardo José Alves.

15-5-92. — O Secretário-Geral, *Manuel Jorge Pombo Cruchinho*.

Rectificação. — Por ter saído inexacta a publicação inserta no DR, 2.ª, 117, de 21-5-92, de novo se publica:

Por despachos do secretário-geral de 30-4-92:

Concedidos os estatutos geral de igualdade de direitos e deveres e o especial de igualdade de direitos políticos previstos na Convenção assinada em Brasília a 7-9-71, e regulados no Dec.-Lei 126/72, de 22-4, aos seguintes cidadãos brasileiros:

Ana Lúcia Almeida Gonçalves.
António Carlos do Amaral.
Hilário Fernandes Machado.
Marcelo Almeida Gonçalves.
Roberta Falcão Palomo Figueira.

27-5-92. — O Secretário-Geral, *Manuel Jorge Pombo Cruchinho*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO

Rectificação. — Tendo sido publicado com inexactidão o aviso n.º 5/92, publicado no DR, 2.ª, 116, de 20-5-92, se rectifica que no n.º 1, onde se lê «Ficam revogados os n.ºs 1 e 4 do aviso n.º 3/88» deve ler-se «Ficam revogados os n.ºs 1 e 4 do n.º 3.º do aviso n.º 3/88».

3-6-92. — A Chefe do Gabinete, *Ana Martinho*.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

Secretaria-Geral

Pelo Desp. 651/92/SG do secretário-geral e por despacho do conselho de gerência do Centro de Saúde Mental Infantil e Juvenil de Lisboa de 16-4-92:

Esperança Maria da Assunção Ventura Fernandes Avelar, segundo-oficial do quadro do pessoal do Centro de Saúde Mental Infantil e Juvenil de Lisboa — requisitada para desempenhar idênticas funções na Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

Por meu despacho de 8-5-92 e por despacho do conselho de gerência do Centro de Saúde Mental Infantil e Juvenil de Lisboa de 19-5-92:

Fernanda Maria Sales, escriturária-dactilógrafa do quadro do pessoal do Centro de Saúde Mental Infantil e Juvenil de Lisboa — requisitada para desempenhar idênticas funções na Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

(Não carecem de fiscalização préviado TC.)

28-5-92. — O Secretário-Geral, *Mário Manuel de Almeida Pupo Correia*.

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, dá-se conhecimento público de que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar especialista da carreira de técnico auxiliar, nível 3, de dotação global, do grupo técnico-profissional, na área de documentação, do quadro do pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, a que se refere o aviso de concurso n.º 7/92/SGMF, publicado no DR, 2.ª, 100, de 30-4-92, se encontra afixada, para consulta, no placard da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, na Rua da Alfândega, 5, rés-do-chão, 1100 Lisboa.

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, dá-se conhecimento público de que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar principal da carreira de técnico auxiliar, nível 3, de dotação global, do grupo técnico-profissional, na área de documentação, do quadro do pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, a que se refere o aviso de concurso n.º 8/92/SGMF, publicado no DR, 2.ª, 103, de 5-5-92, se encontra afixada, para consulta, no placard da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, na Rua da Alfândega, 5, rés-do-chão, 1100 Lisboa.

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, dá-se conhecimento público de que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para o

preenchimento de um lugar de técnico-adjunto principal da carreira de técnico-profissional, nível 4, de dotação global, na área funcional de informação e relações públicas, do quadro do pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, a que se refere o aviso de concurso n.º 13/92/SGMF, publicado no *DR*, 2.ª, 110, de 13-5-92, se encontra afixada, para consulta, no *placard* da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, na Rua da Alfândega, 5, rés-do-chão, 1100 Lisboa.

1-6-92. — O Presidente do Júri, *Mário César Martins Pinho da Cruz*.

Instituto de Informática

Por meu despacho de 18-3-92 (visto, TC, 11-5-92):

Victor Manuel Proença Aguiar e Sousa — contratado, em regime de tarefa, nos termos do art. 17.º do Dec.-Lei 41/84, de 3-2, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 299/85, de 29-7, por um período de oito meses, improrrogável, produzindo efeitos a partir da concessão do visto, conforme o previsto no art. 4.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, para prestação de serviços relacionados com os projectos da reforma da contabilidade pública e dos meios de pagamento do Tesouro, importando os serviços a desenvolver em 2 400 000\$, a liquidar em oito prestações de 300 000\$ cada. (São devidos emolumentos pelo visto do TC.)

27-5-92. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Mário Alberto Fernandes Costa*.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

Desp. 28/92-XII. — Ao abrigo do disposto no art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e de acordo com o art. 2.º do Dec.-Lei 446/80, de 6-10, subdelego no secretário-geral do Ministério das Finanças, licenciado Mário Manuel de Almeida Pupo Correia, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1) Autorizar alterações orçamentais e antecipação de duodécimos nos termos conjugados dos Decs.-Leis 46/84, de 4-2, e 323/89, de 26-9, bem como da legislação orçamental em vigor, relativos ao orçamento do meu Gabinete;
- 2) Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 227/85, de 4-7, autorizar, em relação às verbas inscritas na dotação do orçamento acima referido, o seguinte:
 - a) Despesas com a aquisição de bens e serviços até ao montante de 10 000 contos, com o cumprimento das formalidades legais;

Declaração. — Para os devidos efeitos se declara que as tipografias a seguir indicadas foram autorizadas, nos termos do n.º 1 do art. 7.º do Dec.-Lei 45/89, de 11-2, a imprimir documentos de transporte destinados a acompanhar bens em circulação, em conformidade com o mesmo diploma (a):

Número de identificação fiscal	Nome ou designação social	Local do estabelecimento autorizado	Data do despacho ministerial que autorizou a impressão
--------------------------------	---------------------------	-------------------------------------	--

Distrito de Aveiro

Concelho de Santa Maria da Feira

502055383 | Gráfica da Vergada, L.^{da} | Vergada, Mozelos, Lourosa | 4-2-92

Distrito de Braga

Concelho de Braga

500851482 | Oficinas de São José | Rua do Raio, Braga | 7-2-92

Concelho de Esposende

813185459 | Margarida Maria Gonçalves Rocha | Rua da Igreja, rés-do-chão, Apúlia, Esposende | 11-3-92

Distrito de Coimbra

Concelho de Condeixa-a-Nova

971730806 | Tipografia Ética de Condeixa, L.^{da} | Rua de Manuel Ramalho, Condeixa-a-Nova | 4-2-92

Concelho de Soure

502502908 | Grafisoure — Artes Gráficas, L.^{da} | Zona Industrial de Soure, Soure | 11-3-92

b) Despesas de natureza idêntica às referidas na alínea anterior, com dispensa de realização de concurso, público ou limitado, e de celebração de contrato escrito, até ao montante de 4000 contos.

3) É também subdelegada, relativamente ao meu Gabinete, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar o pagamento de despesas liquidáveis em moeda estrangeira até ao limite de 500 contos;
- b) Relevar a falta de cumprimento dos prazos a que se refere a parte final do corpo do art. 18.º do Dec. c. f. lei 18 381, de 24-5-30;
- c) Aprovar contratos e minutas de contratos cujas operações e condições hajam sido previamente autorizadas pela entidade competente na forma legalmente estabelecida;
- d) Designar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 13.º e nos n.ºs 1 e 2 do art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, funcionários que sirvam de oficial público nos contratos que devem ser reduzidos a escrito.

O presente despacho produz efeitos a partir de 30-5-92, ficando por este meio ratificados os despachos entretanto proferidos por delegação e subdelegação.

27-5-92. — O Subsecretário de Estado Adjunto da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento, *Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias*.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Aviso. — Renovados, nos termos da cláusula 7.ª, com efeitos reportados a 7-3-92, os contratos de trabalho a termo certo celebrados com a possibilidade de se manterem por prorrogação até ao limite máximo de três anos, por despacho do director-geral das Contribuições e Impostos de 28-1-92, com os seguintes trabalhadores:

Maria Elisabete Macedo Craveira Cardoso.
 João Martinho Taveira Pinheiro Santo.
 Angelina Maria Serra Ramos.
 Helena Maria dos Santos Nunes.
 Isabel Maria Barradas Ramos Serra.
 Elisabete Assunção Marques Correia Dias.
 Cristina Maria Antunes Sardinha Amorim.
 Cristina Maria de Melo dos Santos Ribeiro.
 Manuela Alves Marques Pereira.
 Ana Cristina de Sousa Valbom.
 Palmira Rosa Fadista Cavalete.
 Cecília Maria Pereira Silva Marinho.
 Paula Cristina Ferreira Filipe Monteiro.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Número de identificação fiscal	Nome ou designação social	Local do estabelecimento autorizado	Data do despacho ministerial que autorizou a impressão
Distrito de Faro			
Concelho de Lagoa			
502527358	Aradegrafe — Artes Gráficas, L. ^{da}	Rua do General Humberto Delgado, 43, rés-do-chão, Ferragudo, Lagoa.	26-2-92
Concelho de Loulé			
502319291	Gráfica de Boliqueime, L. ^{da}	Estrada do Vale Covo, Marifenda, Boliqueime	4-2-92
502496193	Tipografia Louletana, L. ^{da}	Rua do Engenheiro Duarte Pacheco, 100, Loulé ...	4-2-92
Distrito de Lisboa			
Concelho de Alenquer			
971695733	Alãotipo — Artes Gráficas, L. ^{da}	Rua de Gago Coutinho, 45, rés-do-chão, Santa Catarina, 2580 Alenquer.	11-3-92
Concelho da Amadora			
501387420	Impresse 4 — Soc. Edições e Impressão, L. ^{da}	Rua de Henrique Paiva Couceiro, Pav. 7/8/11, Venda Nova, Amadora.	26-2-92
Concelho de Lisboa			
501389660	Lab. Nacional Eng. Civil	Avenida do Brasil, 101, Lisboa	17-3-92
Concelho de Loures			
502563443	Demali — Artes Gráficas, L. ^{da}	Rua A, lote 2, rés-do-chão, Porto Pinheiro, Arroja, Odivelas.	31-12-91
801642361	José Matias Gaguinho Neves	Rua do Tenente Médico Ramiro Correia, lote 10, rés-do-chão, esquerdo, Vale Figueira, São João da Talha, Sacavém.	11-3-92
501409777	Sogapal — Soc. Gráfica da Paiã, L. ^{da}	Casal da Fonte, Porto, Paiã, Odivelas	11-3-92
Concelho de Sintra			
502351845	Tipografia Guilhermino Dias, L. ^{da}	Travessa de Presentino Pereira, Linhó, Sintra	11-3-92
502533684	Verissimo Santos — Artes Gráficas, L. ^{da}	Rua de São Tiago, 15, loja, Mem Martins	31-3-92
Distrito do Porto			
Concelho da Maia			
971680043	JCN — Artes Gráficas, L. ^{da}	Rua do Terramoto, 220-B, Águas Santas, Maia, Ermesinde.	4-2-92
Concelho de Matosinhos			
807083305	Maria de Fátima Mota	Rua dos Baldões, 40, Santa Cruz do Bispo, Matosinhos	4-2-92
807900745	Maria Lurdes Marçal Martins dos Santos	Travesso do Padre Amaro, 67, Lavra, Matosinhos ...	7-2-92
809017253	Maria Odete da Silva Alves	Rua do Pinheiro Manso, sem número, São Mamede de Infesta.	11-3-92
Concelho de Vila do Conde			
971730920	Garça Real Artes Gráficas, L. ^{da}	Rua de Manuel Francisco Silva, 581, Vilar Pinheiro, Vila do Conde.	11-3-92
Distrito de Setúbal			
Concelho de Almada			
813340691	Dinis Miguel Teixeira Alves	Quinta dos Pilotos, Charneca da Caparica, Monte de Caparica.	26-2-92
Distrito de Viana do Castelo			
Concelho de Viana do Castelo			
502245166	Grafiplano — Projectos e Artes Gráficas, L. ^{da}	Rua de Ramalho Ortigão, 192, Viana do Castelo ...	31-3-92

(a) Esta relação constitui aditamento às publicadas no DR, 2.^a, 75, de 30-3-88, 133, de 9-6-88, 255, de 28-9-88, 51, de 2-3-89, 94, de 23-4-90, 24, de 29-1-91, 246, de 25-10-91, e 72, de 26-3-92, respectivamente, referente às tipografias autorizadas nos termos do n.º 1 do art. 7.º do Dec.-Lei 45/89, de 11-2.

3-6-92. — O Director-Geral, *Francisco Rodrigues Porto*.

Direcção-Geral das Alfândegas

Por despachos de 3-4-92 do director-geral e de 22-4-92 do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Porto:

Helena Carvalho Sampaio Leal Vieira e Brito, segundo-oficial do Centro Regional de Segurança Social do Porto, a prestar serviço na Alfândega do Porto em regime de requisição — prorrogada a mesma até ao fim do corrente ano, com efeitos a partir de 12-5-92.
João Eduardo Alves Aguiar, segundo-oficial do Centro Regional de Segurança Social do Porto, a prestar serviço na Alfândega do Porto em regime de requisição — prorrogada a mesma até ao fim do corrente ano, com efeitos a partir de 2-5-92.
Maria de Fátima de Figueiredo Catarino, segundo-oficial do Centro Regional de Segurança Social do Porto, a prestar serviço na Alfândega do Porto em regime de requisição — prorrogada a mesma até ao fim do corrente ano, com efeitos a partir de 4-5-92.

Por despachos de 11-5-92 do director-geral e de 20-5-92 do director-geral do Ordenamento do Território:

Maria de Lourdes Filipe Simões, primeiro-oficial da Direcção-Geral do Ordenamento do Território, a prestar serviço na Alfândega de Lisboa em regime de requisição — prorrogada a mesma até ao fim do corrente ano, com efeitos a partir de 17-6-92.

Por despacho de 25-5-92 do Subsecretário de Estado Adjunto da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento:

Maria da Conceição Marques Cadão, escriturária-dactilógrafa do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, na situação de licença sem vencimento de longa duração — autorizado o seu regresso ao serviço, ocupando uma das vagas existentes na sua categoria.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

28-5-92. — O Director de Serviços, *João Miguel Ribeiro da Silva Felgueiras*.

Direcção-Geral do Património do Estado

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão o extracto de portaria que autoriza a cessão à freguesia de Marrazes da antiga casa de guarda florestal de Marrazes, inserto a p. 3028 da DR, 2.ª, 76, de 31-3-92, rectifica-se que onde se lê «descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 02020/24-6-91» deve ler-se «descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 02020/910624».

29-5-92. — O Director-Geral, *Manuel Nunes Amaral*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS FINANÇAS

Desp. 499/92F-DR. — Nos termos do n.º 3 do art. 1.º e do art. 5.º do Dec.-Lei 464/82, de 9-12, conjugado com o n.º 2 do art. 8.º do Dec.-Lei 197/91, de 29-5, obtida a anuência do Secretário de Estado da Indústria, é requisitado à Direcção-Geral da Indústria o engenheiro Luís Filipe Sequeira Martins a fim de desempenhar funções de administrador na CIMPOR — Cimentos de Portugal, S. A., com efeitos a 31-3-92.

29-5-92. — O Secretário de Estado das Finanças, *José Manuel Elias da Costa*.

Desp. 500/92F-DR. — A solicitação da IPE — Investimentos e Participações Empresariais, S. A., e por ter cessado funções no conselho de administração da IPETEX — Sociedade de Indústrias Pesadas Têxteis, S. A., dou por finda a requisição do Dr. António Florindo Vieira da Silva, com efeitos reportados a 31-5-92.

29-5-92. — O Secretário de Estado das Finanças, *José Manuel Elias da Costa*.

Desp. 501/92F-DR. — 1 — Com a concordância do respectivo conselho de administração é requisitado ao BPA — Banco Português do Atlântico o licenciado Luís Manuel Machado Vilhena da Cunha para desempenhar funções no conselho directivo do Instituto de Seguros de Portugal.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 30-4-92.

1-6-92. — O Secretário de Estado das Finanças, *José Manuel Elias da Costa*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOURO

Direcção-Geral da Junta do Crédito Público

Sortelo de títulos do empréstimo «Obrigações do Tesouro, 1977 — Nacionalizações e Expropriações»

Para conhecimento dos portadores interessados, comunica-se que no dia 24-6-92, pelas 10 horas, na sede da Junta do Crédito Público proceder-se-á ao sorteio para amortização das obrigações abaixo referidas, com direito a reembolso a partir de Setembro de 1992:

Classe XII:

Quantidade máxima de obrigações a sortear — 2 400 000;
Quantidade mínima de obrigações a sortear — 2 322 081.

1-6-92. — O Subdirector-Geral, *A. Pontes Correia*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA

GABINETES DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO E DOS MERCADOS AGRÍCOLAS E QUALIDADE ALIMENTAR

Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola

Aviso. — Nos termos da al. b) do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, torna-se pública a lista dos contratos a termo certo que, por despacho de 28-5-92 do presidente do conselho directivo do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola, foram renovados, conforme a cláusula 4.ª, com efeito a partir do próximo dia 7-6-92:

Maria de Fátima Mendes Brito Monteiro Machado.
Luísa Margarida Fernandes da Silva Marques Fragoso de Almeida.

António José Beja Carvalho Ribeiro.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

3-6-92. — O Presidente, *Manuel Rodrigues André*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação da Região do Norte

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que, por despacho de 31-1-92 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso no DR, concurso interno geral de provimento de dois lugares de técnico superior principal do quadro da Comissão de Coordenação da Região do Norte, com vencimento nos termos do art. 17.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

2 — O presente concurso é válido pelo prazo de um ano a contar da data da publicação do aviso da lista de classificação final, cessando com o preenchimento dos lugares.

3 — O conteúdo funcional dos lugares a prover é o seguinte: exercer funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, na área do ordenamento do território e estruturação urbana.

4 — O local de trabalho situa-se na Rua da Rainha D. Estefânia, 251, Porto.

5 — A este concurso só poderão ser admitidos os candidatos que reúnam cumulativamente, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, os seguintes requisitos:

- Os mencionados nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- Serem técnicos superiores de 1.ª classe com, pelo menos, três anos de serviço, classificados de *Bom*;
- Terem exercido, pelo menos nos últimos três ou dois anos, funções de conteúdo idêntico ao do lugar a prover, consoante possuam no referido período, respectivamente, classificação de serviço de *Bom* ou de *Muito bom*.

6 — O método de selecção será o de avaliação curricular, podendo ser complementado de entrevista profissional de selecção, se o júri o entender necessário.

7 — Apresentação de candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte e enviado pelo correio, com aviso de recepção, ou entregue directamente na Comissão de Coordenação da Região do Norte, Rua da Rainha D. Estefânia, 251, 4100 Porto, do qual constarão os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade e naturalidade, data de nascimento, número, data e validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Situação profissional, com indicação da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Lugar a que se candidata.

7.2 — Juntamente com os requerimentos, os candidatos deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos, e ainda a indicação das acções de formação profissional frequentadas, devendo as mesmas ser comprovadas através de documento autenticado;
- b) Certificado de habilitações literárias;
- c) Declaração, passada e autenticada pelo dirigente do serviço, donde conste a natureza do vínculo, a especificação detalhada do conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao respectivo posto de trabalho, bem como o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Documentos comprovativos das classificações de serviço dos últimos três anos.

7.3 — Os candidatos pertencentes ao quadro desta Comissão estão dispensados da apresentação dos documentos que constem dos respectivos processos individuais.

8 — Ao presente concurso são aplicáveis os Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, e 427/89, de 7-12.

9 — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas, se o número de candidatos for inferior a 50, na sede desta Comissão de Coordenação, Rua da Rainha D. Estefânia, 251, 4100 Porto.

10 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — engenheiro Luís Braga da Cruz, presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte.

Vogais efectivos:

Dr.ª Teresa Maria Peres Ribeiro do Rosário, administradora.

Engenheiro António Carlos Queirós Vilela Bouça, director regional.

Vogais suplentes:

Engenheiro José Manuel Fontoura Landeau, chefe de divisão.

Dr.ª Maria Lucília Sousa Maia Aroso Monteiro Pereira, chefe de divisão.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que, por despacho de 31-1-92 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de provimento de oito lugares de técnico superior principal do quadro dos gabinetes de apoio técnico compreendidos na área de actuação da Comissão de Coordenação da Região do Norte, com vencimento nos termos do art. 17.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

2 — O presente concurso é válido pelo prazo de um ano a contar da data da publicação do aviso da lista de classificação final, cessando com o preenchimento dos lugares.

3 — O conteúdo funcional dos lugares a prover é o seguinte: exercer funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, no âmbito dos trabalhos de assessoria técnica às autarquias locais desenvolvidos nos gabinetes de apoio técnico.

4 — O local de trabalho situa-se nos gabinetes de apoio técnico compreendidos na área de actuação da Comissão de Coordenação da Região do Norte.

5 — A este concurso só poderão ser admitidos os candidatos que reúnam cumulativamente, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, os seguintes requisitos:

- a) Os mencionados nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- b) Serem técnicos superiores de 1.ª classe com, pelo menos, três anos de serviço, classificados de *Bom*;
- c) Terem exercido, pelo menos nos últimos três ou dois anos, funções de conteúdo idêntico ao do lugar a prover, consoante possuam no referido período, respectivamente, classificação de serviço de *Bom* ou de *Muito bom*.

6 — O método de selecção será o de avaliação curricular, podendo ser complementado de entrevista profissional de selecção, se o júri o entender necessário.

7 — Apresentação de candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte e enviado pelo correio, com aviso de recepção, ou entregue directamente na Comissão de Coordenação da Região do Norte, Rua da Rainha D. Estefânia, 251, 4100 Porto, do qual constarão os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade e naturalidade, data de nascimento, número, data e validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Situação profissional, com indicação da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Lugar a que se candidata.

7.2 — Juntamente com os requerimentos, os candidatos deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos, e ainda a indicação das acções de formação profissional frequentadas, devendo as mesmas ser comprovadas através de documento autenticado;
- b) Certificado de habilitações literárias;
- c) Declaração, passada e autenticada pelo dirigente do serviço, donde conste a natureza do vínculo, a especificação detalhada do conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao respectivo posto de trabalho, bem como o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Documentos comprovativos das classificações de serviço dos últimos três anos.

7.3 — Os candidatos pertencentes ao quadro dos gabinetes de apoio técnico compreendidos na área de actuação desta Comissão estão dispensados da apresentação dos documentos que constem dos respectivos processos individuais.

8 — Ao presente concurso são aplicáveis os Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, e 427/89, de 7-12.

9 — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas, se o número de candidatos for inferior a 50, na sede desta Comissão de Coordenação, Rua da Rainha D. Estefânia, 251, 4100 Porto.

10 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — engenheiro Luís Braga da Cruz, presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte.

Vogais efectivos:

Dr.ª Teresa Maria Peres Ribeiro do Rosário, administradora.

Arquitecto Vasco Fernando de Melo e Azevedo Cameira, director regional.

Vogais suplentes:

Engenheiro Luís Manuel Machado Macedo, director do GAT de Braga.

Engenheiro João Manuel Cerqueira da Silva, director do GAT de Amarante.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que, por despacho de 31-1-92 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de provimento de dois lugares de técnico principal do quadro da Comissão de Coordenação da Região do Norte, com vencimento nos termos do art. 17.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

2 — O presente concurso é válido pelo prazo de um ano a contar da data da publicação do aviso da lista de classificação final, cessando com o preenchimento dos lugares.

3 — O conteúdo funcional dos lugares a prover é o seguinte: exercer funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, na área do ordenamento do território e estruturação urbana.

4 — O local de trabalho situa-se na Rua da Rainha D. Estefânia, 251, Porto e em Braga.

5 — A este concurso só poderão ser admitidos os candidatos que reúnam cumulativamente, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, os seguintes requisitos:

- a) Os mencionados nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- b) Serem técnicos de 1.ª classe com, pelo menos, três anos de serviço, classificados de *Bom*;
- c) Terem exercido, pelo menos nos últimos três ou dois anos, funções de conteúdo idêntico ao do lugar a prover, consoante possuam no referido período, respectivamente, classificação de serviço de *Bom* ou de *Muito bom*.

6 — O método de selecção será o de avaliação curricular, podendo ser complementado de entrevista profissional de selecção, se o júri o entender necessário.

7 — Apresentação de candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte e enviado pelo correio, com aviso de recepção, ou entregue directamente na Comissão de Coordenação da Região do Norte, Rua da Rainha D. Estefânia, 251, 4100 Porto, do qual constarão os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade e naturalidade, data de nascimento, número, data e validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Situação profissional, com indicação da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Lugar a que se candidata.

7.2 — Juntamente com os requerimentos, os candidatos deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos, e ainda a indicação das acções de formação profissional frequentadas, devendo as mesmas ser comprovadas através de documento autenticado;
- b) Certificado de habilitações literárias;
- c) Declaração, passada e autenticada pelo dirigente do serviço, donde conste a natureza do vínculo, a especificação detalhada do conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao respectivo posto de trabalho, bem como o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Documentos comprovativos das classificações de serviço dos últimos três anos.

7.3 — Os candidatos pertencentes ao quadro desta Comissão estão dispensados da apresentação dos documentos que constem dos respectivos processos individuais.

8 — Ao presente concurso são aplicáveis os Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, e 427/89, de 7-12.

9 — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas, se o número de candidatos for inferior a 50, na sede desta Comissão de Coordenação, Rua da Rainha D. Estefânia, 251, 4100 Porto.

10 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — engenheiro Luís Braga da Cruz, presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte.

Vogais efectivos:

Dr.ª Teresa Maria Peres Ribeiro do Rosário, administradora.

Engenheiro António Carlos Queirós Vilela Bouça, director regional.

Vogais suplentes:

Engenheiro José Manuel Fontoura Landeau, chefe de divisão.

Dr.ª Maria Lucília Sousa Maia Aroso Monteiro Pereira, chefe de divisão.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que, por despacho de 31-1-92 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de provimento de 10 lugares de desenhador especialista (nível 4) do quadro dos gabinetes de apoio técnico compreendidos na área de actuação da Comissão de Coordenação da Região do Norte, com vencimento nos termos do art. 17.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

2 — O presente concurso é válido pelo prazo de um ano a contar da data da publicação do aviso da lista de classificação final, cessando com o preenchimento dos lugares.

3 — O conteúdo funcional dos lugares a prover é o seguinte: exercer funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas bem definidas na área do desenho de construção civil e topografia.

4 — O local de trabalho situa-se nos gabinetes de apoio técnico compreendidos na área de actuação da Comissão de Coordenação da Região do Norte.

5 — A este concurso só poderão ser admitidos os candidatos que reúnam cumulativamente, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, os seguintes requisitos:

- a) Os mencionados nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- b) Serem desenhadores principais com, pelo menos, três anos de serviço, classificados de *Muito bom*, ou cinco anos, classificados, no mínimo, de *Bom*;
- c) Terem exercido, pelo menos nos últimos três ou dois anos, funções de conteúdo idêntico ao do lugar a prover, consoante possuam no referido período, respectivamente, classificação de serviço de *Bom* ou de *Muito bom*.

6 — O método de selecção será o de avaliação curricular, podendo ser complementado de entrevista profissional de selecção, se o júri o entender necessário.

7 — Apresentação de candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte e enviado pelo correio, com aviso de recepção, ou entregue directamente na Comissão de Coordenação da Região do Norte, Rua da Rainha D. Estefânia, 251, 4100 Porto, do qual constarão os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade e naturalidade, data de nascimento, número, data e validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Situação profissional, com indicação da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Lugar a que se candidata.

7.2 — Juntamente com os requerimentos, os candidatos deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos, e ainda a indicação das acções de formação profissional frequentadas, devendo as mesmas ser comprovadas através de documento autenticado;
- b) Certificado de habilitações literárias;

- c) Declaração, passada e autenticada pelo dirigente do serviço, donde conste a natureza do vínculo, a especificação detalhada do conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao respectivo posto de trabalho, bem como o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Documentos comprovativos das classificações de serviço dos últimos três ou cinco anos.

7.3 — Os candidatos pertencentes ao quadro dos gabinetes de apoio técnico compreendidos na área de actuação desta Comissão estão dispensados da apresentação dos documentos que constem dos respectivos processos individuais.

8 — Ao presente concurso são aplicáveis os Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 498/88, de 30-12, e 427/89, de 7-12.

9 — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas, se o número de candidatos for inferior a 50, na sede desta Comissão de Coordenação, Rua da Rainha D. Estefânia, 251, 4100 Porto.

10 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr.ª Teresa Maria Peres Ribeiro do Rosário, administradora.

Vogais efectivos:

Arquitecto Vasco Fernando de Melo e Azevedo Cameira, director regional do Núcleo de Coordenação dos GAT.
Dr.ª Maria Lucília Sousa Maia Aroso Monteiro Pereira, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Engenheiro Luís Manuel Machado Macedo, director do GAT de Braga.
Engenheiro João Manuel Cerqueira da Silva, director do GAT de Amarante.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

25-5-92. — O Presidente, *Luís Braga da Cruz*.

Comissão de Coordenação da Região do Centro

Por despacho do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro de 16-4-92:

José Manuel Henriques Pinheiro, José Manuel Rodrigues Maria e Raul Manuel dos Santos Coelho — em virtude de concurso, celebrados contratos administrativos de provimento para a realização de um estágio de ingresso na carreira técnica superior, pelo prazo de um ano, prorrogável nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art. 16.º do Dec.-Lei 427/89, remunerados pelo índice 300, escalão 1, da categoria de estagiário da carreira técnica superior. (Visto, TC, 20-5-92. São devidos emolumentos.)

26-5-92. — O Administrador, *Júlio Alexandre do Carvalhal de Sousa Teles*.

Por despachos do administrador-delegado do Hospital da Covilhã de 30-4-92 e do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro de 26-5-92:

João Carlos Marques Pinto da Rocha, chefe de secção do quadro de pessoal do Hospital da Covilhã — transferido para o quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Centro/Gabinetes de Apoio Técnico, para exercer funções no Gabinete de Apoio Técnico da Covilhã com a mesma categoria. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

29-5-92. — O Administrador, *Júlio do Carvalhal*.

Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo

Alvto CCRLVT RAF n.º 47/92. — 1 — Nos termos do disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 8-5-92, se encontram abertos, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso no DR, concursos internos gerais de acesso para o preenchimento das vagas a seguir discriminadas do quadro privativo dos Gabinetes de Apoio Técnico — CCRLVT, constante do mapa anexo XVIII ao Dec.-Lei 272/91, de 7-8:

2:

- Ref. 1 — Desenhador especialista (nível 4) — uma vaga;
Ref. 2 — Topógrafo especialista (nível 4) — uma vaga;
Ref. 3 — Desenhador de 1.ª classe (nível 4) — quatro vagas.

3 — Locais de trabalho:

- Ref. 1 — GAT de Abrantes;
Ref. 2 — GAT de Torres Vedras;
Ref. 3 — GAT de Salvaterra de Magos.

Um no GAT de Salvaterra de Magos, um no GAT de Torres Vedras e os dois restantes no GAT — CCRLVT.

4 — O presente concurso esgota-se com o preenchimento das vagas indicadas.

5 — Legislação aplicável no presente concurso — Decs.-Leis 248/85, de 17-7, e 498/88, de 30-12.

6 — Conteúdos funcionais:

Ref. 1 — em termos específicos, executar desenhos da mais alta complexidade técnica de construção civil, arquitectura e redes de infra-estruturas a partir de elementos fornecidos pelos projectistas, segundo as normas técnicas e com as correspondentes artes finais; executar modelos reduzidos de estudo a partir de elementos a duas dimensões, com todas as artes finais; efectuar cálculos de dimensões de superfícies e volume para projectos de arquitectura, betão armado, saneamento básico e vias de comunicação; executar pormenorização de construção civil, com as respectivas ampliações e reduções de desenhos e execução de desenhos cartográficos para estudos de planeamento, paisagismo e de arranjos exteriores das zonas onde são implantados os edifícios.

Ref. 2 — executar levantamentos topográficos com ligação à rede geodésica nacional e implantações, utilizando meios informáticos, com a pormenorização definida pelos projectistas, segundo as normas técnicas e nas áreas de construção civil e redes de infra-estruturas.

Ref. 3 — executar e ou compor gráficos, maquetas, mapas e outros trabalhos de certa complexidade relativos à actividade dos serviços, a partir de elementos que lhes são fornecidos; executar a representação rigorosa relativa a desenhos gerais e de pormenor de arquitectura, estruturas, vias de comunicação, obras de urbanização e instalações especiais de certa complexidade, através do domínio de uma linguagem gráfica que se rege por normas e convenções.

7 — Condições de trabalho — os vencimentos são os correspondentes às categorias a concurso, nos termos genéricos do disposto no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e as retribuições sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

8 — Requisitos de admissão aos concursos — são requisitos gerais e especiais de admissão:

Ref. 1:

- a) Satisfazer as condições estabelecidas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
b) Ser desenhador principal (nível 4) com, pelo menos, três anos na categoria, classificados de *Muito bom*, ou cinco anos, classificados, no mínimo, de *Bom*, ou encontrar-se nas condições previstas nos arts. 16.º e 17.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

Ref. 2:

- a) Satisfazer as condições estabelecidas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
b) Ser topógrafo principal com, pelo menos, três anos na categoria, classificados de *Muito bom*, ou cinco anos, classificados, no mínimo, de *Bom*, ou encontrar-se nas condições previstas nos arts. 16.º e 17.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

Ref. 3:

- a) Satisfazer as condições estabelecidas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
b) Ser desenhador de 2.ª classe (nível 4) com, pelo menos, três anos na categoria, classificados de *Bom*, ou encontrar-se nas condições previstas nos arts. 16.º e 17.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

9 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, Rua de Artilharia Um, 33, 1200 Lisboa, nele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, estado civil, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, nú-

mero e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal, telefone, categoria e quadro a que pertence);

- b) Concurso a que se candidata;
- c) Descrição dos documentos anexos ao requerimento;
- d) Quaisquer outros elementos facultativos para apreciação do seu mérito.

10 — Os requerimentos deverão ser acompanhados obrigatoriamente da seguinte documentação:

- a) Declaração, emitida pelo organismo ao qual o candidato pertença, donde conste, de forma inequívoca, a categoria de que é titular, o vínculo, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e as classificações de serviço atribuídas nos anos para efeitos dos concursos, devidamente autenticada;
- b) Declaração com especificação detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao lugar que ocupa;
- c) Certificado de habilitações literárias;
- d) Documentos comprovativos das habilitações porofissionais (ações de formação, estágios, seminários, etc.);
- e) *Curriculum vitae* detalhado.

Os candidatos pertencentes aos quadros privativos dos gabinetes de apoio técnico e da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo ficam dispensados da apresentação dos documentos que constem nos respectivos processos individuais.

As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

Métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de conhecimentos;
- c) Poderão ser efectuadas provas de conhecimento teórico/práticas, de acordo com o Desp. conj A-59/87-X, dos Ministros das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território, publicado no *DR*, 2.ª, de 18-4-87.

O júri dos concursos terá a seguinte constituição:

Ref. 1:

Presidente — Francisco Manuel Vidigal Solano de Almeida, director do GAT de Torres Novas.

Vogais efectivos:

Maria Manuela Taborda Pinheiro Fazenda, assessora.
Ana Paula Garcia Remédios, directora do GAT de Abrantes.

Vogais suplentes:

Maria Eugénia Pina Eleutério Dias Ferreira, técnica superior principal.
Rui Manuel Costa Massano, técnico superior de 2.ª classe.

Ref. 2:

Presidente — José Manuel da Silva Gervásio, director do GAT de Santarém.

Vogais efectivos:

Acácio António Miranda Frade, director do GAT de Torres Vedras.
Humberto Nascimento Silva Batalha, topógrafo especialista.

Vogais suplentes:

José Domingos da Fonseca Baptista, técnico superior principal.
Margarida Maria Lopes Sérgio Cordeiro, assessora.

Ref. 3:

Presidente — Lina Maria Santos Pereira Fazenda, directora do GAT das Caldas da Rainha.

Vogais efectivos:

Eugénia Pina Eleutério Dias Ferreira, técnica superior principal.
Isabel Maria Pinto de Almeida, directora do GAT de Salvaterra de Magos.

Vogais suplentes:

Maria Luísa Ferro Lino de Sousa, técnica superior de 2.ª classe.
Rui Manuel Costa Massano, técnico superior de 2.ª classe.

11 — Nas faltas e impedimentos dos presidentes dos júris serão os mesmos substituídos pelos 1.ºs vogais efectivos.

4-5-92. — O Presidente, *José Salter Cid*.

Instituto Nacional de Investigação Científica

Por despacho do Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia de 30-4-92:

José Manuel Bernardes Cascais, técnico superior de informática de 2.ª classe da carreira técnica superior de informática do quadro de pessoal dos organismos dependentes do Instituto Nacional de Investigação Científica — nomeado, precedendo concurso, por urgente conveniência de serviço, técnico superior de informática de 1.ª classe da mesma carreira e quadro, com efeitos a partir de 30-4-92, considerando-se exonerado do lugar que ocupava a partir da mesma data. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Por meu despacho de 5-5-92, no uso de subdelegação de competência e nos termos dos arts. 2.º e 3.º do Dec.-Lei 218/83, de 25-5:

Georges Rupp, investigador auxiliar do Instituto Nacional de Investigação Científica no Centro de Física da Matéria Condensada — concedida equiparação a bolseiro fora do País durante o período de 23-5 a 7-6-92.

26-5-92. — O Presidente, *Manuel Sarmento Bravo*.

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que se encontra afixada, para consulta, a lista das classificações finais relativa ao concurso para técnico auxiliar principal da carreira técnica auxiliar oficial do quadro do pessoal dos organismos dependentes do Instituto Nacional de Investigação Científica, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 36, de 12-2-92, na recepção do Instituto Nacional de Investigação Científica, Avenida de Elias Garcia, 137, rés-do-chão, 1093 Lisboa Codex, lista que será enviada aos candidatos por ofício registado.

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que se encontra afixada, para consulta, a lista das classificações finais relativa ao concurso para técnico auxiliar de 1.ª classe da carreira técnica auxiliar oficial do quadro do pessoal dos organismos dependentes do Instituto Nacional de Investigação Científica, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 36, de 12-2-92, na recepção do Instituto Nacional de Investigação Científica, Avenida de Elias Garcia, 137, rés-do-chão, 1093 Lisboa Codex, lista que será enviada aos candidatos por ofício registado.

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que se encontra afixada, para consulta, a lista das classificações finais relativa ao concurso para técnico auxiliar de 2.ª classe da carreira técnica auxiliar oficial do quadro do pessoal dos organismos dependentes do Instituto Nacional de Investigação Científica, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 36, de 12-2-92, na recepção do Instituto Nacional de Investigação Científica, Avenida de Elias Garcia, 137, rés-do-chão, 1093 Lisboa Codex, lista que será enviada aos candidatos por ofício registado.

25-5-92. — O Presidente do Júri, *Manuel José Castro Petrony de Abreu Faro*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral do Ordenamento do Território

Por despacho de 18-5-92 do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território:

Licenciado Luís Augusto da Câmara Perestrelo de Oliveira — dada por finda, por conveniência de serviço, a partir de 8-7-92, a comissão de serviço em que se encontra como director de serviços.

27-5-92. — O Director-Geral, *Victor Manuel Carvalho Melo*.

Declaração. — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou o Plano Geral de Urbanização de Arouca, com o n.º 01.01.04.04/01-90, em 6-8-90, cujos regulamento e planta de síntese foram aprovados e publicados pela Port. 448/85, de 10-7.

29-5-92. — O Director-Geral, *Victor Manuel Carvalho Melo*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 97, de 27-4-92, o aviso dos concursos para preenchimento de duas vagas de investigador principal, novamente se publica:

1 — Faz-se público que, autorizado por despacho de 30-12-91 do vice-presidente da direcção da JNICT, por delegação, se encontram abertos concursos documental de acesso e de provas públicas à categoria de investigador principal, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, e destinados ao preenchimento de duas vagas no quadro da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, para a área de gestão da ciência e tecnologia.

2 — Os presentes concursos regem-se pelo disposto no Dec.-Lei 68/88, de 3-3, designadamente nos seus arts. 3.º, 8.º, 10.º e 19.º

3 — Prazo de validade — os concursos destinam-se exclusivamente ao preenchimento das vagas indicadas.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional corresponde à categoria de investigador principal e é o que consta do n.º 4 do art. 3.º do Dec.-Lei 68/88, de 3-3.

5 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho situa-se em Lisboa e o vencimento é o previsto no Dec.-Lei 408/89, de 18-11.

6 — Os candidatos, além de possuírem os requisitos gerais de provimento em cargos públicos, deverão ser:

- Para o concurso documental — investigadores auxiliares com o mínimo de três anos de efectivo serviço na categoria ou professores associados ou candidatos habilitados com o título de agregado na área científica para que foi aberto este concurso;
- Para o concurso de provas públicas — doutorados por universidades portuguesas, ou com habilitação equivalente em área científica considerada adequada pelo CRAF, que contem, pelo menos, cinco anos de serviço nessa área científica, contados quer na carreira de investigação quer na carreira docente universitária.

7 — Os métodos de selecção a utilizar são os previstos no Dec.-Lei 68/88, de 3-3, designadamente nos seus arts. 8.º, 10.º e 21.º

8 — O júri dos concursos, nomeado por despacho de 17-12-91 do presidente da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, sob proposta do CRAF, tem a seguinte constituição:

Presidente — Prof. Doutor Carlos Eduardo do Rego da Costa Salema, presidente da JNICT.

Vogais suplentes:

Prof. Doutor Fernando Ramoa Ribeiro, vice-presidente da JNICT.

Prof. Doutor Alberto Romão Dias, do Instituto Superior Técnico.

Prof. Doutor João Manuel Gaspar Caraça, da Fundação Calouste Gulbenkian.

Vogais suplentes:

Prof. Doutor Joaquim Barbosa Romero, da Universidade do Minho.

Prof. Doutor Júlio Magiolly Novais, do Instituto Superior Técnico.

O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

9 — Os candidatos deverão apresentar na Secção de Expediente da JNICT, sita na Avenida de D. Carlos I, 126, 1.º, 1200 Lisboa, dentro do prazo indicado, os seguintes documentos:

- Requerimento, dirigido ao presidente da direcção da JNICT, a solicitar a admissão ao concurso, do qual conste a indicação da área científica e a identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, profissão, residência, código postal e telefone), assim como declaração de que se encontram nas condições exigidas por lei e pelo presente aviso para se apresentarem a concurso;

- Certificado de habilitações e ou documento comprovativo da satisfação dos requisitos indicados no n.º 6 deste aviso e de que desenvolve actividade na área científica para que foram abertos os concursos;
- Certidão de registo de nascimento;
- Certidão de registo criminal;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas passado pela delegação de saúde;
- Documento comprovativo de cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- Documento comprovativo da natureza do vínculo à função pública;
- Curriculum vitae e quaisquer outros elementos, se possível em quadruplicado, que possam constituir motivo de valorização da candidatura.

10 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. c) a g) do número anterior aos candidatos que declaram nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

11 — Os candidatos deverão ainda entregar:

- Um relatório de actividades desenvolvidas na área da gestão de ciência e tecnologia e, se for o caso, enquanto investigadores auxiliares;
- Um exemplar de cada uma das obras publicadas a título individual ou colectivo enquanto investigador auxiliar e ou da área para que foi aberto o concurso.

12 — Os candidatos sujeitos a provas públicas serão avisados por ofício registado da data e local em que as mesmas terão lugar.

13 — As candidaturas apresentadas no âmbito do aviso publicado no DR, 2.ª, 97, de 27-4-92, serão consideradas desde que satisfaçam os requisitos do presente aviso

30-4-92. — O Vice-Presidente, *F. Ramoa Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

Disp. 38/92. — O subsídio de compensação a que têm direito os magistrados carece de ser actualizado por forma a aproximá-lo gradualmente, como decorre da lei, dos preços correntes no mercado de habitação.

Assim, nos termos do n.º 2 do art. 29.º da Lei 21/85, de 30-7, e do n.º 2 do art. 80.º da Lei 47/86, de 15-10, e ouvidos os Conselhos Superiores da Magistratura e do Ministério Público e as organizações representativas dos magistrados, fixo em 32 000\$ mensais o subsídio de compensação a pagar aos magistrados judiciais e do Ministério Público a partir de 1-1-92. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

6-4-92. — O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Por despacho do subdirector-geral dos Serviços Judiciários de 7-4-92:

Maria Cristina Vieira Robalo Fonseca Venâncio, técnica auxiliar de 2.ª classe da Direcção de Serviço de Material do Exército — nomeada, em comissão de serviço, precedida de concurso, técnica auxiliar de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários.

Por despachos do director-geral dos Serviços Judiciários de 15-4-92:

Maria Alice de Freitas Jardim Pinto, telefonista do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado — nomeada definitivamente, precedida de concurso, telefonista do Tribunal da Relação de Lisboa.

Aurélio de Jesus Antunes Coelho, auxiliar administrativo do Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Justiça — nomeado, em comissão de serviço, precedido de concurso, jardineiro do quadro de pessoal da Procuradoria-Geral da República.

Isabel Maria Curto Lourenço Sário, auxiliar de acção educativa da Esc. Sec. n.º 3 da Covilhã — nomeada, em comissão de serviço, precedida de concurso, telefonista do quadro de pessoal do Tribunal de Circuito e da Comarca da Covilhã.

Maria Arlinda Ferreira Barbosa, servente do Gabinete de Apoio Técnico do Vale do Sousa — nomeada, em comissão de serviço, precedida de concurso, telefonista do quadro de pessoal do Tribunal de Circuito e da Comarca de Penafiel.

(Fiscalização prévia do TC de 21-5-92. São devidos emolumentos.)

Por despacho do subdirector-geral dos Serviços Judiciários de 25-5-92:

Júlio José Vaz de Oliveira Lousada, escriturário judicial do 7.º Juízo Cível de Lisboa, exercendo, interinamente, nos termos do art. 150.º, n.º 1, do Dec.-Lei 376/87, de 11-12, as funções de escrivão-adjunto no 15.º Juízo Cível de Lisboa — convertida em definitiva a referida nomeação interina, nos termos do art. 150.º, n.º 2, do mesmo diploma. (Aceitação do lugar: imediata. Isento de fiscalização prévia do TC.)

28-5-92. — Pelo Director-Geral, *Domingos António Simões Baptista*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA JUSTIÇA

Instituto de Medicina Legal de Lisboa

Aviso. — Concurso n.º 1/92 (*técnico ajudante de medicina legal*). — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 27-5-92 do director do Instituto de Medicina Legal de Lisboa, no uso das competências próprias instituídas pelo Dec.-Lei 323/89, de 26-9, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso, concurso interno geral de ingresso para admissão de dois técnicos ajudantes de medicina legal (área de tanatologia) do quadro de pessoal deste Instituto, anexo ao Dec.-Lei 387-C/87, de 29-12.

1 — Local e serviço, condições de trabalho e vencimento — o local de trabalho situa-se no Serviço de Tanatologia Forense do Instituto de Medicina Legal de Lisboa, Rua de Manuel Bento de Sousa, 3, em Lisboa; os lugares postos a concurso serão remunerados pelo escalão 1, índice 115, conforme tabela anexa 1 ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para a administração pública central e do Ministério da Justiça.

2 — Prazo de validade — o concurso é aberto para os lugares mencionados e cessa com o preenchimento dos mesmos.

3 — Conteúdo funcional dos lugares a prover — realizar todo o serviço de limpeza, desinfeção e conservação da sala de autópsias, necrotérios, frigoríficos e casas mortuárias, auxiliar as autópsias e preparar os cadáveres, proceder à limpeza e arrumação dos materiais utilizados nos exames directos e laboratoriais, desempenhar todas as tarefas que lhes forem destinadas por escala.

4 — Condições de candidatura — podem candidatar-se ao presente concurso todos os indivíduos vinculados à função pública que até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas reúnam os requisitos gerais de admissão mencionados no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-11, e possuam como habilitação literária a escolaridade obrigatória ou a antiga 4.ª classe.

5 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o seguinte:

- a) Avaliação curricular (1.ª fase);
- b) Entrevista profissional de selecção (2.ª fase), que terá por finalidade determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões dos candidatos por comparação com o perfil de exigências da função.

5.1 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas duas fases do método de selecção previsto.

6 — Formalização das candidaturas:

6.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento modelo tipo, o qual deverá ser requisitado oportunamente à Secretaria deste Instituto, sita na Rua de Manuel Bento de Sousa, 3, 1.º, 1100 Lisboa.

6.2 — Nos termos do n.º 1 do art. 18.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, os requerimentos de modelo tipo de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) Certificado das habilitações literárias ou fotocópia do mesmo, devidamente autenticada;

b) Fotocópia do bilhete de identidade;

c) Currículo dactilografado e assinado, com indicação detalhada de experiência profissional, ou quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever mencionar para apreciação do seu mérito;

d) Declaração, passada pelo serviço a que o candidato se ache vinculado, autenticada com selo branco ou carimbo, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

7 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei em vigor.

8 — Envio das candidaturas — as candidaturas poderão ser entregues pessoalmente na Secretaria do Instituto de Medicina Legal de Lisboa, Rua de Manuel Bento de Sousa, 3, 1.º, 1100 Lisboa, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no início deste aviso, para o mesmo endereço.

9 — Regulamentação do concurso — o presente concurso é regulamentado pela seguinte legislação: Decs.-Leis 387-C/87, de 29-12, 498/88, de 30-12, e 353-A/89, de 16-10.

10 — Constituição do júri — o júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. José Pereira Sombreiro, director do Serviço de Tanatologia Forense do Instituto de Medicina Legal de Lisboa.

Vogais efectivos:

Elisabeth Almeida Pereira Costa Varanda, chefe de repartição do Instituto de Medicina Legal de Lisboa.

António João Moreno Lima, técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe do Instituto de Medicina Legal de Lisboa.

Vogais suplentes:

Maria Fernanda Sequeira Soares, primeiro-oficial do Instituto de Medicina Legal de Lisboa.

Ilda da Luz Rodrigues Moura, oficial administrativo principal do Instituto de Medicina Legal de Lisboa.

11 — A lista de candidatos admitidos ao concurso e a lista de classificação final dos concorrentes serão afixadas no átrio de entrada das instalações deste Instituto, no caso de o número de candidatos ser inferior a 50.

1-6-92. — A Chefe de Repartição, *Elisabeth Varanda*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral do Pessoal

Aviso. — De harmonia com o estabelecido no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no Ministério dos Negócios Estrangeiros, Largo do Rilvas, Lisboa, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso para o provimento de dois lugares na categoria de operador de reprografia do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 50, de 28-2-92.

27-5-92. — O Presidente do Júri, *Fernando José Pinto Bastos*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA AGRICULTURA

Despacho. — Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, e do n.º 2 do art. 86.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.-Lei 442/91, de 15-11, delego no chefe do Gabinete, licenciado em Direito António Raul da Costa Torres Capaz Coelho, a competência para a direcção da instrução dos procedimentos administrativos cuja competência para deles decidir me tenha sido delegada pelo despacho do Ministro da Agricultura de 5-12-91, publicado no DR, 2.ª, 299, de 28-12-91.

18-5-92. — O Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, *José Manuel Álvares da Costa e Oliveira*.

Secretaria-Geral

Por despacho de 8-4-92 do secretário-geral:

Salvador Moisés Sousa Gomes — celebrado contrato de trabalho a termo certo para o desempenho, nesta Secretaria-Geral, de funções correspondentes a motorista, por um período de seis meses, com início em 18-5-92, que poderá ser renovado por igual período. (Visto, TC, 12-5-92. São devidos emolumentos.)

Aviso. — Considerando que, por despacho de 4-10-90 do Secretário de Estado da Alimentação, foi concedida licença sem vencimento de longa duração ao ajudante de matança do quadro de pessoal da ex-JNPP Humberto Rodrigues Pinto, tendo a mesma produzido efeitos desde 1-9-90;

Considerando que em 17-1-92 o funcionário requereu o regresso ao serviço;

Considerando que o IROMA — Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas se encontra em reestruturação, de harmonia com o prescrito no Dec.-Lei 55/90, de 13-2;

Considerando ainda que, por força do disposto no n.º 2 do art. 5.º do Dec.-Lei 44/90, de 8-2, os lugares do quadro de pessoal da ex-JNPP são automaticamente extintos, da base para o topo, à medida que forem vagando;

Por despacho conjunto de 20-5-92 da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento e do Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura e ao abrigo das disposições conjugadas do art. 5.º do Dec.-Lei 43/84, de 3-2, e n.ºs 4 e 5 do art. 82.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, é atribuída a qualidade de excedente ao funcionário do quadro de pessoal da ex-JNPP Humberto Rodrigues Pinto, a integrar no quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Agricultura, criado pelo Dec.-Lei 87/85, de 1-4, com a categoria de oficial de matança de 2.ª classe da carreira de oficial de matança, escalão 6, índice 180, por aplicação do disposto no Dec. Regul. 53/91, de 9-10.

O presente despacho conjunto produz efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

26-5-92. — O Secretário-Geral, *Manuel Domingues*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral das Florestas

Por despacho do subdirector-geral das Florestas de 23-4-92:

Mário João Saraiva de Figueiredo — rescindido, a seu pedido, o contrato de trabalho a termo certo, com efeitos a 20-5-92.

27-5-92. — O Director de Serviços, *José Manuel S. Pereira*.

Por despacho de 18-5-92 do director-geral das Florestas, proferido por delegação:

Miguel Ângelo Cardoso e Silva, técnico superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro, na situação de licença ilimitada — autorizado o seu regresso ao serviço. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

28-5-92. — O Director de Serviços, *José Manuel S. Pereira*.

Aviso. — Para efeitos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se pública a lista do candidato admitido ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de um lugar de electricista principal, conforme aviso publicado no DR, 2.ª, de 6-5-92:

Candidato admitido:

Manuel de Almeida Dias.

Ao candidato admitido serão oportunamente comunicados, por carta registada com aviso de recepção, a data, a hora e o local da entrevista profissional de selecção.

29-5-92. — O Presidente do Júri, *José Manuel S. Pereira*.

Rede de Informação de Contabilidades Agrícolas

Por despacho de 26-5-92 do director de serviços da Rede de Informação de Contabilidades Agrícolas:

Maria da Graça da Palma Barão Seixas de Sousa — renovado o contrato de trabalho a termo certo por um período de mais seis me-

ses, com efeitos a partir do dia 4-6-92, para o exercício de funções equiparadas às de técnico auxiliar de 2.ª classe da carreira técnica auxiliar, cujo extracto foi publicado no DR, 2.ª, 279, de 4-12-91. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

26-5-92. — O Director de Serviços, *Rui Ribeiro do Rosário*.

Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho

Por despacho de 28-5-92 do director regional de Agricultura de Entre Douro e Minho:

Maria Fernanda Socorro da Costa, técnica-adjunta especialista da carreira de técnico auxiliar de laboratório do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho — promovida, mediante concurso, a técnica-adjunta especialista de 1.ª classe da carreira de técnico auxiliar de laboratório do mesmo quadro, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da data de aceitação. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

1-6-92. — Pelo Director Regional, *Adelino Vilela Pereira Portela*.

Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes

Por despachos de 4-9 e de 20-5-92 do reitor da Universidade de Coimbra e do director regional de Agricultura de Trás-os-Montes, respectivamente:

Maria Margarida da Fonseca Santana Henriques, técnica-adjunta especialista de BAD da Universidade de Coimbra — requisitada para exercer idênticas funções na Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes.

Por despacho de 13-5-92 do Secretário de Estado da Agricultura:

Afonso Henriques da Costa, chefe de divisão do quadro da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes — renovada a comissão de serviço por mais três anos, com efeitos a partir de 26-7-92.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

21-5-92. — Pelo Director Regional, (*Assinatura ilegível*.)

Por despacho de 25-3-92 do director regional de Agricultura de Trás-os-Montes:

José Eduardo Gonçalves Lourenço, Maria Manuel Gonçalves Mesquita, Rosa Florinda Bastos Andrade, Luís Filipe Oliveira de Jesus Almendra, António Luís da Costa Araújo e Rui Afonso Cepeda Caseiro, contratados, em regime de contrato administrativo de provimento, com a categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro — nomeados provisoriamente, mediante concurso, técnicos superiores de 2.ª classe da carreira de engenheiro do quadro da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes. (Visto, TC, 15-5-92. São devidos emolumentos.)

26-5-92. — O Director Regional, *Fernando A. Madureira*.

Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral

Por despachos de 28 e de 19-5-92, respectivamente do subdirector regional de Agricultura da Beira Litoral, proferido por delegação, e do director regional de Agricultura de Entre Douro e Minho:

José Manuel Heleno Batalha, técnico de 1.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho — autorizada a prorrogação do destacamento por um ano, com efeitos a partir de 31-5-92, inclusive, para exercer idênticas funções nesta Direcção Regional. (Isento de fiscalização do TC.)

27-5-92. — O Subdirector Regional, *José Prudêncio da Silva Santos Andrade*.

Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior

Por meu despacho de 28-5-92:

Fernando Manuel Lopes Penha Pereira e José Luís Gravito Henriques, técnicos superiores de 2.ª classe da carreira de engenheiro do quadro próprio da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior — nomeados, mediante concurso, nos lugares de técnico superior de 1.ª classe da mesma carreira e do quadro próprio do mesmo organismo, sendo exonerados da anterior categoria a partir da data da assinatura do termo de aceitação. Mantêm-se nomeados, em comissão de serviço, nos cargos, respectivamente, de subdirector regional e chefe de zona agrária desta Direcção Regional. (Isento de fiscalização prévia do TC. Não são devidos emolumentos.)

29-5-92. — Pelo Director Regional, *Afonso Manuel Barata de Azevedo*.

Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste

Por despacho de 28-5-92 do Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura:

Álvaro Eugénio Thomaz Reis da Fonseca, técnico de 2.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, na situação de licença sem vencimento de longa duração — autorizado o seu regresso ao serviço a partir de 1-6-92. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

1-6-92. — O Director Regional, *David Ribeiro de Sousa Geraldês*.

Aviso. — Informam-se os candidatos aos concursos internos gerais de acesso para técnico superior principal e técnico superior de 1.ª classe da carreira de médico veterinário do quadro da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, abertos por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 92, de 20-4-92, de que se encontram afixadas na sede da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, em Vila Franca de Xira, e nas Zonas Agrárias de Abrantes, Caldas da Rainha, Coruche, Loures, Setúbal e Tomar as listas de concorrentes admitidos aos concursos, onde poderão ser consultadas pelo prazo de 10 dias a contar da data da publicação deste aviso, durante as horas normais de expediente.

29-5-92. — O Presidente do Júri, *Ananias João Borralho Graça*.

Aviso. — Informam-se os candidatos aos concursos internos gerais de acesso para técnico-adjunto especialista de 1.ª classe e técnico-adjunto especialista da carreira de agente técnico agrícola do quadro da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, abertos por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 92, de 20-4-92, de que se encontram afixadas na sede da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, em Vila Franca de Xira, e nas Zonas Agrárias de Abrantes, Caldas da Rainha, Coruche, Loures, Setúbal, Santarém e Torres Vedras as listas de concorrentes admitidos aos concursos, onde poderão ser consultadas pelo prazo de 10 dias a contar da data da publicação deste aviso, durante as horas normais de expediente.

29-5-92. — O Presidente do Júri, *José António de Sousa Canha*.

Direcção Regional de Agricultura do Algarve

Por despachos de 20-5-92 do director regional de Agricultura do Algarve:

Adelino Luís Augusto Ferreira, técnico auxiliar de 1.ª classe da carreira de técnico auxiliar de agricultura e silvicultura do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve — nomeado definitivamente, mediante concurso, técnico auxiliar principal da mesma carreira e quadro e exonerado da categoria anterior com efeitos a partir da data da assinatura do termo de aceitação.

Fernando Pereira Coimbra, técnico principal da carreira de técnico de administração do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve — nomeado definitivamente, mediante concurso, técnico especialista da mesma carreira e quadro e exonerado da categoria anterior com efeitos a partir da data da assinatura do termo de aceitação.

Maria Isabel Guerreiro Nobre Romero Monteiro, técnica-adjunta de 1.ª classe da carreira de desenhador de construção civil do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve — nomeada definitivamente, mediante concurso, técnica-adjunta prin-

cipal da mesma carreira e quadro e exonerada da categoria anterior com efeitos a partir da data da assinatura do termo de aceitação.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

21-5-92. — O Director Regional, *Jaqueline Mendes Rodrigues Telo*.

Por despacho de 26-5-92 do director regional de Agricultura do Algarve:

Maria de Fátima Isabel Gonçalves Costa, terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve — nomeada definitivamente, mediante concurso, segundo-oficial da mesma carreira e quadro e exonerada da categoria anterior com efeitos a partir da data da assinatura do termo de aceitação. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

27-5-92. — O Director Regional, *Jaqueline Mendes Rodrigues Telo*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DOS MERCADOS AGRÍCOLAS E QUALIDADE ALIMENTAR

Instituto de Qualidade Alimentar

Por despacho de 6-4-92 da presidente do Instituto de Qualidade Alimentar:

Ana Carla Matos da Silva Sousa — nomeada provisoriamente, por um ano, mediante concurso, técnica-adjunta de 2.ª classe (escala 1, índice 190) da carreira de técnico auxiliar de laboratório do quadro de pessoal deste Instituto. Esta nomeação converte-se automaticamente em definitiva, independentemente de quaisquer formalidades, no seu termo. (Visto, TC, 14-5-92.)

27-5-92. — A Presidente, *Maria Fernanda Machete*.

Por despachos de 30-4-92 do director-geral da Administração Pública e de 21-5-92 da presidente do Instituto de Qualidade Alimentar:

Maria Isabel Brazão de Barros da Silva Ferro, terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de efectivos interdepartamentais do ex-Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, a exercer funções neste Instituto em regime de requisição — autorizada a prorrogação da requisição com efeitos desde 17-1 e até 31-12-92. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

3-6-92. — A Presidente, *Maria Fernanda Machete*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Secretaria-Geral

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os candidatos ao concurso de habilitação para auxiliar técnico, área funcional de desenho, aberto por aviso inserto no *DR*, 2.ª, 25, de 30-1-91, com vista a posterior candidatura a concurso para provimento de lugares de técnico auxiliar de 2.ª classe, que a lista dos candidatos habilitados e não habilitados se encontra afixada, para consulta dos interessados, a partir da data da publicação deste aviso no *DR*, nos seguintes locais:

Secretaria-Geral do MIE, Rua da Horta Seca, 15, em Lisboa;
Direcção-Geral de Geologia e Minas, Rua de António Enes, 7, em Lisboa.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os interessados no concurso de habilitação para auxiliar técnico, área funcional de quimicotecnica e técnicas laboratoriais, aberto por aviso inserto no *DR*, 2.ª, 26, supl., de 30-1-91, com vista a posterior candidatura a concurso para provimento de lugares de técnico auxiliar de 2.ª classe, que a lista dos candidatos habilitados e não habilitados se encontra afixada, para consulta dos interessados, a partir da data da publicação deste aviso no *DR*, nos seguintes locais:

Secretaria-Geral do MIE, Rua da Horta Seca, 15, em Lisboa;
Direcção-Geral de Geologia e Minas, Rua de António Enes, 7, em Lisboa.

1-6-92. — O Director de Serviços, *Adalberto Casais Ribeiro*.

Delegação Regional da Indústria e Energia do Norte

Aviso. — Nos termos das disposições conjugadas do art. 33.º e das als. a) e b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso externo de ingresso para admissão ao estágio de ingresso para o preenchimento de uma vaga na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira de técnico superior, na área da qualidade industrial, do quadro de pessoal da Delegação Regional da Indústria e Energia do Norte, do Ministério da Indústria e Energia, aberto por aviso inserto no DR, 2.ª, 301, 13.º supl., de 31-12-91, homologada pelo director regional em 1-6-92, se encontra afixada, para consulta, na sede da Delegação Regional da Indústria e Energia do Norte, sita na Rua do Dr. Alfredo Magalhães, 68, 4.º, 4000 Porto.

Da lista cabe recurso para o director regional no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso, com a dilação de 3 dias, contados a partir do registo do envio de fotocópias da respectiva lista aos interessados.

1-6-92. — O Director Regional, *Sérgio Nolasco Pires Martins*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Direcção-Geral da Indústria

Por despacho de 28-5-92 do Secretário de Estado da Indústria:

Maria Fernanda Santos Lino Pires Curto Capelo — renovada a comissão de serviço que vem exercendo como chefe de divisão com efeitos a partir de 25-8-92. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

2-6-92. — O Director dos Serviços de Gestão, *Mangeon Fernandes*.

Direcção-Geral de Geologia e Minas

Aviso. — Por despacho do director-geral de 14-5-92 e após recurso apresentado por um dos candidatos, faz-se público que a nova lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de três lugares de técnico auxiliar de 2.ª classe (área funcional: quimicotecnia e técnicas laboratoriais), cujo aviso foi publicado no DR, 2.ª, 259, de 11-11-91, se encontra afixada, para consulta, nos seguintes locais:

- Sede da Direcção-Geral de Geologia e Minas, Rua de António Enes, 7, 1000 Lisboa;
- Serviço de Fomento Mineiro, Rua de Diogo do Couto, 1, 1100 Lisboa;
- Serviço de Fomento Mineiro, Beja, Rua de Frei Amador Arrais, 39, 7802 Beja;
- Laboratório da Direcção-Geral de Geologia e Minas, Rua da Amieira, 4465 São Mamede de Infesta.

28-5-92. — A Directora de Serviços de Gestão, *Maria Lourdes Sábido Costa*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria-Geral

Aviso. — Faz-se público que a lista de classificação final dos estagiários aprovados em concurso aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 196, de 26-8-89, para a categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior do quadro único de pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação, homologada por despacho de 29-5-92, da secretária-geral, se encontra afixada nos seguintes locais:

- Lisboa, Secretaria-Geral — CIREP, Avenida de 5 de Outubro, 107, rés-do-chão, e Avenida de 24 de Julho, 138-D;
- Porto, Direcção Regional de Educação do Norte, Rua de António Carneiro, 8;
- Coimbra, Direcção Regional de Educação do Centro, Rua de Antero de Quental, 125/129;
- Évora, Direcção Regional de Educação do Sul, Alcárcova de Baixo, 6;
- Faro, Direcção Regional de Educação do Algarve, Rua de Ascensão Guimarães, 44, 1.º

1-6-92. — O Adjunto da Secretária-Geral, *António Santos Neves*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário

Escola Preparatória de Ramalho Ortigão

Aviso. — Dando cumprimento ao disposto no n.º 3 do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, faz-se público que se encontra afixado, para consulta dos interessados, nos locais habituais desta Escola o mapa do pessoal não docente abrangido pela al. a) do n.º 2 do art. 2.º do Dec.-Lei 61/92, de 15-4 (descongelamento de escalões). Da integração cabe reclamação no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso.

27-5-92. — A Presidente do Conselho Directivo, *Berta Vilhena*.

Escola Secundária de Aquilino Ribeiro

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 3 do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no placard dos Serviços Administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino abrangido pelo supracitado decreto-lei.

Os funcionários dispõem de 15 dias a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso no DR para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

30-4-92. — A Presidente do Conselho Directivo, *Teresa Rodrigues*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Despacho. — Nos termos e para os efeitos do art. 1.º do Dec.-Lei 74/79, de 4-4, autorizo, a pedido da Câmara Municipal de Nelas, que o contingente de automóveis ligeiros de passageiros de aluguer atribuído à freguesia de Lapa do Lobo seja alterado conforme se indica:

Freguesia de Lapa do Lobo — de 1 para 2 unidades.

Despacho. — Nos termos e para os efeitos do art. 1.º do Dec.-Lei 74/79, de 4-4, autorizo, a pedido da Câmara Municipal do Cadaval, que o contingente de automóveis ligeiros de passageiros de aluguer atribuído à freguesia de Lamas seja alterado conforme se indica:

Freguesia de Lamas — de 3 para 4 unidades.

27-5-92. — Pelo Director de Serviços, *Maria Adelina Rocha*.

Despacho. — De harmonia com o disposto no art. 10.º do Dec. Regul. 34/78, de 2-10, foram alterados, mediante parecer favorável da Câmara Municipal da Mealhada e depois de analisados o equilíbrio financeiro e a exploração coordenada do sistema de transportes, os contingentes de automóveis ligeiros de passageiros de aluguer atribuídos às freguesias de Vacariça e sede do concelho, como se indica:

Freguesia de Vacariça — de 2 para 1 unidade.
Sede do concelho — de 11 para 12 unidades.

28-5-92. — Pelo Director de Serviços, *Maria Adelina Rocha*.

Declaração. — Declara-se que Maria Laurinda Lourenço Dias, nomeada por despacho de 2-4-92 do director-geral de Transportes Terrestres, publicado no DR, 2.ª, 119, de 23-5-92, para realização do estágio de ingresso na categoria de técnica superior de 2.ª classe da carreira de jurista, desistiu do mesmo.

1-6-92. — Pelo Director dos Serviços de Administração, o Chefe de Divisão, *Mourinho Marcelo*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios
e Monumentos Nacionais

Aviso. — Concurso externo de ingresso para técnico superior de 2.ª classe (aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 301, de 31-12-91). — 1 — Homologada por meu despacho de 28-5-92, faz-se público que a partir da data da publicação do presente aviso no DR se encontra afixada, para consulta, na sede desta Direcção-Geral a lista de classificação final do concurso em epígrafe.

2 — Da homologação da referida lista cabe recurso, a interpor para o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações no prazo de 10 dias, nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

28-5-92. — O Director-Geral, *Vasco Martins Costa*.

Junta Autónoma de Estradas

Por despachos do presidente desta Junta de 3-6-92:

Segundos oficiais administrativos promovidos a primeiros-oficiais, preceendendo concurso, com colocação nos seguintes serviços:

Maria Irene do Nascimento Alexandre Ponces — Direcção de Serviços de Construção.

Maria Júlia Matias Antunes Casal — Direcção de Estradas de Santarém.

Maria de Fátima Nobre Horta Batista Garcia — Direcção de Estradas de Beja.

Maria Umbelina de Magalhães Antunes — Direcção de Estradas de Braga.

Clara da Silva Fernandes Honório — Direcção de Serviços Gerais.

Rui Manuel Alves Fernandes — Direcção de Estradas de Leiria.

Carlos Manuel dos Santos Gonçalves — Direcção de Serviços de Construção.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do TC.)

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o aviso de abertura relativo ao concurso interno geral de acesso a engenheiro civil assessor para o quadro deste organismo, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 117, de 25-5-92, rectifica-se que onde se lê:

Para preenchimento de uma vaga existente na categoria de engenheiro civil assessor do quadro de pessoal deste organismo, anexo à Port. 479/88, de 22-7, e das que se verificarem até ao termo do prazo de validade deste concurso:

1 — Prazo de validade — o concurso é válido pelo prazo de dois anos a contar da data da publicação da lista de classificação final.

deve ler-se:

Para preenchimento de uma vaga existente na categoria de engenheiro civil assessor do quadro de pessoal deste organismo, anexo à Port. 479/88, de 22-7.

1 — Prazo de validade — cessa com o preenchimento da referida vaga.

e onde se lê:

$$C = \frac{8 \cdot 6A + 4D}{10}$$

deve ler-se:

$$C = \frac{6A + 4D}{10}$$

4-6-92. — O Director dos Serviços de Administração, *Manuel Pinto*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA HABITAÇÃO

Instituto de Gestão e Alienação do Património
Habitacional do Estado

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos e ou excluídos no concurso interno geral para a constituição de reserva de recrutamento com vista ao preenchimento de um lugar de chefe de secção do quadro do pessoal da Direcção de Gestão Habitacional do Sul deste instituto público, cujo aviso de abertura foi publi-

cado no DR, 2.ª, 97, de 27-4-92, se encontra afixada na referida Direcção Regional, sita na Avenida do Dr. Francisco Sá Carneiro, 38, em Évora.

29-5-92. — O Presidente do Júri, *Manuel João Albuquerque e Sousa*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Secretariado Nacional de Reabilitação

Desp. 5/SN/92. — Gabinete de Apoio — Secretariado. — Ao abrigo do disposto no art. 35.º do Dec.-Lei 248/85, designo secretárias do meu Gabinete:

Aurora Marques de Oliveira Pereira, primeiro-oficial do quadro do Secretariado Nacional de Reabilitação.

Maria Filipa Afonso Pestana, técnica auxiliar especialista do quadro do Secretariado Nacional de Reabilitação.

Este despacho entra em vigor no dia 27-5-92.

27-5-92. — O Secretário Nacional, *António Charana*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Direcção-Geral dos Regimes de Segurança Social

Rectificação. — Por ter havido lapso na publicação do louvor atribuído à directora de serviços desta Direcção-Geral licenciada Antónia de Sousa Gouveia Henriques Pimenta, inserto no DR, 2.ª, 117, de 21-5-92, a p. 4529, no que concerne a autoria do mesmo, considera-se a referida publicação anulada.

1-6-92. — O Coordenador do NAP, *Luís Filipe Carvalho Pott*.

Centro Nacional de Pensões

Por deliberação da comissão instaladora deste Centro de 30-4-92:

Maria Antonieta Osório Santos Alves Piloto — nomeada definitivamente na categoria de técnica superior de 2.ª classe. (Visto, TC, 18-5-92.)

Por deliberação da comissão instaladora de 20-5-92:

Carla Maria Guimarães Pereira de Sousa Costa, Maria Teresa Carneiro da Fonte Silva, Maria Fernanda dos Santos Pereira da Fonseca, Maria Leonor Fernandes Vidal, Maria do Céu de Matos Mota Esperto, Maria Etelvina de Matos Pires Duarte, Joãozinho da Silva, Maria de Fátima Teixeira Santos Reigado, Ana Paula Graça Mendes Ramalhinho e Maria Helena Delgado Andrade Moreira — nomeados na categoria de segundo-oficial do quadro provisório do Centro Nacional de Pensões, considerando-se exonerados dos lugares que actualmente ocupam a partir da data de aceitação dos novos lugares. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

1-6-92. — Pela Comissão Instaladora, *Álvaro Dionísio*.

Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral
de Calouste Gulbenkian

Por despachos de 3-6-92 do director:

Ana Margarida Santana Carlos de Almeida Domingos, Manuel Amadeu Valente Gomes, Nashdina Amirali, Nuno Miguel da Cruz Rodrigues, Patrícia Santana Carlos Pacheco de Medeiros e Paula Cristina Marques da Costa — autorizada a prorrogação dos contratos por mais seis meses.

Francisca Isabel Teixeira Lopes Leston Bandeira e José Mourinho Belbute — autorizada a prorrogação dos contratos de trabalho a termo por mais um ano.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

3-6-92. — O Director, *António Luís de Almeida Ribeiro*.

Centro Regional de Segurança Social de Braga

Declaração. — Para os devidos efeitos se declara que por sentença de 11-2-92 do Supremo Tribunal Administrativo, exarada no processo n.º 28 197, da 1.ª Secção, foi anulado o acto de homologação da lista de classificação final do concurso para chefe de secção do Centro Regional de Segurança Social de Braga, publicado no DR, 2.ª, 240, de 18-10-89, com o fundamento na falta de objectividade de critérios de selecção por parte do júri do concurso.

27-5-92. — A Presidente do Conselho Directivo, *Filomena Maria Beirão Mortágua Salgado de Freitas Bordalo*.

Aviso. — Nos termos do disposto no Dec.-Lei 44/84, de 3-2, publica-se a lista de classificação final do concurso para chefe de secção, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 44, de 23-2-85:

Candidatos admitidos:

Candidatos admitidos:	Valores
Maria Emília Ferreira Pinto Coutinho	19,75
Maria Helena Fernandes da Cunha	17,75
Maria José Monteiro Saraiva Sousa Faria	17
António Maria Monteiro Gomes	16,65
Virgínia Vieira da Costa Miranda Pereira	16,65
Maria de Lurdes Rodrigues Dias	16,65
Maria da Assunção Machado Sousa Louro Castro	16,35
Maria Teresa Ribeiro de Sousa e Castro	16,35
Ana Maria da Silva Taveira Ribeiro	15,55
Joaquina Henriques Salgueiro Ferreira	15,55
Maria Albertina da Mota Soares de Oliveira	14,85
José Luís de Azevedo Moreira	14,80
Laura Margarida Moreira Carneiro Torres Ferreira	14,80
Armando Manuel Pereira Mesquita Martins	14,65
Maria Eugénia Viana Ferreira	14,45
Maria José Brito da Silva Figueiredo	14,45
Maria Manuela Pereira de Sousa Pinto Ribeiro	14,45
Maria das Neves Azevedo Conceição Teixeira	14,45
Maria da Conceição Oliveira Pereira	14,15
Almerinda de Faria Araújo	14,05
Maria de Jesus Teixeira Alves Monteiro Durão	13,35
Maria da Conceição Azevedo Moreira	13,35
Maria do Sameiro da Silva Cruz	13,35
António Alves de Oliveira	13,35
Ana Dias Martins Ribeiro	13,05
Maria da Conceição Carvalho Martins Barbosa	13,05
Maria da Conceição Rodrigues da Costa Pereira	13,05
Mabilda dos Anjos Sá Morais	13,05
Lucília da Silva Marques Figueiredo	12,75
Maria da Glória da Silva	12,75
Maria Filomena da Silva Gonçalves Vilaça	12,75
Maria Emília Encarnação Ferreira Soucassaux	12,45
Emília Marques Vieira de Araújo Taborda	12,25
Vasco Joaquim da Rocha Araújo Taborda	12,25
Fernanda Adolfo da Silva Pereira Camelo Carneiro	12,25
Maria Odete de Sousa Pereira	12,25
Maria da Glória de Sousa Rosas Gonçalves da Silva	12,25
Maria Machado Ferreira de Oliveira Quintas	12,25
José Eduardo Vieira de Castro	12,15
Virgínio Gonçalves da Cunha	11,95
Ana da Natividade Fernandes Vasconcelos Pereira	11,95
Maria de Carvalho Gonçalves Pereira	11,65
Jorge Manuel Fernandes	11,50

Candidatos excluídos:

Adelino Antunes da Rocha.
 Adriano Heitor Ribeiro Coelho.
 Alberto Correia de Morais.
 Amândio Augusto Tiago.
 Ana de Campos Palmeira Xavier Lopes Soares.
 Custódio Coelho Pereira da Silva.
 Fernando Pereira Alves.
 Filomena Correia Barbosa Amorim.
 Francisco Carlos Duarte da Fonte.
 Georgina Ribeiro de Sousa.
 Ilda do Sameiro Costa Silva Couto.
 João Braga Vieira.
 Joaquim de Paiva Bastos.
 Laurinda de Jesus Carvalho Matos Pimenta.
 Luís Pereira Martins.
 Maria Adelaide Veloso Soares da Costa.
 Maria Adriana Maia de Carvalho Rodrigues.
 Maria Albertina Machado da Silva Barbosa.
 Maria Alice Pinto Campos Carvalho.
 Maria Almerinda Alves Vilaverde Antunes.

Maria Alves de Lima Fernandes Barbosa.
 Maria Amélia Chaves Costa Caldas de Faria.
 Maria Amélia Ribeiro Coelho Marques Marinho.
 Maria Angelina Sampaio Lobo Carneiro Garcia.
 Maria Beatriz Ferreira Patrino.
 Maria Celina Sousa Gonçalves.
 Maria do Céu Fernandes Pereira Costa Caldas.
 Maria Elisa Guimarães Duque.
 Maria Elvira Sampaio Lobo Carneiro Caridade.
 Maria Eugénia da Silva Peixoto.
 Maria Fernanda da Graça Dias Andrade Silva.
 Maria Fernanda Marques Lima Rebelo Silva Peixoto.
 Maria Filipa da Rocha Ferreira Carmo.
 Maria da Glória Martins de Jesus Resende.
 Maria Helena Ferreira Gomes Vilaça Serra.
 Maria de Jesus Oliveira Quintas Rocha Martins.
 Maria Josefa Pereira Roque de Carvalho.
 Maria Júlia Chaves de Sampaio Rebelo Dias Coelho.
 Maria Júlia Sampaio Lobo Carneiro Ferreira.
 Maria Julieta Machado Ramalho Ferreira.
 Maria Madalena Gomes Teixeira Moreira.
 Maria Madalena Gonçalves Ferreira Duarte Gonçalves.
 Maria Marta Ferreira da Costa Gomes Pereira.
 Maria Rosa Fernandes Machado.
 Maria Rosa da Silva Vilaça Miranda Gomes.
 Maria Teresa Fernandes da Costa Gomes.
 Maria Teresa Oliveira Pinto de Queirós.
 Marieta Moreno Almeida Conceição Máximo Pinto Mesquita.
 Miquelina de Jesus Dias Baptista Monteiro Gomes.
 Rosa Maria da Cunha Lobo Pontes.
 Sinclética Durães Lopes Ferraz.
 Teresa da Conceição Ramalho Dias Cerqueira.
 Teresa de Jesus Sousa Silva Gonçalves Mesquita.

A presente lista foi homologada por deliberação do conselho directivo de 22-5-92.

27-5-92. — O Presidente do Júri, *Carlos Manuel Pereira Batalhão*.

Centro Regional de Segurança Social de Bragança

Por deliberação do conselho directivo de 25-5-92, no uso da competência subdelegada:

Anabela da Graça Gonçalves Cunha Afonso — rescindido o contrato de trabalho a termo certo como operadora, com efeitos a partir de 9-5-92, inclusive.

26-5-92. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Narciso do Nascimento Gomes*.

Aviso. — 1 — Faz-se público que, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, na redacção dada ao art. 20.º pelo Dec.-Lei 407/91, de 17-10, o conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Bragança pretende recrutar quatro indivíduos, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por um ano, para o exercício de funções inerentes a terceiro-oficial.

2 — Requisitos de candidatura — os candidatos devem possuir como habilitação literária o curso geral dos liceus e experiência profissional adquirida em instituição do sistema de segurança social, não se encontrarem a exercer funções, em regime de contrato de trabalho a termo certo, há pelo menos seis meses.

3 — Os locais de trabalho situam-se em Bragança e em Miranda do Douro.

4 — A remuneração correspondente ao escalão e índice aplicáveis à sua situação é a constante do mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 420/91, de 29-10.

5 — O método de selecção a utilizar será a apreciação curricular.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Bragança, Praça do Prof. Cavaleiro de Ferreira, 5300 Bragança, dele devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar para os concorrentes do sexo masculino, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Experiência profissional, com referência expressa ao período em que tenha exercido funções em regime de contrato de trabalho a termo certo, se for caso disso;
- Indicação do local do trabalho, por ordem de preferência;

e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes.

7 — Os requerimentos deverão ser acompanhados de:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, com indicação da experiência profissional, ou qualquer outro elemento que o candidato considere relevante para a apreciação do seu mérito;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Declaração passada e autenticada pelos serviços onde o candidato tenha prestado serviço. No caso de ter estado em regime de contrato de trabalho a termo certo, deve constar a data de início e o termo do referido contrato;
- d) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes.

8 — Prazo para a apresentação das candidaturas — 15 dias a contar da data da publicação do presidente aviso no *DR*.

25-5-92. — O Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Centro Regional de Segurança Social de Coimbra

Por deliberação de 13-5-92 do conselho directivo, no uso da competência subdelegada:

Eva Maria Viegas Santos Rodrigues Bizarro, Maria de Fátima Abrantes Monteiro da Costa e Maria Cecília Amaral Neves, técnicas de serviço social de 1.ª classe — nomeadas na categoria de técnico principal, carreira de serviço social, ao abrigo dos n.ºs 2 e 5 do art. 15.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7. (Isenta de visto do TC.)

26-5-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Afonso Queiró A. Lima*.

Centro Regional de Segurança Social do Porto

Por deliberação do conselho directivo deste Centro Regional de 24-1-92 e do conselho de administração do Hospital de São João de 5-3-92:

José Mendes Queirós, chefe de secção do Hospital de São João — transferido para o quadro de pessoal deste Centro Regional. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

28-5-92. — Pelo Conselho Directivo, *António Albertino G. Monteiro*.

Por deliberação do conselho directivo deste Centro Regional de 4-12-91:

Maria Teresa Sucena Cardoso — nomeada, por urgente conveniência de serviço, para este Centro Regional, em regime de contrato administrativo de provimento, estagiária de ingresso na categoria de técnica de 2.ª classe da carreira de técnico de serviço social, com efeitos a partir de 23-12-91, índice 205, escalão 1. (Visto, TC, 15-5-92. São devidos emolumentos.)

29-5-92. — Pelo Conselho Directivo, *António Albertino G. Monteiro*.

Aviso. — Nos termos das als. b) e c) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final para preenchimento de cinco vagas na categoria de enfermeiro graduado, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 58, de 10-3-92, se encontra afixada a partir da publicação deste aviso no Serviço de Pessoal, sito à Rua de António Patrício, 240, 10.º

29-5-92. — A Presidente do Júri, (*Assinatura ilegível.*)

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO COMÉRCIO INTERNO

Direcção-Geral de Inspecção Económica

Aviso. — Nos termos do n.º 2, al. b), do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada an Secção de Pessoal da Repartição Administrativa desta Direcção-Geral a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno ge-

ral de ingresso na categoria de motorista de ligeiros, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 285, de 11-12-91.

26-5-92. — O Presidente do Júri, *Francisco Lacerda Franco*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO

Região de Turismo da Rota da Luz

Por despacho do presidente de 11-5-92:

Celebrado contrato administrativo, pelo prazo compreendido entre 15-5 e 30-9, com a categoria de auxiliar técnica de turismo de 2.ª classe, com efeitos a partir da publicação do presente extracto no *DR*, com Isabel Fernanda Martins Tavares. (Visto, TC. São devidos emolumentos.)

28-5-92. — O Presidente, (*Assinatura ilegível.*)

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente

Por despacho do director-geral da Qualidade do Ambiente de 22-4-92 (visto, TC, 21-5-92):

Eduardo Jorge Correia Vala Chagas e Pedro Manuel Portugal Natário Botelho Gaspar — nomeados consultores jurídicos de 2.ª classe (estagiários) do quadro privativo da Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente. (São devidos emolumentos.)

28-5-92. — O Subdirector-Geral, *Francisco José Gonçalves Baracha*.

MINISTÉRIO DO MAR

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 14/MM/92. — 1 — Nos termos do art. 2.º do Dec.-Lei 100/92, de 28-5, nomeio a comissão liquidatária do Centro Coordenador do Trabalho Portuário de Lisboa, que terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Mário Alexandre Ramalho.
Vogais:

Dr. Fernando Patronilo de Araújo.
Engenheiro Pedro Miguel Ribeiro da Silva Patrão.

2 — A presente nomeação é efectuada por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do art. 3.º, n.º 2, do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5.

2-6-92. — O Ministro do Mar, *Eduardo Eugénio Castro de Azevedo Soares*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DO MAR

Direcção-Geral de Portos

Junta Autónoma do Porto de Aveiro

Aviso. — Por deliberação da comissão administrativa da Junta Autónoma do Porto de Aveiro, em sua sessão de 19-5-92, foi autorizada a atribuição do exercício de funções diferentes ao marinheiro Augusto Dias Abrantes, como mestre de tráfego local, grau 2, grupo profissional 4, base de remuneração 16, nos termos do art. 35.º do Estatuto de Pessoal das Administrações dos Portos, aprovado pelo Dec.-Lei 101/88, de 26-3, com efeitos a partir de 1-6-92. (Não carece de visto ou autorização do TC.)

26-5-92. — O Director do Porto e Administrador-Delegado da Junta, *Lauro Armando Ferreira Marques*.

Escola Náutica Infante D. Henrique

Aviso. — Em cumprimento do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º e art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público, para conhecimento da interessada, que a partir da data da publicação do presente aviso no *DR* se encontra afixada, para consulta, em

qualquer dia útil e dentro das horas normais de expediente, no átrio principal desta Escola, sita na Avenida do Engenheiro Bonneville Franco, em Paço de Arcos, a lista de classificação final do candidato aprovado no concurso interno geral de ingresso para o provimento de um lugar de auxiliar técnico administrativo do quadro de pessoal não docente da Escola Náutica Infante D. Henrique, a que se refere o aviso publicado no DR, 2.ª, 58, de 10-3-92.

26-5-92. — O Presidente do Júri, *Manuel António Monteiro*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS PESCAS

Instituto Português de Conservas e Pescado

Por despachos de 19-5-92 do Secretário de Estado das Pescas:

Rui Manuel Alves Pereira, tesoureiro do quadro de pessoal do Instituto Português de Conservas e Pescado — concedida licença sem vencimento de longa duração, a partir de 1-6-92.

Rui Manuel Alves Pereira, tesoureiro do quadro de pessoal do Instituto Português de Conservas e Pescado, a exercer, em comissão de serviço funções de director de Serviços de Administração do mesmo Instituto — cessa, a seu pedido, a referida comissão de serviço a partir de 1-6-92, inclusive.

27-5-92. — O Director de Serviços de Administração, *Rui Manuel Alves Pereira*.

Escola Portuguesa de Pesca

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que se encontra afixada, para consulta, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de quatro vagas da categoria de terceiro-oficial do quadro da Escola Portuguesa de Pesca, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 122, de 27-5-92, no átrio do edifício da Escola, sita na Avenida de Brasília, em Pedrouços.

A data e hora para a realização da prova prática de dactilografia e da entrevista profissional de selecção será comunicada a cada candidato por carta registada com aviso de recepção.

12-6-92. — O Director, *Álvaro Ribeiro Pereira*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Direcção Regional dos Hospitais

Centro Hospitalar do Funchal

Aviso. — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art. 16.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, foram renovados os contratos administrativos de provimento com os seguintes médicos do internato complementar com efeitos a 1-10-91.

Cirurgia geral:

Francisco Carlos Nunes Jervis Atouguia.
Ricardo Jorge Figueira Silva Santos.

Ortopedia:

João Marcelino Gomes Andrade.

Aviso. — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art. 16.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, foram renovados os contratos administrativos de provimento com os seguintes médicos do internato complementar com efeitos a 5-1-92:

Cirurgia geral:

António José Olim Marote Quintal.
José Aires Garantia Teixeira.

Dermatologia:

Jorge Luís Furtado Mendonça Olim Marote.

Gastrenterologia:

José António Santos Bilreiro.

Ginecologia e obstetrícia:

Isabel Henriques Freitas Oliveira.

Medicina interna:

José Luís da Glória Andrade.
Teresa Maria Melim Menezes.

Neurorradiologia:

José António Marote Franco.

Ortopedia:

Victor Luís Gaspar Menezes.

Aviso. — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art. 16.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, foram renovados os contratos administrativos de provimento com os seguintes médicos do internato complementar com efeitos a 1-2-92:

Cirurgia geral:

Emanuelle Giuseppe Parodi.
Filomena Maria Teixeira Gonçalves.

Medicina interna:

Rafael Lourenço Vasconcelos C. Freitas.

Ortopedia:

Manuel José França Andrade Gomes.

Aviso. — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art. 16.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, foram renovados os contratos administrativos de provimento com os seguintes médicos do internato complementar com efeitos a 1-1-92:

Análises clínicas:

Maria Elisabete Pereira Santos.
Paula Luísa Gomes Fernandes Ferreira.

Anatomia patológica:

Raquel Maria Silva Sousa.
Eugénia Maria Oliveira Lehemán Cruz.

Anestesiologia:

Eugénio Castro Mendonça.
Helena Paula Teixeira F. Lopes Correia.
Teresa Maria Nóbrega Ferreira.

Cirurgia geral:

Carlos Miguel Pestana.
Maria do Carmo Gama Caldeira.
José Manuel Pinto da Cruz.
Jorge Avelino Almeida Bicas.
João Manuel Patrício de Freitas.
João Daniel Martins.
Pedro Miguel Câmara Ramos.

Cirurgia pediátrica:

Fátima Maria Pestana Alves.

Ginecologia e obstetrícia:

Maria José Teixeira Cerqueira Olim Marote Quintal.
Manuel Sousa Gomes.
Maria do Carmo Silva Sousa.
José Carlos Costa Exposto.
Ángelo Maria Freitas Farinha.
Luís Miguel Freitas Farinha.

Hematologia clínica:

Fernando Luís Viveiros Aveiro.

Hemoterapia:

Maria Isabel Barros Ramos.

Medicina física e reabilitação:

Maria Berta Vieira Jardim Gonçalves.
Manuela Araújo Barros.

Cirurgia vascular:

José Manuel Teixeira França.

Infecto-contagiosas:

Gabriela Maria Camacho Fernandes.

Medicina interna:

Carlos Manuel Osório Lélia Gonçalves.
Miguel Dinis Jardim Homem Costa.
Maria Manuela Osório Lélis Gonçalves.
Adalgisa Fernandes Sousa Galvão.
Luís Alberto Ferreira Freitas.
Maria da Luz Andrade Reis Brazão.
Ema Conceição Abreu F. Teles Freitas.
Rita Graça Pereira Vieira.
José Augusto Silva Barros.

Nefrologia:

José Alves Teixeira.

Neurocirurgia:

Gil Bebiano Barros Ferreira Andrade.

Oftalmologia:

Rui Duarte Santos Ferreira.
Bernardina do Carmo Sousa Pestana.
Maria Sandra Ferreira Silva Moniz.

Ortopedia:

Horácio Paulo Francisco José Sousa.
José Anacleto Câmara Leme Mendonça.
Telmo Manuel Peixoto Menezes O. Ramos.
Manuel Coreia Ramos.
Elisa Maria Ferreira Almeida Sá.

Otorrinolaringologia:

Luís Miguel Pinto Correia Furtado.

Pediatria:

Lucília Ascensão Viveiros A. Figueira.
António Manuel Gomes Ferreira.
Ana Paula Pita Ornelas.

Radiologia:

Anabela Maria Fernandes Sousa.

Urologia:

José Augusto Quinto Faria Nunes.

17-1-92. — O Director Regional dos Hospitais, *Manuel Eugénio Jardim Fernandes*.

Aviso. — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art. 16.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, foi renovado o contrato administrativo de provimento com Manuel Correia Ramos, médico do internato complementar, na área profissional de ortopedia com efeitos a 1-1-92.

22-5-92. — O Director Regional dos Hospitais, *Manuel Eugénio Jardim Fernandes*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção-Geral

Aviso. — Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, conjugado com o disposto no n.º 2 do art. 24.º do mesmo diploma, faz-se público que a lista de classificação final, homologada por despacho de 3-6-92 do director-geral do Tribunal de Contas, relativa ao concurso interno geral para admissão de cinco estagiários da carreira técnica superior, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 68, de 21-3-92, se encontra afixada na

Direcção-Geral do Tribunal de Contas, Avenida da República, 65, em Lisboa.

3-6-92. — O Presidente do Júri, *Francisco José Cabral de Albuquerque*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Por despacho reitoral de 20-4-92:

Paulo Jorge de Almeida Castelo Branco, operador de sistema de 2.ª classe com contrato administrativo de provimento — nomeado definitivamente, precedendo concurso, operador de sistema de 2.ª classe do quadro da Universidade Aberta. (Visto, TC, 21-5-92. São devidos emolumentos.)

1-6-92. — A Administradora, *Maria de Lurdes Teixeira Costa*.

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público, para conhecimento do interessado, que se encontra afixada na sede da Universidade Aberta, Rua da Escola Politécnica, 147, 1200 Lisboa, para consulta, a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para provimento da categoria de técnico de meios áudio e vídeo especialista, referência 5, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 99, de 29-4-92.

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público, para conhecimento do interessado, que se encontra afixada na sede da Universidade Aberta, Rua da Escola Politécnica, 147, 1200 Lisboa, para consulta, a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para provimento da categoria de operador de câmara de vídeo principal, referência 4, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 99, de 29-4-92.

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público, para conhecimento do interessado, que se encontra afixada na sede da Universidade Aberta, Rua da Escola Politécnica, 147, 1200 Lisboa, para consulta, a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para provimento da categoria de técnico de meios áudio e vídeo principal, referência 6, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 99, de 29-4-92.

1-6-92. — O Presidente do Júri, *António Teixeira Picanço*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Serviços Académicos

Por despacho do reitor de 27-5-92:

Designados para fazerem parte do júri das provas de doutoramento em Psicologia, na especialidade de Psicologia da Saúde, requeridas pelo licenciado Carlos Manuel Lopes Pires:

Presidente — reitor da Universidade de Coimbra.
Vogais:

Doutor António Simões, professor catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

Doutor Carlos Augusto Amaral Dias, professor catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

Doutor Leandro da Silva Almeida, professor associado do Instituto de Educação da Universidade do Minho.

Doutor Emanuel Ponciano Mourisca Moreira Lopes, investigador da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Doutora Ana Paula Pais Rodrigues da Fonseca Relvas, professora associada da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

(Não carece de visto ou anotação do TC.)

27-5-92. — O Secretário-Geral, *Carlos José Luzio Vaz*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Editais. — 1 — Em conformidade com as als. a) e b) do n.º 1 do art. 12.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7, e demais disposições legais em vigor, a Reitoria da Universidade de Évora torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a partir da data da publicação

do presente edital no *DR*, concurso documental para recrutamento de um assistente para a área de Horticultura e Culturas Forçadas.

2 — Ao referido concurso são admitidos candidatos com licenciatura em Engenharia Agrícola, Agronómica ou Hortofruticultura possuidores de grau de mestre ou com aprovação em provas de aptidão pedagógica e capacidade científica.

2.1 — Os critérios de selecção e ordenação das candidaturas são os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista.

3 — Os interessados deverão solicitar a sua admissão ao concurso, através de requerimento, em papel azul de 25 linhas ou branco, dirigido ao reitor da Universidade de Évora, instruído, em princípio, com a seguinte documentação:

- a) Certidão de registo de nascimento;
- b) Bilhete de identidade ou pública-forma;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Prova de não sofrer de doença contagiosa e possuir robustez necessária ao cargo, feita por meio de atestado do delegado ou subdelegado de saúde da área de residência do interessado;
- e) Certificado de ausência de tuberculose evolutiva e resultado da prova tuberculínica ou vacinação BCG, passado pelo dispensário oficial antituberculoso;
- f) Documento comprovativo do cumprimento das leis do recrutamento militar (somente para os candidatos do sexo masculino);
- g) Documento comprovativo da licenciatura ou curso superior equivalente;
- h) *Curriculum vitae* e, facultativamente, quaisquer outros elementos que o interessado julgue constituírem motivo de valorização da sua candidatura e permitirem melhor ajuizar das aptidões para o cargo e da adequação ao perfil caracterizado no n.º 2.1.

4 — Para efeitos de concurso, é dispensada a apresentação dos documentos indicados em als. a) a g) do número anterior, devendo neste caso o candidato declarar no respectivo requerimento de admissão ao concurso, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente às condições a comprovar com os referidos documentos, bem como inutilizar no aludido requerimento estampilhas no valor de 162\$.

5 — As candidaturas deverão ser apresentadas, dentro do prazo do concurso, na Secção de Pessoal, Serviços Administrativos, Avenida de Barahona, 1, apartado 94, 7001 Évora Codex.

25-5-92. — O Vice-Reitor, *António Cipriano Afonso Pinheiro*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Por despacho da vice-reitora de 1-6-92:

Designados para fazerem parte do júri de reconhecimento de habilitações ao grau de mestre requerido pela licenciada Maria Stella Chorão Tavares de Aguiar os seguintes professores de áreas afins:

Doutor Luís Manuel Cardoso Joyce Moniz, professor catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

Doutor Amâncio Costa Pinto, professor associado da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

Doutor Orlando Martins Lourenço, professor associado da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

1-6-92. — A Vice-Reitora, *Maria José Forjaz de Lacerda*.

Aviso. — 1 — Torna-se público que, por despacho de 2-6-92 do vice-reitor se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de assessor da carreira técnica superior de gestão desta Universidade.

2 — O presente concurso rege-se pelas disposições legais previstas nos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, na nova redacção dada pelo Dec.-Lei 265/88, de 28-7, e 498/88, de 30-12.

3 — O concurso é válido pelo prazo de um ano, caducando com o preenchimento do lugar.

4 — Conteúdo funcional — compete ao assessor funções consultivas de natureza científico-técnica exigindo um elevado grau de qualificação, responsabilidade, iniciativa e autonomia, assim como um domínio total da área de especialização e uma visão global de administração que permita a interligação de vários quadrantes e domínios de actividade, tendo em vista a preparação de tomada de decisão.

5 — Local de trabalho — Reitoria da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1699 Lisboa Codex.

6 — Condições de trabalho — as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

7 — Requisitos de admissão — são requisitos de admissão encontrarem-se nas condições previstas na al. b) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

8 — O método de selecção a utilizar será o concurso de provas públicas, que consistirá na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato.

8.1 — Os candidatos podem apresentar um trabalho que verse tema actual e concreto de interesse para a Administração Pública directamente relacionado com o conteúdo funcional do cargo a prover.

8.2 — O resultado final terá a classificação compreendida entre 0 e 20 valores.

8.3 — As listas de candidatura e de classificação final do concurso serão afixadas na Reitoria da Universidade de Lisboa.

9 — Formalização de candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do júri do concurso, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, quando for caso disso, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo, antiguidade na categoria e classificação de serviço relevante.

9.2 — Os candidatos ao concurso devem, no prazo fixado no n.º 1, fazer acompanhar o requerimento dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço a que se refere a al. b) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88;
- c) Declaração do serviço ou organismo a que se encontra vinculado, devidamente autenticada, da qual constem a existência e a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a respectiva antiguidade, bem como o tempo de serviço na função pública;
- d) Declaração do serviço de origem, em que se especifique o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato;
- e) Documento comprovativo dos elementos que eventualmente tiverem sido especificados no requerimento de admissão ao concurso como relevantes para apreciação do seu mérito;
- f) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo candidato.

9.3 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da Universidade de Lisboa ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto no requerimento.

9.4 — O serviço pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

9.5 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente aviso o concurso rege-se pelas disposições aplicáveis do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

10 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

11 — De acordo com o mesmo despacho o júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Prof. Doutor Carlos Alberto Medeiros, vice-reitor da Universidade de Lisboa.

Vogais efectivos:

- 1.º Prof. Doutor José Adriano Barata Moura, pró-reitor da Universidade de Lisboa.
- 2.º Licenciada Maria José Faria de Freitas, administradora da Universidade de Lisboa.

Vogais suplentes:

- 1.º Licenciado João Baguinho Valentim, director dos Serviços Académicos da Universidade de Lisboa.
- 2.º Licenciado Paulo Manuel Pereira Osório, assessor da Universidade de Lisboa.

3-5-92. — Pelo Reitor, *Carlos Alberto Medeiros*.

Faculdade de Ciências

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa:

Domingos de Sousa — nomeado definitivamente, a partir de 28-3-92, data do despacho autorizador, por conveniência urgente de serviço, precedendo concurso, publicado no *DR*, 2.ª, 253, de 4-11-91, técnico auxiliar de 1.ª classe, considerando-se exonerado do lugar anterior. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

2-6-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *Filipe Duarte Santos*.

Faculdade de Letras

Por despachos do vice-reitor de 22-5-92, por delegação do reitor:

Eugénia Manuela Oliveira Santos — nomeada definitivamente técnica superior principal da carreira técnica superior (BAD), considerando-se exonerada do lugar anterior com efeitos à data do termo de aceitação.

Maria Isabel Ferreira da Costa — nomeada definitivamente oficial administrativo principal da carreira de oficial administrativo, considerando-se exonerada do lugar anterior com efeitos à data do termo de aceitação.

Por despacho do vice-reitor de 25-5-92, por delegação do reitor:

Maria Augusta Gomes Conde Amaral — rescindido o contrato de assistente convidado, em regime de tempo parcial, com efeitos a 31-8-92.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

3-5-92. — O Vice-Reitor, *Carlos Alberto Medeiros*.

Faculdade de Medicina

Por despachos do vice-reitor de 21-5-92, por delegação do reitor:

Aníbal José da Costa Rocha, assistente — prorrogado o contrato, por um biénio, com efeitos a 21-6-92.

Elsa Maria Filipe de Lara Ferreira, assistente — prorrogado o contrato até à realização das provas de doutoramento com efeitos a 14-6-92.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

3-5-92. — Pelo Vice-Reitor, *Carlos Alberto Medeiros*.

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Por despachos do vice-reitor de 15-2-92, por delegação do reitor:

Licenciada Ana Cristina da Silva Lapa — celebrado contrato administrativo de provimento com esta Universidade para exercer funções de monitora com efeitos a 15-2-92. (Visto, TC, 12-5-92.)

Licenciada Nina Lisa Castro Diez dos Prazeres — celebrado contrato administrativo de provimento com esta Universidade para exercer funções de assistente estagiária com efeitos a 15-2-92, considerando-se rescindido o contrato anterior. (Visto, TC, 14-5-92.)

3-5-92. — O Vice-Reitor, *Carlos Alberto Medeiros*.

UNIVERSIDADE DO MINHO**Reitoria**

Por despacho do reitor da Universidade do Minho de 28-2-92:

Anulado o júri do concurso para professor associado no grupo disciplinar de Direito e Ciência Política, publicado no *DR*, 2.ª, 9, de 11-1-90.

29-5-92. — O Reitor, *Sérgio Machado dos Santos*.

Aviso. — Para os devidos efeitos, avisam-se os candidatos ao concurso externo de ingresso para a categoria de auxiliar administrativo (uma vaga), a que alude a ref. FP-24/91 do aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 93, de 21-4-92, de que a lista dos candidatos admitidos pode ser consultada nos átrios dos edifícios da Universidade do Minho, sítos no Largo do Paço, Braga, e em Azurém, Guimarães.

29-5-92. — O Administrador, *J. F. Aguilar Monteiro*.

Aviso. — Para os devidos efeitos, avisam-se os candidatos ao concurso externo de ingresso para a categoria de técnico-adjunto de 2.ª classe da carreira de técnico-adjunto de biblioteca e documentação (uma vaga), a que alude a ref. EP-26/91 do aviso de abertura do concurso publicado no *DR*, 2.ª, 93, de 21-4-92, de que a lista de classificação final pode ser consultada nos átrios dos edifícios da Universidade do Minho, sítos no Largo do Paço, em Braga.

14-5-92. — O Presidente do Júri, *Armindo Rodrigues Cardoso*.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, devidamente autorizado por despacho do reitor da Universidade do Minho de 20-3-92, se encontra aberto concurso externo de ingresso para selecção de estagiário com vista ao provimento na categoria de técnico superior de informática de 2.ª classe da carreira técnica superior de informática do quadro de pessoal da Universidade do Minho (ref. FP-4/92).

Foi feita consulta à DGAP sobre a existência de excedentes, que informou não haver pessoal nas condições requeridas.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento da vaga indicada, caducando logo que se verifique o provimento do lugar que por seu intermédio se pretende preencher.

3 — Conteúdo funcional — ao lugar a preencher corresponde o seguinte conteúdo funcional: gestão de sistemas informáticos integrados em rede e respectivos sistemas de comunicações de dados; programação de sistemas e desenvolvimento de aplicações; apoio à comunidade docente e de investigação na utilização dos recursos existentes.

4 — Vencimento — é o correspondente ao do índice da respectiva categoria referenciado na escala salarial constante do mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 23/91, de 11-1.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se na Universidade do Minho, nos Pólos de Braga e Guimarães.

6 — Condições de candidatura — Sendo o concurso aberto a todos os indivíduos — estejam ou não vinculados aos serviços e organismos previstos no n.º 1 do art. 2.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12 —, nos termos da al. c) do n.º 3 do art. 6.º do citado diploma constituem requisitos gerais de admissão:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.1 — Requisitos especiais — Possuir as habilitações previstas no n.º 1 do art. 6.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1.

7 — Métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular, que incidirá sobre as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando-se a habilitação académica de base, a formação e a qualificação e experiência profissionais;
- b) Entrevista, que terá por fim determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões dos candidatos por comparação com o perfil de exigências da função.

8 — Processo de candidatura:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em folha de papel normal branca ou de cor pálida, de formato A4 ou em papel contínuo, nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção, dirigido ao reitor da Universidade do Minho, Largo do Paço, 4719 Braga Codex, solicitando a admissão a concurso, donde devem constar os seguintes elementos:

- Nome;
- Categoria, serviço e local onde desempenha funções;
- Filiação;
- Naturalidade (freguesia e concelho);
- Data de nascimento;
- Estado civil;
- Bilhete de identidade (número, data e serviço de identificação que o emitiu);
- Residência (código postal e número de telefone);
- Concurso e referência a que se candidata.

8.2 — O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos, pela forma e nos termos que se indicam:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, com indicação obrigatória dos seguintes elementos, para além de outros julgados necessários para melhor esclarecimento do júri:

Identificação;
Habilitações académicas e profissionais;
Experiência profissional (com descrição das funções desempenhadas);

- b) Documento de identificação — juntar fotocópia do bilhete de identidade;
c) Documento comprovativo das habilitações literárias — juntar certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino;
d) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Documento comprovativo de que não está inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Documento comprovativo de que possui a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e que tem cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8.3 — A apresentação inicial da prova documental referida nas al. d), e) e f) do n.º 8.2 será, no entanto, dispensada desde que os candidatos declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

9 — Regime de estágio:

9.1 — O estágio tem a duração de um ano, findo o qual será atribuída classificação aos estagiários.

9.2 — A frequência do estágio é feita em regime de contrato administrativo de provimento, no caso de indivíduos não vinculados à função pública, e em comissão de serviço extraordinária, em relação a funcionários de outras carreiras, já detentores de nomeação definitiva.

9.3 — A avaliação e a classificação final dos estagiários terão em atenção os seguintes elementos:

Relatório de estágio a apresentar por cada estagiário;
Classificação de serviço obtido durante o estágio;
Os resultados de frequência de cursos de formação directamente relacionados com as funções a exercer que vierem a ser ministrados aos estagiários.

9.4 — A classificação será expressa de 0 a 20 valores.

10 — Afixação de listas — sempre que for caso disso, a lista de candidatos e a lista de classificação final do concurso, bem como quaisquer outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento dos interessados, serão afixados nos átrios dos edifícios da Universidade do Minho, situados no Largo do Paço, Braga, e em Azurém, Guimarães.

11 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso aplicam-se as regras constantes do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

12 — A constituição dos júris será a seguinte:

Presidente — Doutor Alberto José Gonçalves Carvalho Proença, professor associado.

Vogais efectivos:

Doutor Carlos Alberto Caridade Monteiro Couto, professor associado.
Dr. Manuel da Silva Carvalho, técnico superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Engenheiro Mário Alberto Lourenço Pereira Necho, técnico superior de informática de 1.ª classe.
Engenheiro António Eduardo Abranches Matos, técnico superior de informática de 1.ª classe.

Em todos os concursos o primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

14-5-92. — O Administrador, *J. F. Aguilar Monteiro*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Serviços Sociais

Aviso. — Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, conjugado com o Dec. Regul. 4/92, de 2-4, faz-se público que a lista de transição para a nova estrutura salarial do pessoal destes Serviços Sociais pertencente às carreiras e categorias existentes nestes Serviços Sociais não previstas no primeiro

daqueles diplomas legais se encontra afixada na sede deste mesmo organismo.

Os funcionários dispõem do prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso na *DR* para apresentar reclamação ao presidente.

2-6-92. — O Director de Serviços, *Luís Filipe Gaspar*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Secretaria-Geral

Por despacho de 7-5-92 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Álvaro Fernando de Oliveira Costa, assistente estagiário além do quadro da Faculdade de Engenharia desta Universidade — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente além do quadro do 2.º grupo (Estradas e Caminhos de Ferro) de Engenharia Civil da mesma Faculdade com efeitos a partir de 5-3-92, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data.

Por despacho de 8-5-92 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado José Pedro Arreira Reina, assistente estagiário além do quadro da Faculdade de Engenharia desta Universidade — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente além do quadro do 5.º grupo (Mecânica) da mesma Faculdade com efeitos a partir de 10-4-92, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data.

Por despacho de 18-5-92 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor José Manuel Lopes Teixeira Amarante, professor auxiliar convidado além do quadro da Faculdade de Medicina desta Universidade — contratado, por conveniência urgente de serviço, como professor associado convidado além do quadro, com 30% do vencimento, da mesma Faculdade com efeitos a partir de 18-5-92 e pelo período de cinco anos, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data.

(Não carecem de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do art. 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-6

O conselho científico da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto analisou o *curriculum vitae* do Doutor José Manuel Lopes Teixeira Amarante, bem como os pareceres emitidos pelos Doutores António Fernandes Oliveira Barbosa Ribeiro Braga, Manuel Augusto Cardoso de Oliveira e António Manuel Sampaio Araújo Teixeira, da Faculdade de Medicina do Porto, de que se junta cópia, os quais foram aprovados por maioria dos membros em efectividade de funções da comissão coordenadora do conselho científico reunida em 25-3-92.

25-3-92. — O Presidente do Conselho Científico, *Amândio S. Tavares*.

29-5-92. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Por despacho de 1-4-92 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Jorge Manuel Faro Couto Carvalho, técnico de 1.ª classe da Faculdade de Engenharia desta Universidade — nomeado definitivamente, por conveniência urgente de serviço, técnico principal (área de apoio ao ensino e à investigação científica) da mesma Faculdade com efeitos a partir de 1-4-92, considerando-se exonerado do lugar que vem ocupando a partir da mesma data.

Por despacho de 22-4-92 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Eugénio José Botelho Levandeira — renovado o contrato de trabalho a termo certo, pelo período de nove meses, como operador de *offset* da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação desta Universidade com efeitos a partir de 24-4-92.

Por despacho de 7-5-92 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Jorge Américo Dinis Machado — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidado além do quadro, com 40% do vencimento, da disciplina de Anatomia II da Faculdade de Medicina desta Universidade com efeitos a partir de 7-5-92.

Por despacho de 15-5-92 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor Adriano Agostinho Donas Boto Bordalo e Sá, assistente além do quadro do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, desta Universidade — contratado, por conveniência urgente de serviço, como professor auxiliar além do quadro do mesmo Instituto com efeitos a partir de 10-4-92, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data.

Por despachos de 29-5-92 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Maria Rosa Silva Ferreira Nozes Tavares — denunciado o contrato como assistente convidada, além do quadro, com 40% do vencimento, da Faculdade de Medicina desta Universidade com efeitos a partir de 2-7-92.

Licenciado Rui Manuel Machado Sousa — denunciado o contrato como assistente convidado, além do quadro, com 40% do vencimento, da Faculdade de Medicina desta Universidade com efeitos a partir de 15-7-92.

(Não carecem de visto do TC. São devidos emolumentos.)

1-6-92. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Faculdade de Ciências

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências de 28-5-92, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Concedida a equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor António Fernando Sousa da Silva, professor catedrático — no período de 2 a 5-6-92.

Ao Doutor Jorge Manuel Meneses Guimarães de Almeida, professor catedrático — no período de 17-6 a 11-7-92.

Ao Doutor Fernando Manuel Pereira de Noronha, professor catedrático — no período de 28-6 a 7-7-92.

À Doutora Maria Augusta Oliveira Pereira dos Santos, professora associada — no período de 1 a 9-8-92.

À Doutora Maria Teresa Sá Dias Vasconcelos, professora associada — no período de 6 a 11-12-92.

Ao Doutor Alberto Adrego Pinto, professor auxiliar — no período de 6-6 a 31-7-92.

À Doutora Maria das Dores Melo da Cruz Ribeiro da Silva, professora auxiliar — nos períodos de 16 a 26-7 e de 13 a 27-8-92.

À licenciada Maria Fernanda da Rocha Magalhães Lima de Oliveira Cabral, investigadora principal — no período de 15 a 25-7-92.

Ao licenciado José Américo Pereira de Sousa, assistente — no período de 22-6 a 6-7-92.

À licenciada Ana Paula de Frias Viegas Proença Rocha, assistente — no período de 7 a 15-6-92.

À licenciada Inês Maria Bravo de Faria Cruz, assistente — no período de 1 a 30-6-92.

Ao licenciado Joaquim Fernando Pinto da Costa, assistente — no período de 10 a 30-9-92.

28-5-92. — A Directora de Serviços, *Maria Teresa Palha de Araújo*.

Instituto Superior Técnico

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 16-3-92:

Steen Steenken — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professor catedrático convidado a 0%, índice 285, escalão 1, com efeitos a partir de 16-3-92. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do art. 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei 19/80, de 16-7

Considerando que tem havido desde 1977 colaboração entre o Doutor Steenken e membro da Secção de Química Orgânica do IST no domínio da Química sob Radiação, de que resultaram várias publicações em comum, além da orientação de doutoramento do Doutor Abel J. S. C. Vieira;

Considerando que o Doutor Steenken é um cientista do mais elevado nível internacional não só em Química sob Radiação como também em técnicas de fotólise pulsada, com detecção de intermediários de vida muito curta, e, de uma forma geral, em Química dos Radicais Livres, e que tem um *curriculum vitae* excepcionalmente bom;

Considerando que o Doutor Steenken se ofereceu para ministrar gratuitamente pequenos cursos no IST nas matérias em que é espe-

cialista, as quais se podem integrar em cadeiras do ramo de Química Aplicada do curso de Engenharia Química, como Mecanismos Reaccionais I e Processos Fotoquímicos;

Propõe-se que o Doutor S. Steenken seja contratado como professor catedrático convidado a 0%.

Os Relatores: *Bernardo Jerosch Herold — Sílvia Marília Brito Costa — Júlio Maggiolly Novais*.

27-5-92. — A Vice-Presidente do Conselho Científico, *Maria Eduarda Beja Neves*.

2-6-92. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *António Dente*.

Por despacho do presidente do conselho científico de 28-5-92:

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Engenharia Electrotécnica e de Computadores do Instituto Superior Técnico requeridas pelo licenciado Nuno de Albuquerque Epifânio da Franca:

Presidente — Doutor Mário José de Almeida Lança, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Adolfo Sanchez Steiger Garção, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutora Maria Helena da Costa Matos Sarmento, professora auxiliar do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

28-5-92. — Pelo Presidente, (*Assinatura ilegível.*)

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Por despacho reitoral de 26-5-92:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de aptidão pedagógica e capacidade científica requeridas pelo licenciado em Geologia Carlos Jorge Madeira Coke:

Presidente — presidente do conselho científico da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais:

Prof. Doutor António Augusto Ramos Ribeiro, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Prof. Doutor Carlos Augusto Coelho Pires, professor auxiliar da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

(Não carece de visto ou anotação do TC.)

29-5-92. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Por despacho de 30-10-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Bragança, proferido por subdelegação:

Licenciado Arnaldo Manuel da Silva Lopes dos Santos, assistente do 2.º triénio da Escola Superior Agrária deste Instituto — autorizada a rescisão do contrato, com efeitos a partir de 31-12-91.

Por despacho de 10-2-92 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Bragança, proferido por subdelegação:

Licenciado Vítor Pires Lopes — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Educação deste Instituto, a que corresponde a remuneração mensal líquida de 233 500\$, com efeitos a 25-2-92.

Por despacho de 15-5-92 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Bragança, proferido por delegação:

Licenciados Amílcar António Teiga Teixeira e Maria do Sameiro Ferreira Patrício — autorizada a deslocação ao estrangeiro no período de 16 a 21-5-92.

Por despacho de 21-5-92 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Bragança, proferido por subdelegação:

Licenciada Anabela Rodrigues Lourenço Martins, assistente do 2.º triénio da Escola Superior Agrária deste Instituto — autorizada a deslocação ao estrangeiro no período de 19 a 24-5-92.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

29-5-92. — A Administradora, *Maria de Lurdes Fidalgo M. Fernandes de Sousa*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Avlso. — 1 — Nos termos da al. a) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, ficam avisados por este meio todos os concorrentes ao concurso externo de ingresso para provimento de quatro lugares de auxiliar administrativo, constante do aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 301, 32.ª supl., de 31-12-91, da lista de candidatos admitidos e excluídos:

Candidatos admitidos:

Aida da Silva Gomes.
Aida Maria de São José da Silva Vala.
Américo de Oliveira Carreira.
Ana Maria Afonso Ramos.
Deolinda da Cruz Caçador Alexandre Mouta.
Diamantina Carvalho Ferreira.
Eduarda Maria Peão de Sousa.
Elsa Filomena Morte da Silva Santos.
Florinda Elisabete Rodrigues dos Santos.
Graciete Ferreira Gil da Silva.
Graciete Jesus Fernandes Correia.
Graciete Jesus Lopes Santos Gonçalo.
Hermínia Maria Mendes Gameiro.
Isabel Maria Vieira da Silva Adrega.
Lurdes Maria Vieira Raimundo.
Margarida Maria Ferreira Antunes dos Reis.
Margarida Maria Pereira Baltazar.
Maria da Assunção Caridade Lopes.
Maria Clementina Dias de Abreu Prino.
Maria Conceição Fazendeiro da Silva e Sousa.
Maria Cristina Rodrigues Carvalho.
Maria Emília Bértolo da Silva.
Maria Florinda do Carmo Alves.
Maria Helena Fernandes Jorge da Silva Santos.
Maria Helena Rodrigues Carvalho.
Maria Idália Lourenço Caramujo Ventura.
Maria Isabel Francisco Alves Camarada.
Maria Isabel Vieira Fernandes Gonçalves.
Maria Júlia Mirante Cordeiro Gonçalves.
Maria Luísa dos Santos Charraz.
Maria Manuela Almeida Santos.
Maria Fernanda Pereira Vieira Santos.
Maria Odete Dias da Silva Fachada.
Maria Regina Gomes Neves Mateus.
Mariana Marques Ferreira.
Marisa Cristina Alves Menino.
Natália Maria Lopes Costa.
Noémia Maria Antunes de Sousa.
Ondina Maria Mira Ferreira Morais.
Paula Sofia Prestes Relvas Simões Pena Marques.
Rute da Silva Afonso.
Silvina Henriques Marcelino Joaquim.
Susana Paula Ribeiro Costa.
Úrsula Valente Salvadinho.
Vitalina Reis Galo.

Candidatos excluídos:

Alexandra Maria Ramos Gameiro Faleiro (b) (c).
Anabela Gameiro Neves (b) (c).
Anabela Maria Oliveira Moreira Folgado (b) (c).
Carla Maria Céu Lopes Francisco (c).
Carlos Alberto dos Santos Boura Pinto (c).
Dora Romão Gomes (b) (c).
Ercília Maria Rodrigues Soares (b) (c).
Gracinda Alves Martins Laginha (b) (c).
Idalina Sarraipa Pereira (b) (c).
Luísa da Conceição Alves Cananão Moutinho (b) (c).
Maria da Conceição Gaspar dos Santos (c).
Maria Elisabete da Silva Couto Cardoso (b) (c).
Maria Fátima Guimarães Lima (a).
Maria Lisete de Jesus Cotrim (d).
Maria Madalena Frazão Pereira (b) (c).

Maria do Rosário Lopes Crespo (b) (c).
Ondina Maria Pereira Marques (a).
Susana Margarida Ferreira Santos (b) (d).
Susana Maria Correia de Sousa (c).

- (a) Fora de prazo.
(b) Não cumprimento do n.º 10 do aviso.
(c) Não cumprimento da al. f) do n.º 9 do aviso.
(d) Não cumprimento da al. g) do n.º 9 do aviso.

2 — Os concorrentes admitidos terão a prova de selecção-entrevista profissional no Instituto Politécnico de Leiria, sito em Leiria, no Edifício Maringá, torre 2, 2.º, a partir do 13.º dia útil (inclusive) após a publicação deste aviso no DR, de acordo com o horário e ordem dos nomes seguintes:

Às 9 horas e 30 minutos — de Aida da Silva Gomes a Maria Florinda do Carmo Alves;
Às 14 horas e 30 minutos — de Maria Helena Fernandes Jorge da Silva Santos a Vitalina Reis Galo.

Avlso. — 1 — Nos termos da al. a) do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, ficam avisados por este meio todos os concorrentes ao concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de telefonista, constante do aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 301 (32.ª supl.), de 31-12-91, da lista de candidatos admitidos e excluídos:

Candidatos admitidos:

Aida Maria de São José da Silva Vala.
Américo de Oliveira Carreira.
Ana Maria Afonso Ramos.
Ana Maria Ferreira Paraíso.
Cidália Maria Franco dos Santos.
Diamantina Carvalho Ferreira.
Florinda Elisabete Rodrigues Santos.
Hermínia Maria Mendes Gameiro.
Isabel Maria Carreira Gonçalves.
Isabel Maria Vieira da Silva Adrega.
Lúcia Carla Ferreira Salgueiro Moiteiro.
Lurdes Maria Vieira Raimundo.
Maria da Conceição Fazendeiro da Silva e Sousa.
Maria Emília Bértolo da Silva.
Maria da Graça Ribeiro dos Santos.
Maria Helena Fernandes Jorge da Silva Santos.
Maria Helena Rodrigues Carvalho.
Maria Idália Lourenço Caramujo Ventura.
Maria Isabel Francisco Alves Camarada.
Maria Isabel Vieira Fernandes Gonçalves.
Maria Júlia Mirante Cordeiro Gonçalves.
Maria Regina Gomes Neves Mateus.
Marina Marques Ferreira.
Noémia Maria Antunes de Sousa.
Ondina Maria Mira Ferreira Morais.
Paula Sofia Prestes Relvas Simões Pena Marques.
Rute da Silva Afonso.
Sandra Margarida Guerra Vitorino Pereira.
Susana Paula Ribeiro Costa.
Umbelina Pereira da Silva Bento Garcia.
Úrsula Valente Salvadinho.
Vitalina dos Reis Galo.

Candidatos excluídos:

Alexandra Maria Ramos Gameiro Faleiro (b) (c).
Ana Maria Sobreira Ferreira (b) (c).
Ana Natália Bajouco Calhelhas (b).
Anabela Gameiro das Neves (b) (c).
Anabela de Jesus Fonseca (c).
Anabela Maria de Oliveira Moreira Folgado (b) (c).
Celeste Simões (b) (c).
Dora Romão Gomes (b) (c).
Ercília Maria Rodrigues Soares (b) (c).
Gracinda Alves Martins Laginha (b) (c).
Luísa da Conceição Alves Cananão Moutinho (b) (c).
Maria da Conceição Gaspar dos Santos (c).
Maria Elisabete da Silva Couto Cardoso (b) (c).
Maria de Fátima Guimarães Lima (a).
Maria Fernanda dos Anjos Simões (b) (c).
Maria Lisete de Jesus Cotrim (d).
Maria do Rosário Lopes Crespo (b) (c).
Ondina Maria Pereira Marques (a).
Susana Maria Correia de Sousa (a).

- (a) Fora de prazo.
(b) Não cumprimento do n.º 10 do aviso.
(c) Não cumprimento da al. f) do n.º 9 do aviso.
(d) Não cumprimento da al. g) do n.º 9 do aviso.

2 — Os concorrentes admitidos terão a prova de selecção-entrevista profissional no Instituto Politécnico de Leiria, sito em Leiria, no Edifício Maringá, torre 2, 2.º, a partir do 12.º dia útil (inclusive) após publicação deste aviso no *DR*, de acordo com o horário e ordem dos nomes seguintes:

Às 9 horas e 30 minutos — de Alda Maria de São José da Silva Vala a Maria Helena Rodrigues Carvalho;

Às 14 horas e 30 minutos — de Maria Idália Lourenço Caramujo Ventura a Vitalina Reis Galo.

Aviso. — 1 — Para os devidos efeitos se publica a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso externo de ingresso para provimento de três lugares de terceiro-oficial, conforme consta do aviso publicado no *DR*, 2.ª, 301 (32.º supl.), de 31-12-91, ref. 2 — administrativo:

Candidatos admitidos:

Aida Maria Tavares Coelho.
 Alda Maria de São José da Silva Vala.
 Ana Cláudia Sapateiro Vieira.
 Ana Cristina Batista Gaspar.
 Ana Cristina Correia de Sousa Lagoa.
 Ana Lúcia Faria Gonçalves.
 Ana Margarida Antunes Rodrigues.
 Ana Maria Afonso Ramos.
 Ana Maria Ferreira Paraíso.
 Ana Paula Ferreira dos Santos.
 Ana Paula Marques dos Santos.
 Ana Paula Marques Soares Barreto.
 Anabela Alves Ramos Pereira.
 Anabela Caseiro Ferreira.
 Antero Costa Lopes.
 Benvinda Ferreira da Silva.
 Cecília Maria Lourenço Morgado de Oliveira.
 Célia Maria Pereira Soares.
 Cidália Maria Rebelo da Cruz.
 Cidália da Silva Rodrigues.
 Clara Maria Oliveira Casimiro da Silva.
 Cristina Maria da Graça Figueiredo Marques.
 Deolinda da Cruz Caçador Alexandre Mouta.
 Elisabete Barroca Moreira de Lima Ribeiro.
 Fernanda Maria Almeida Santos Alves.
 Fernanda Maria Dias Antunes.
 Fernanda Maria da Fonseca Fabião Rodrigues.
 Florentina Ferreira Marques dos Santos.
 Gabriela Maria Lopes Monteiro de Figueiredo.
 Gil Mónico Cardoso.
 Graça Maria Pereira da Silva Ferreira.
 Graciete Jesus Fernandes Correia.
 Helena Cristina Martins Dias.
 Helena Maria Cruz Ferreira da Silva.
 Helena Maria Riebiro da Cunha.
 Hermínia Maria Mendes Gameiro.
 Hortênsia Maria Ezequiel Mota.
 Ilda Maria Correia da Silva.
 Ilda Maria Faria.
 Iolanda Maria Filipe Lemos.
 Isabel Maria Carreira Gonçalves.
 Isabel Maria Lourenço Serra.
 Isabel Maria dos Santos.
 Joana Rosa Maltez Henriques Pinto.
 João Fernando Nunes Soares.
 Lenita Maria Guerreiro Saltão Machado.
 Lígia Carla Ferreira Salgueiro Monteiro.
 Lina Isabel Fernandes Martins.
 Lina Maria Antunes Moreira Bernardino.
 Madalena dos Santos Machado Inácio.
 Manuel das Neves Sousa.
 Margarida Maria Ferreira Antunes dos Reis.
 Maria da Assunção Caridade Lopes.
 Maria Beatriz Cardoso Pereira Rosa.
 Maria Celeste de Sousa Catarino.
 Maria Clara Jesuino Morgado Lourenço.
 Maria Delfina Silva Gaspar Brito Perfeito.
 Maria Eduarda do Vale Proença.
 Maria Eugénia Henriques Nobre de Jesus Rosa.
 Maria de Fátima Costa de Oliveira.
 Maria de Fátima Salvador Loureiro.
 Maria Fernanda Fernandes Nunes.
 Maria Fernanda Lopes Ferreira.
 Maria Fernanda Rosa Marques Fonseca.
 Maria Fernanda de Sousa Ferreira Pedrosa.
 Maria Florinda do Carmo Alves.

Maria Goreti de Sousa Ferreira.
 Maria da Graça Ribeiro dos Santos.
 Maria Helena Fernandes Jorge Silva Santos.
 Maria Helena dos Reis Bidarra Nunes.
 Maria Idália Lourenço Caramujo Ventura.
 Maria Isabel Serrazina do Couto Santos.
 Maria Ivone Mendes Vieira Gomes.
 Maria Júlia Miranda Cordeiro Gonçalves.
 Maria Leonor de Faria.
 Maria de Lurdes Morgado Pinto Machado Magalhães.
 Maria Luísa da Fonseca Marques Simões.
 Maria Madalena Batalha Alves Pinto.
 Maria da Nazaré Fernandes Martins Domingues.
 Maria Odete Dias da Silva Fachada.
 Maria Odete Pereira Lucas Simões.
 Maria Regina Gomes Neves Mateus.
 Maria Rosa Brás Henriques.
 Maria Rosa Garcia Henriques.
 Maria Virgínia Ferreira Alberto.
 Marina Marques Ferreira.
 Miguel de Sousa Baleixo Pereira.
 Nélia Deolinda Amado de Oliveira.
 Olívia de Sousa Ferreira Claudino.
 Paula Alexandra dos Anjos Carvalho Marques Vaz.
 Paula Alexandra da Glória Ramos de Sousa Teixeira.
 Paula Cecília Trindade Anselmo.
 Paula Cristina Gomes da Silva.
 Paula Sofia Prestes Relvas Simões Pena.
 Raquel Alexandra Duque Pereira.
 Rosália Gaspar Brás.
 Sandra Cristina Gomes das Neves.
 Sandra Cristina Jesus Santos.
 Sandra Margarida Guerra Vitorino Pereira.
 Sandra Maria Magalhães Gomes da Silva.
 Sandra Maria de Noronha da Silveira Carvalho Santos de Sousa.
 Sandrina Carreira.
 Susana da Glória Fernandes dos Santos.
 Susana Paula Ribeiro Costa.
 Trindade da Silva Penas Mendes Marques.
 Umbelina Pereira da Silva Bento Garcia.
 Vitalina Reis Galo.
 Vítor Manuel Figueiredo Correia.

Candidatos excluídos:

Alexandra Maria Ramos Gameiro Faleiro (b) (c).
 Ana Maria José Moreira da Silva Sobral Seixas (b) (c).
 Ana Maria Santos Carvalho da Silva (b) (c).
 Ana Paula Santos Rosa (a).
 Ana Sofia Fonseca de Sant'Ana e Vasconcelos Boleixa (c).
 Anabela Arlete Fernandes Carvalho (b) (c).
 Anabela Gameiro das Neves (b) (c).
 Anabela Gaspar Seabra (a).
 Carla Margarida Magalhães Gomes da Silva (a).
 Cláudia Cristiano Freire (a).
 Cristina Maria Pereira Gomes da Silva (b) (c).
 Delfina de Jesus Sobreira (a).
 Elza Maria Dias Gomes (a).
 Ercília Maria Rodrigues Soares (b) (c).
 Eugénia da Conceição Afonso Estrela dos Reis Simões (b) (c).
 Fernanda Isabel da Piedade Gomes (e).
 Helena Maria Costa Pereira (b) (c).
 Isalina Maria Esperança Rolo (a).
 Joaquim José Ruivo Dias (c).
 José Vieira Jorge (b) (c).
 Luísa da Conceição Alves Cananão Coutinho (b) (c).
 Margarida do Rosário de Jesus Pereira (a).
 Maria Adélia Pereira Mendes dos Santos Barros (b) (c).
 Maria Carreira Francisco (c).
 Maria Clara Lopes Vieira (c).
 Maria da Conceição Fazendeiro da Silva e Sousa (f).
 Maria Fátima da Silva Saraiva (c).
 Maria Fernanda dos Anjos Simões (b) (c).
 Maria Irene Dias Rodrigues (b) (c).
 Maria Lisete de Jesus Cotrim (d).
 Maria Luísa da Costa Ruivo (b) (c) (d).
 Maria Lurdes Carvalhana Vieira (b) (c).
 Maria Manuela Caria Sapateiro (b) (c).
 Nuno Alexandre Gaspar Seabra (a).

Otília Maria Carreira Guerra (b) (c).
Paula Maria Braga de Passos Paulino (b) (c).
Sandra Isabel Reis Sousa (b) (c).

- (a) Fora de prazo.
(b) Não cumprimento do n.º 10 do aviso.
(c) Não cumprimento da al. f) do n.º 9 do aviso.
(d) Não cumprimento da al. g) do n.º 9 do aviso.
(e) Não cumprimento da al. b) do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.
(f) Não cumprimento do n.º 6.2 do aviso.

2 — Ficam avisados os candidatos admitidos de que a prova de selecção-entrevista profissional decorrerá no Instituto Politécnico de Leiria, sito em Leiria, Edifício Maringá, torre 2, 2.º, a partir do 14.º dia útil (inclusive) após a publicação deste aviso no DR, de acordo com o horário e nomes seguintes:

1.º dia:

Às 9 horas e 30 minutos — de Aida Tavares Coelho a Fernanda Maria da Fonseca Fabião Rodrigues;
Às 14 horas e 30 minutos — de Florentina Ferreira Marques dos Santos a Maria Beatriz Cardoso Pereira Rosa;

2.º dia:

Às 9 horas e 30 minutos — de Maria Celeste de Sousa Catarina a Maria Odete Pereira Lucas Simões;
Às 14 horas e 30 minutos — de Maria Regina Gomes Neves Mateus a Vítor Manuel Figueiredo Correia.

2-6-92. — O Presidente da Comissão Instaladora, *António Ferreira Pereira de Melo*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa

Por despacho de 19-5-92 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

Licenciado Francisco António São Pedro Granjo — rescindido, a seu pedido, o contrato administrativo de provimento como equiparado

a assistente do 1.º triénio além do quadro deste Instituto, com efeitos a partir de 1-4-92.

26-5-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Augusto da Silva Caixinha*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Por despachos de 23-4 e 26-5-92 do presidente do Instituto Superior Técnico e do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Setúbal, respectivamente proferidos por subdelegação de competências:

Ramiro Coelho Borges, técnico-adjunto de 1.ª classe da carreira de técnico-adjunto do quadro do Instituto Superior Técnico — transferido para o quadro provisório do pessoal não docente da Escola Superior e Tecnologia, na mesma categoria e carreira, considerando-se exonerado do lugar de origem a partir da data de aceitação do cargo. (Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

28-5-92. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 100, de 30-4-92, a p. 3839, a nomeação definitiva do licenciado Carlos Jorge da Silva Luz, rectifica-se que onde se lê «com efeitos a partir de 25-7-91» deve ler-se «com efeitos a partir de 7-11-91».

29-5-92. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, proferido por subdelegação, de 26-5-92:

Autorizado o abono de exercício perdido aos seguintes funcionários:

Maria Luísa Barros Cruz da Rocha, segundo-oficial — 30 dias.
Maria Natália Moreira de Magalhães Novo, terceiro-oficial — 5 dias.
Teresa Maria Barbosa Araújo, terceiro-oficial — 2 dias.
Maria de Lurdes do Rego Barros Ferreira, telefonista de 2.ª classe — 5 dias.

28-5-92. — A Administradora, *Maria Antonieta Vieira Lisboa Carneiro*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$ + IVA;
preço por linha de anúncio, 178\$ + IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 252\$00 (IVA INCLuíDO 5%)